

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES TORRES)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1850

APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 3ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA. (PUBLICADO

EM 1851)

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

Terceira Sessão da Qitava Legislatura

PELO

*Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios da Fazenda*

Joachim José Rodrigues Torres.



Rio de Janeiro.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1851.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1852—53.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1852—53 he fixada na quantia de..... 29.368.578\$721

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.319.157\$360

A saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000\$000
2.º Dita de S. M. a Imperatriz.....	96.000\$000
3.º Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	12.000\$000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.	6.000\$000
5.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel de casas.....	102.000\$000
6.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia	6.000\$000
7.º Dotação de S. M. a Imperatriz do Brasil, Viuva, a Duqueza de Bragança.....	50.000\$000
8.º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.	6.000\$000
9.º Ditos da Princeza a Senhora D. Maria Isabel	6.000\$000
10.º Ditos do Principe o Senhor D. Felippe....	6.000\$000
11.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.	3.200\$000
12.º Secretaria d'Estado.....	41.200\$000
13.º Gabinete Imperial.....	1.900\$000
14.º Conselho d'Estado.....	28.800\$000
15.º Presencias das Provincias	130.000\$000
16.º Camara dos Senadores e Secretaria.....	228.320\$000
17.º Dita dos Deputados, idem.....	309.240\$000

*Despeza do Ministerio
das
Relações Exteriores*

18.º	Cursos Juridicos.....	78.980\$000
19.º	Escolas de Medicina.....	84.370\$000
20.º	Academia de Bellas Artes.....	19.820\$000
21.º	Museo.....	6.044\$000
22.º	Archivo Publico.....	6.220\$000
23.º	Empregados de visitas de saude nos portos maritimos.....	12.103\$000
24.º	Instituto Vaccinico.....	14.400\$000
25.º	Correio Geral e Paquetes de Vapor.....	787.000\$000
26.º	Canaes, pontes e estradas geraes.....	200.000\$000
27.º	Catechese e civilisação de Indios.....	40.000\$000
28.º	Colonias militares.....	50.000\$000
29.º	Estabelecimento de educandas no Pará...	2.000\$000
30.º	Eventuaes.....	25.000\$000

NO MUNICIPIO DA CORTE.

31.º	Escolas menores de Instrucção Publica..	48.386\$000
32.º	Bibliotheca Publica.....	8.598\$000
33.º	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	10.443\$000
34.º	Dito do Passeio Publico.....	4.026\$000
35.º	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.	2.000\$000
36.º	Imperial Academia de Medicina.....	2.000\$000
37.º	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacio- nal.....	2.322\$000
38.º	Obras Publicas.....	80.785\$360
39.º	Hospital dos Lazaros.....	2.000\$000
40.º	Exercicios findos.....	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da
Justiça he autorizado para despender com os objectos designados
nos seguintes paraghos a quantia de.... 2.120.065\$788

A saber :

1.º	Secretaria d'Estado.....	31.000\$000
2.º	Tribunal Supremo de Justiça.....	71.366\$668
3.º	Relações.....	180.000\$000
4.º	Justiças de 1.ª Instancia.....	500.000\$000
5.º	Policia e segurança Publica.....	153.346\$800
6.º	Guarda Nacional.....	115.221\$500
7.º	Telegraphos.....	11.480\$400
8.º	Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios Geraes e Provisores.	502.175\$500
9.º	Capella Imperial e Cathedral do Rio de Ja- neiro.....	60.061\$900
10.º	Repressão do trafico de africanos.....	25.000\$000
11.º	Eventuaes.....	10.000\$000

NO MUNICIPIO DA CORTE.

12.º	Culto Publico.....	4.547\$720
13.º	Corpo Municipal Permanente.....	251.485\$300
14.º	Casa de Correção e reparos de cadêas....	64.000\$000
15.º	Condução e sustento de presos.....	20.000\$000
16.º	Iluminação publica.....	120.380\$000
17.º	Exercicios findos.....	\$

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Es-
trangeiros he autorisado a despender com os objectos designados
nos seguintes paragraphos a quantia de..... 465.450\$000

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado.....	38.400\$000
2.º	Legações e Consulados ao cambio de 27..	332.050\$000
3.º	Extraordinarias no exterior, idem.....	75.000\$000
4.º	Ditas no interior em moeda do paiz.....	20.000\$000
5.º	Exercicios findos.....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da
Marinha he autorisado para despender com os objectos designados
nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.529.568\$520

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado.....	28.000\$000
2.º	Quartel General da Marinha.....	5.313\$000
3.º	Conselho Supremo Militar.....	3.600\$000
4.º	Auditoria e Executoria.....	3.290\$000
5.º	Corpo d'Armada e classes annexas.....	294.097\$080
6.º	Dito de Fuzileiros Navaes.....	67.041\$456
7.º	Dito de Imperiaes Marinheiros.....	95.516\$000
8.º	Companhia de Invalidos.....	14.574\$560
9.º	Contadorias.....	43.600\$000
10.º	Intendencias e accessorios.....	49.094\$760
11.º	Arsenaes.....	1.032.920\$470
12.º	Capitanias de Portos.....	58.860\$160
13.º	Força Naval.....	1.212.845\$600
14.º	Navios de Transporte.....	66.149\$600
15.º	Ditos desarmados.....	44.881\$000
16.º	Hospitaes.....	42.809\$200
17.º	Pharóes.....	33.970\$320
18.º	Academia de Marinha.....	28.229\$410
19.º	Escolas.....	1.604\$000
20.º	Bibliotheca.....	3.430\$210
21.º	Reformados.....	33.641\$694
22.º	Obras.....	216.100\$000
23.º	Despezas extraordinarias e eventuaes...	150.000\$000
24.º	Exercicios findos.....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 7.466.745\$087

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	48.510\$000
2.º Conselho Supremo Militar.....	29.658\$800
3.º Pagadorias.....	52.803\$200
4.º Escola Militar e Observatorio Astronomico..	52.613\$334
5.º Archivo Militar e Officina Lithographica..	15.098\$800
6.º Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos.....	777.662\$800
7.º Hospitacs.....	146.550\$000
8.º Commandos de Armas.....	32.947\$700
9.º Officiaes do Exercito e reformados.....	895.721\$773
10.º Exercito.....	4.235.378\$160
11.º Corpo de Saude do Exercito.....	127.420\$000
12.º Gratificações diversas.....	167.858\$800
13.º Invalidos.....	45.526\$920
14.º Pedestres.....	115.288\$800
15.º Recrutamento e engajamento.....	100.000\$000
16.º Fabrica da polvora.....	109.687\$540
17.º Dita de ferro de Ypanema.....	30.151\$860
18.º Presidio de Fernando de Noronha.....	36.172\$800
19.º Obras Militares.....	300.000\$000
20.º Diversas despezas e eventuaes.....	147.693\$800
21.º Exercicios findos.....	§

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 12.467.591\$966

A saber :

1.º Divida externa fundada, ao cambio par de 27.....	4.213.955\$554
2.º Divida interna fundada.....	4.394.880\$000
3.º Ditos da divida inscripta das quantias menores de 400\$ antes da emissão das respectivas Apolices.....	2.000\$000
4.º Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	40.240\$000
5.º Pensionistas do Estado.....	502.945\$140
6.º Aposentados.....	300.126\$606
7.º Empregados de Repartições extinctas.....	37.011\$666
8.º Thesouro Nacional.....	183.520\$000
9.º Thesourarias.....	237.966\$000
10.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	43.500\$000
11.º Alfandegas.....	1.041.725\$000

12.º	Consulados.....	184.769\$000
13.º	Recebedorias.....	101.582\$000
14.º	Mesas de Rendas e Collectorias.....	165.000\$000
15.º	Casa da Moeda.....	62.600\$000
16.º	Typographia Nacional.....	40.000\$000
17.º	Officina de Apolices.....	2.800\$000
18.º	Administração de Proprios Nacionaes....	17.908\$000
19.º	Dita de terrenos diamantinos.....	9.280\$000
20.º	Almoxarifados.....	838\$000
21.º	Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.	6.000\$000
22.º	Curadoria de Africanos livres.....	1.500\$000
23.º	Medição de terrenos de marinhas.....	3.000\$000
24.º	Premios de letras, descontos de assignados d'Alfandega, commissões, corretagens e seguros.....	150.000\$000
25.º	Juros de 5 por cento de £ 100.000 adian- tadas pela Agencia em Londres na fórma do contracto.....	44.445\$000
26.º	Ditos de empréstimos dos Cofres dos Or- phãos.....	80.000\$000
27.º	Pagamentos dos mesmos empréstimos...	200.000\$000
28.º	Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	50.000\$000
29.º	Reposições e restituções de direitos e ou- tras.....	50.000\$000
30.º	Córte e conducção de páo-brasil.....	60.000\$000
31.º	Obras.....	200.000\$000
32.º	Gratificações.....	10.000\$000
33.º	Eventuaes.....	30.000\$000
34.º	Exercícios findos.....	\$

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 8.º A Receita Geral do Imperio he orçada na quan-
tia de..... 30.500.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da
Renda Geral arrecadada dentro do Exercício da presente Lei sob
os titulos abaixo designados:

1.º	Direitos de importação para consumo....	18.998.520\$000
2.º	Ditos de baldeação, e reexportação....	37.000\$000
3.º	Ditos idem para a Costa d'África.....	14.600\$000
4.º	Ditos da polvora estrangeira idem.....	5.500\$000
5.º	Expediente dos generos estrangeiros des- pachados com carta de guia.....	191.500\$000
6.º	Dito dos generos do paiz.....	18.460\$000
7.º	Dito dos generos livres.....	11.000\$000

8.º	Armazenagem	200.920\$000
9.º	Premios de assignados	150.800\$000
10.º	Multas	23.700\$000
11.º	Ancoragem	519.000\$000
12.º	Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a Nacionaes...	24.700\$000
13.º	Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações	26.750\$000
14.º	Ditos de 7 por cento de exportação...	4.208.800\$000
15.º	Ditos de 2 por cento idem	51.100\$000
16.º	Ditos de 1 por cento idem do ouro em barras	500\$000
17.º	Ditos de $\frac{1}{2}$ por cento idem dos diamantes	1.400\$000
18.º	Expediente das Capatazias	63.300\$000
19.º	Multas	3.400\$000
20.º	Renda do Correio Geral	141.600\$000
21.º	» da Casa da Moeda	23.000\$000
22.º	» da Senhoriagem da prata	50.000\$000
23.º	» da Typographia Nacional	58.000\$000
24.º	» da Casa da Correção	9.800\$000
25.º	» da Fabrica da polvora	3.800\$000
26.º	» da » de ferro	26.000\$000
27.º	» dos Arsenaes	9.140\$000
28.º	» de Proprios Nacionaes	50.060\$000
29.º	» de terrenos diamantinos	7.900\$000
30.º	Fóros de terrenos e de marinhas	3.750\$000
31.º	Laudemios	2.710\$000
32.º	Sisa de bens de raiz	888.200\$000
33.º	Decima urbana de huma legoa além da demarcação	3.100\$000
34.º	Dita adicional das Corporações de mão-morta	54.430\$000
35.º	Direitos novos e velhos e de Chancellaria	78.600\$000
36.º	Dizima de Chancellaria	48.540\$000
37.º	Joias das Ordens honorificas	10.000\$000
38.º	Matricula dos Cursos Juridicos	43.200\$000
39.º	Ditas das Escolas de Medicina	21.800\$000
40.º	Multas das Academias e por infracção de Regulamentos	3.310\$000
41.º	Legitimações	840\$000
42.º	Sello do papel fixo e proporcional	661.700\$000
43.º	Premios de Depositos Publicos	6.540\$000
44.º	Patentes dos Despachantes e Corretores	13.170\$000
45.º	Feitio dos titulos dos mesmos	580\$000
46.º	Emolumentos de Certidões	14.960\$000
47.º	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.	502.500\$000

48.º	Imposto sobre casas de moveis, roupas, &c. fabricadas em paiz estrangeiro.....	9.000\$000
49.º	Imposto sobre seges.....	10.480\$000
50.º	» » barcos do interior...	15.840\$000
51.º	» de 8 por cento das loterias....	302.500\$000
52.º	» de 8 por cento dos premios das mesmas.....	107.100\$000
53.º	Imposto sobre a mineração.....	29.000\$000
54.º	Taxa dos escravos.....	178.600\$000
55.º	Venda de polvora.....	44.060\$000
56.º	Cobrança de divida activa.....	473.000\$000

PECULIARES DO MUNICIPIO.

57.º	Dizimos.....	17.800\$000
58.º	Decima urbana.....	460.000\$000
59.º	Terças partes de officios.....	1.200\$000
60.º	Emolumentos de Policia.....	3.000\$000
61.º	Imposto sobre casas de leilão e modas..	7.000\$000
62.º	Imposto de patente no consumo d'aguardente.....	146.000\$000
63.º	Dito do gado de consumo.....	130.000\$000
64.º	Meia Sisa dos escravos.....	124.000\$000
65.º	Sello de heranças legados.....	60.000\$000
66.º	Rendimento do evento.....	1.000\$000

EXTRAORDINARIA.

67.º	Agio de moedas e metaes.....	4.800\$000
68.º	Contribuição para o Monte Pio.....	1.580\$000
69.º	Indemnisações.....	23.920\$000
70.º	Receita eventual.....	30.360\$000
71.º	Reposições e restituções.....	21.530\$000
72.º	Vendas de generos e de Proprios Nacionaes.....	18.700\$000

DEPOSITOS.

73.º	Emprestimos dos cofres de Orphãos.....	399.600\$000
74.º	Bens de defuntos e ausentes.....	322.500\$000
75.º	Consumos das Alfandegas e Consulados..	960\$000
76.º	Depositos de diversas origens.....	240.850\$000
77.º	Premios de loterias.....	11.800\$000
78.º	Salarios de africanos livres.....	15.640\$000

Art. 10. No caso de deficiencia da Renda Geral será o deficit preenchido (pertence á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia.)

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1851.

Joaquim José Rodrigues Torres.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Na Proposta, que acabo de apresentar-vos, avaliei a Receita Geral do Imperio para o Exercicio de 1852 — 1853 em 30.500.000\$.

Para justificação deste Orçamento basta observar: 1.º que as rendas de importação, tendo crescido progressivamente, produzirão no semestre de Julho a Dezembro do anno passado mais de 10.000.000\$; e que, salvo o caso de alguma calamidade imprevista, não parece provavel que retrograde ou mesmo se torne estacionario este movimento ascendente de prosperidade: 2.º que as outras rendas devem elevar-se no exercicio corrente a mais de 11.000.000\$. Não parece pois exagerado avaliar em rs. 19.500.000\$ as rendas de importação para o exercicio de 1852—53; e em 11.000.000\$ as de exportação, despacho maritimo e rendas internas.

As Tabellas n.ºs 1, 2 e 41 confirmão o que deixo exposto. Dellas se vê que a renda geral subio, a saber.

Em 1847—48 a.....	24.732.000\$
1848—49 a.....	26.156.330\$

E pelos documentos que existem no Thesouro calcula-se que subirá.

Em 1849—50 a.....	28.000.000\$
1850—51 a.....	31.119.000\$

Devo todavia ponderar que nessas quantias estão contemplados os depositos, emprestimos do cofre dos Orphãos e bens de defuntos e ausentes, os quaes teem sido considerados como receita em nossas Leis de Orçamento. Fôra porém, no meu conceito, mais acertado que esses dinheiros não figurassem como recursos nem despesas do Estado; não só porque sendo muito variavel a importancia dos que annualmente entrão e se retirão dos Cofres Publicos, não se prestão a nenhuma fixação razoavel, mas ainda por induzirem a erro, quando se trata de avaliar e comparar a receita e despesa effectiva dos differentes exercicios.

A despesa geral foi fixada em.....	29.368.578\$721
------------------------------------	-----------------

Da qual deduzida a amortisação dos emprestimos ha muitos annos suspensa.....	2.270.152\$888
--	----------------

Comparada com a receita orçada.....	27.098.425\$833
	30.500.000\$000

Ha hum saldo de.....	3.401.574\$167
----------------------	----------------

Comparada a despesa orçada.....	27.098.425\$833
Com a fixada na Lei de.....	26.275.681\$708

Ha hum excesso de.....	822.744\$125
------------------------	--------------

Do qual pertence á Repartição da Fazenda o da quantia de..... 326.637\$745

Este excesso provém: 1.º do augmento de 56.376\$ na verba— Divida interna fundada; 2.º da maior despeza com a nova organização do Thesouro, que aliás ainda não tem o numero de Empregados necessarios; 3.º da maior quantia pedida este anno para vencimentos dos Empregados das Alfandegas, Mesas de Rendas, e Collectorias, cujas porcentagens crescem com as rendas que arrecadão; e 4.º finalmente de se haverem incluído no Orçamento o juro e commissões de £ 100.000 que, como referi no Relatorio de Janeiro do anno passado, forão adiantadas pelos Agentes do Brasil em Londres e despendidas de 1839 a 1840, as quaes nunca figurárão nas Tabellas da Divida Publica, posto que desde então lh'as estejamos devendo integralmente, e paguemos o juro dellas na razão de 5 por cento.

Divida passiva externa.

Os fundos remettidos para Londres, desde o 1.º de Abril de 1850 até 15 do mez proximo passado, sobem á £ 523.223. Assim pois temos já em poder de nossos Agentes não só as quantias precisas para pagamento de mil contos de réis, que se mandárão pôr a disposição do Ministerio da Guerra; para o de hum Vapor de força de 300 cavallos, que se está construindo em Liverpool por ordem do da Marinha; e de varias encommendas de armamento por conta de ambos; mas ainda a importancia quasi integral dos dividendos de Junho e Outubro do anno corrente. O cambio medio das remessas foi de 28,5 dinheiros, ou 5,5 por cento acima do par.

Os fundos Brasileiros do emprestimo de 1824 estavam em Março proximo passado a 92—94; e os do emprestimo Portuguez, a cargo do Brasil, a 88—90.

Divida passiva interna.

A divida interna fundada subia em 31 de Março do anno passado a 52.441.400\$ nominaes, como se vê do Relatorio apresentado á Assembléa Geral no começo da segunda Sessão desta Legislatura; e a 53.186.800\$ em 31 de Março do anno corrente (Tabella n.º 6) tendo por tanto havido o augmento de 713.000\$ nas Apolices de 6 por cento, por conta das 4.000 vendidas a Gomes & Paiva em 28 de Fevereiro deste anno a preço de 86; de 3.000\$ por conta do Credito de 7 de Junho de 1843; e de 29.400\$ nas de 5 por cento para pagamento da divida inscripta anterior a 1827.

Exporei resumidamente os motivos que me levárão a realisar aquella operação. No fim de Fevereiro do anno corrente subia á cerca de 6.700.000\$ a emissão de bilhetes do Thesouro, além de 500.000\$ em letras dadas em pagamento do Trapiche da Cidade. Os preparativos, que faziamos pelas Repartições da Guerra e Marinha, exigião de dia em dia maiores supprimentos dos Cofres Publicos; e a prudencia aconselhava que não nos fássemos no muito precario recurso dos bilhetes do Thesouro.

Poderá a alguem parecer menos acertado remir letras ou bilhetes do Thesouro, que vencião juros de 5½ por cento, emit-tindo Apolices com vencimento de juros reaes na razão de 7 por cento proximamente; mas tambem a esses devera maravilhar que, dando as Apolices, offerecidas diariamente á venda no mercado, o subido juro de 7 por cento, haja Capitalista que prefira comprar bilhetes do Thesouro com juro muito inferior. São todavia obvias as razões de peculiar conveniencia que assistem ao Thesouro e ao Capitalista para procederem diver-samente no caso, de que se trata. Com effeito, o Capitalista quando emprega seus fundos em bilhetes do Thesouro, reali-saveis a curtos prazos e de facil transferencia, leva em vista tornar o seu capital productivo e ao mesmo tempo disponivel sempre, para ser applicado opportunamente a outros empregos que lhe pareção vantajosos.

O Thesouro porém remindo seus bilhetes ou letras a curtos prazos (quando á emissão d'ellas tem por fim a criação de huma dada receita extraordinaria, e não mera anticipação de renda) procura libertar-se das condições precarias inherentes á divida fluctuante, convertendo aquelles papeis de credito em Apolices da divida fundada, mediante condições em verdade menos moderadas, mas que tendo o caracter de perpetuidade, garantem-no de qualquer eventualidade, que possa tornar-lhe menos favoraveis os descontos ordinarios da Praça; circumstan-cia esta que mais de huma vez o tem posto em serios emba-raços. A abundancia de capitaes disponiveis, que apparecião em nosso mercado na epocha em que realisei a operação, a que al-ludo; a possibilidade de acharem mais tarde emprego lucrativo, e de difficultar-se assim a operação, além de outras considerações ponderosas de caracter puramente politico, influirão grande-mente na deliberação que tomei de fundar parte da divida flu-ctuante.

Desde o começo de Julho de 1850 até o fim de Fevereiro do anno corrente, o preço de nossos fundos de 6 por cento os-cillou entre 83 e 88, não excedendo o termo medio a 86, preço por que erão cotados na data da celebração do contracto. He pois manifesto que não havia probabilidade de subida dos referi-dos fundos; e que em taes circumstancias era de esperar que o supprimento de mais 4.000 Apolices, que julguei dever emit-tir, não deixasse de concorrer para deprecia-las. Accresce que o estado de nossas relações com os Governos do Rio da

Prata havia estabelecido a crença que he forçoso continuarmos a fazer despezas avultadas, para que não podem ser sufficientes nossos recursos ordinarios; e esta circumstancia era mais hum poderoso obstaculo á elevação do preço das Apolices.

Não parecendo pois provavel que taes fundos se elevassem ácima do termo medio em que havião sido cotados nos sete mezes anteriores á operação, cabe examinar se forão regulares as condições, com que fiz a venda de 4.000 Apolices ao preço que no mercado obtinhão pequenas parcelas desses titulos da divida publica. Ninguem ignora que nenhum Governo tem contractado empréstimos sem conceder condições aos contractadores, que os ponhão a abrigo das eventualidades á que estão sujeitas semelhantes operações, e lhes assegurem além disso hum lucro razoavel do emprego de seus capitaes; e que, em igualdade de circumstancias, taes condições são de ordinario tanto mais onerosas para os Governos, quanto mais avultão os empréstimos que contrahem.

Ora no contracto que fiz, estipulei que o Thesouro receberia a importancia das 4.000 Apolices, isto he, 3.440 contos porque as vendi, em 10 pagamentos iguaes, de Março a Dezembro deste anno; o que equivale a receber integralmente a referida quantia no fim do prazo medio de cinco mezes; e como o Thesouro estava tomando dinheiro a 5½ por cento, segue-se que a differença entre as condições do contracto que fiz, e as da venda de 4.000 Apolices realisada de hum só jacto, e pagas á vista ao preço do mercado, equivale á cerca de 2,3 por cento em vantagem dos compradores. E note-se mais que os compradores não recebêrão todas as 4.000 Apolices na epocha do contracto, mas que hão de ser-lhes entregues ao par e passo que entrarem no Thesouro com as prestações correspondentes.

Basta pois considerar quaes são as commissões, que he de costume pagar ao Commercio desta Còrte pelas encomendas que lhe faz o Governo, para reconhecer-se que não he exagerada huma differença de 2,3 por cento em operação tão aleatoria para os compradores, na qual se constituirão responsaveis para com o Thesouro por tão avultada somma, mediante solidas garantias que prestarão.

LETRAS DO THESOURO. A somma destes papeis de credito em circulação montava em 31 de Março do anno passado a 4.631.000\$; e a 6.448.500\$ em 31 de Março ultimo (Tabella n.º 9) incluidos 407.499\$900 em letras emittidas para pagamento do Trapiche da Cidade. Para dar razão deste accrescimo da divida fluctuante, apezar da emissão das 713 Apolices, de que acima fallei, seja-me licito entrar em algumas considerações, que podem aqui ter cabimento.

No fim de Junho de 1848 existião em circulação em Bilhetes do Thesoure..... 5.102.000\$000

Se a esta quantia ajuntar-se:

1.º Supprimento feito pelo exercicio de 1848—49 ao de 1847—48 (Tabella n.º 10) 3.102.433\$000

2.º 48.000 £s. (Tabella n.º 12) pagas com remessas feitas no exercicio de 1848—49 aos nossos Agentes, que as adiantarão para satisfazerem os dividendos de Outubro e Dezembro de 1848, e que ao cambio de então montão a..... 480.000\$000

Reconhecer-se-ha que os encargos, que passarão de 1847—48 para o seguinte exercicio, sobem a..... 8.684.433\$000

Ora os recursos extraordinarios creados do principio do anno financeiro de 1848—49 até 31 de Março do anno corrente consistem:

1.º No producto liquido das Apolices vendidas em 1849, que produzirão..... 3.430.899\$000

2.º No producto liquido de 713 Apolices emittidas no mez de Março do anno corrente. 613.180\$000

3.º Na emissão de Bilhetes do Thesouro. 6.448.500\$000

10.492.579\$000

Abatendo-se a quantia acima mencionada, que representa despezas realisadas por conta do exercicio de 1847—48, e anteriores... 8.684.433\$000

Fica demonstrado que os recursos creados por via de operações de credito para acudir ás despezas dos exercicios de 1848—49, 1849—50, e dos 9 primeiros mezes de 1850 51 montão a..... 1.808.146\$000

Releva agora observar: 1.º que a Lei de 28 de Outubro de 1848 decretou despezas na importancia de 26.802.177\$000

E com quanto a Receita effectiva no exercicio dessa Lei fosse superior á orçada, e se elevasse a..... 26.156.330\$000

Abrio todavia hum deficit presumivel, para ser preenchido com Bilhetes do Thesouro ou emissão de Apolices, na importancia de...

645.847\$000

2.º Que tanto essa Lei de Orçamento e as dos annos seguintes, como outras Leis especiaes, autorisarão despezas avultadissimas, para

as quaes não creárão outros recursos senão os de operações de credito, e que essas despesas, realisadas do 1.º de Julho de 1848 ao ultimo de Março de 1851, sobem a nada menos do que a quantia de (Tabellas n.ºs 14 a 16).....

5.298.953\$769

5.944.800\$769

Deduzindo os recursos creados para despesas dos tres ultimos exercicios.....

1.808.146\$000

4.136.654\$769

Assim, o deficit com que foi votada a supracitada Lei de 28 de Outubro, e as despesas decretadas e realisadas, mas não contempladas nas differentes verbas dos Orçamentos para os exercicios de 1848 — 49, 1849 — 50, e 1850 — 51 excedem em 4.136.654\$ á somma havida por meio de operações de credito no decurso dos 3 ditos exercicios. Nem devo omittir que a mor parte da despeza extraordinaria, á que me refiro, ou teve por fim o cumprimento de deveres sagrados, a que estavamos ligados, e a defesa e segurança do Estado, ou construcções e aquisição de Proprios Nacionaes de grande vantagem publica. Taes são a quantia de 653.462\$ paga aos Estados Unidos, e á Hollanda; a de 556.349\$ para satisfação de dividas de exercicios findos; a de 1.000.000\$ postos em Londres á disposição do Ministerio da Guerra; a de 1.151.000\$ para as obras do encanamento de Maracanã, e a de 500.000\$ para compra do Trapiche da Cidade.

E cumpre ainda acrescentar que, nos mappas a que me reportei, figurão como despeza a quantia de 572.900\$ empregada na compra de prata em barras, ou em moedas do antigo cunho, a qual tem de ser amoedada ou recunhada; e a de 350.000\$ emprestada a Ireneo Evangelista de Sousa e a Diogo Hartley, como meio de proteger as suas fabricas de fundição de ferro, e de tecidos de algodão.

Assim pois, nem a differença de 4.136.654\$ entre as despesas de que tenho fallado e os recursos extraordinarios creados de Julho de 1848 para cá, nem as despesas feitas até aqui para elevar a força do nosso Exercito, e comprar grande porção de armamento, e os Vapores e mais vasos de guerra, com que tem sido augmentada a Esquadra Brasileira, concorrerão para avultar a divida fundada ou representada por Bilhetes do Theouro. Por grandes que tenham sido as despesas necessarias para esse fim, bastou felizmente para suppri-las o augmento da Renda Publica.

E digo que bastou, porque demonstrando a Tabella n.º 17 que no fim de Março do anno corrente devia existir nos cofres publicos hum saldo real na importancia de mais de 4.000.000\$,

claro fica que mesmo os 1.808.146\$ obtidos por via de operações de credito para acudir ás despezas dos exercicios de 1848—49, 1849—50, e 1850—51 representam huma mera anticipação de rendas e não deficiencia de recursos.

Devo ainda chamar a vossa attenção para a Tabella n.º 18 a qual mostra que do fim de Fevereiro ultimo para cá tem-se retirado da circulação a somma de 1.558.083\$333 em Bilhetes do Thesouro, sendo com o producto das Apolices emittidas em virtude do contracto, de que acima fallei ... 1.040.000\$000
E com os recursos da renda ordinaria 518.083\$333

1.558.083\$333

CONHECIMENTOS DE INSCRIPÇÕES.—Tabellas n.ºs 18 e 19.—No Relatorio de Janeiro do anno passado declarei que, por ter findado o termo legal da prescripção, havia sido eliminada do Quadro a divida passiva anterior a 1827, inscripta no Grande Livro, mas não convertida ainda em Apolices; e que só seria paga a que por justos motivos deixára de ser reclamada pelos Credores em devido tempo. Entrei porém depois em duvida se devião ser applicadas as disposições do Cap. 209 do Regimento de Fazenda á dividas já liquidadas, reconhecidas e inscriptas no Grande Livro; e porque vae nisso o interesse de particulares, que podem ter direito a receber do Thesouro Nacional não pequenas quantias, peço-vos que resolvaes esta questão; e no caso de entender-se que devem ser pagas as referidas dividas, consigneis no Orçamento as quantias necessarias tanto para o juro das Apolices, que hão de ser emittidas, como para o pagamento a dinheiro das addições menores de 400\$.

A divida de que trato, estava reduzida no fim de Setembro de 1849 a 192.556\$810, e não a 196.901\$362, como por engano se disse no dito Relatorio; existe porém, além dessa, a de 280.684\$800 inscripta nos Auxiliares das Thesourarias, mas não ainda no Grande Livro, por não ter sido liquidada no Thesouro; e a de 43.112\$896 reclamada por differentes credores, cujas contas se estão liquidando.

EXERCICIOS FINDOS.—Tabellas n.ºs 21 a 27 — O credito concedido pelo Decreto n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 está competentemente escripturado nos Livros Auxiliares, e he por isso possivel dar-se a demonstração exacta do quanto foi pago pelo Thesouro por conta d'elle; do que se mandou pagar pelas Thesourarias, e do que ainda resta por pagar. Não acontece o mesmo a respeito dos outros creditos, porque nem o Thesouro os escripturou nunca nos Livros Auxiliares, nem as Thesourarias costumavão declarar a que creditos pertencem as dividas pagas por conta de exercicios findos, que são contempladas nos seus Balanços.

Não foi pois ainda possivel liquidar esses creditos á fim de

conhecer-se o verdadeiro estado delles , e estreimar as dividas que estão prescriptas.

A Tabella n.º 27 mostra o que se tem despendido no Thesouro, e mandado pagar nas Provincias em virtude da disposição do Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850: a Tabella n.º 28 o total da divida passiva conhecida no Thesouro até 2¼ do mez ultimamente findo, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga por força da mesma disposição Legislativa: e a Tabella n.º 29 a divida passiva conhecida até a mesma data, para a qual he necessario pedir credito ao Corpo Legislativo, na fôrma do Art. 6.º da Lei n.º 599 de 16 de Setembro do anno passado.

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS. — Tabella n.º 30 — Segundo a demonstração apresentada com o Relatorio de Maio do anno passado, elevava-se a 1.713.007\$808 o que o Thesouro devia destes empréstimos; e, conforme as ultimas contas recebidas das Thesourarias até o fim de Março ultimo, a 1.789.695\$486, havendo por tanto hum augmento de 76.687\$678 no espaço de hum anno.

Devo ainda aqui observar quão pouco razoavel me parece que esteja o Governo pagando por estes empréstimos juro muito mais elevado do que o dos Bilhetes do Thesouro, além da porcentagem aos Collectores, que arrecadão os dinheiros dos Orphãos, e do prejuizo resultante da demora até definitiva entrada nos Cofres do Thesouro ou Thesourarias.

DIVIDA AO COFRE DOS DEPOSITOS PUBLICOS. — Tabella n.º 32. A somma em deposito segundo os ultimos Balanços recebidos das Provincias montava a 956.957\$018; sendo 92.285\$239 em objectos de ouro, prata e diamantes; 202.679\$986 em papeis de credito e 659.991\$793 em dinheiro. Persisto ainda em julgar conveniente que se reduzão a dinheiro os objectos de ouro e prata, quando não forem levantados dentro de certo prazo marcado por Lei, e não se oppõem as partes interessadas.

DEPOSITOS DE DINHEIROS DE AUSENTES. — A Tabella n.º 31 mostra que no Municipio e Provincia do Rio de Janeiro elevava-se esta divida a 1.709.512\$ no fim de Março ultimo. Dessa quantia entrou para os Cofres Publicos a de 1.016.894\$720 do principio do anno de 1808 a 30 de Junho de 1832; e vê-se dali quanto importa estabelecer prescripção para os remanecentes não reclamados dentro de hum prazo razoavel.

NOTAS OU PAPFL MOEDA. — O papel circulante, que constitue esta divida, eleva-se, como se vê do quadro n.º 33, á somma de 46.684.317\$. A differença para menos de 236.191\$ que se nota neste saldo comparado com o do quadro annexo oa Relatorio de Janeiro do anno passado, procede da indemnidade

sação feita pelo Thesouro á Caixa d'Amortisação pela quantia de 235.423\$ em notas novas enviadas ás Thesourarias de Mato Grosso e Goyaz para substituição das de 2\$ da 1.^a estampa, e que na fôrma da Ordem do 1.^o de Maio de 1847 forão applicadas ás despezas dos exercicios de 1848 — 49 e 1849 — 50: e de 768\$000 recebidos da de Mato Grosso em notas substituidas e inutilisadas.

Divida activa.

Segundo o resumo annexo ao Relatorio de Janeiro do anno passado subia a divida activa no ultimo de Dezembro de 1847 a 4.904.679\$113, por haverem algumas Thesourarias eliminado indevidamente dos respectivos quadros a quantia de 1.943.982\$302, que julgárão prescripta; mas havendo o Thesouro decidido que a prescripção só deve correr do 1.^o de Janeiro de 1843, em virtude da clara disposição do Art. 20 da Lei N.^o 243 de 30 de Novembro de 1841; e devendo por tanto additar-se esta áquella quantia, ficaria a divida activa elevada no fim de 1847 a 6.848.671\$415

Da Tabella n.^o 34 junta a este Relatorio, consta importar o que restava por arrecadar-se em 31 de Dezembro de 1849 em..... 5.883.687\$974

Cobrança..... 964.983\$441

Accrescentarei todavia que não dou por exactos os algarismos, que representam a importancia da divida activa nas duas mencionadas epochas, porque não tendo havido até aqui huma verdadeira liquidação della, não me he dado confiar inteiramente nas Tabellas d'onde forão colligidos.

Caixa d'Amortisação.

Durante os 20 dias do pagamento dos juros do ultimo semestre, forão transferidas 738 Apolices de 6 e 5 por cento. He hum melhoramento devido á Lei n.^o 569 de 22 de Julho de 1850, que autorisou e deo meios de realisar-se, conjunctamente com o pagamento do dividendo de cada semestre, a transferencia das Apolices, cujos possuidores tivessem já recebido os juros correspondentes.

Supprimio-se, como determina a citada Lei, o lugar de hum dos Amanuenses da Contadoria da Caixa d'Amortisação, por ter sido nomeada a pessoa que o exercia para o lugar de Ajudante do Corretor, novamente creado; e achando-se vago hum dos lugares de Escriptuario, que tambem póde ser sup-

primido, deixei de contemplar no Orçamento o ordenado que lhe corresponde.

No 1.º semestre do anno financeiro corrente compráram-se, com os fundos do Cofre dos juros não reclamados, 100 Apolices de 6 por cento a $83\frac{1}{2}$, e 10 de 5 por cento a $68\frac{1}{2}$; mas foi em virtude disso necessario que o Thesouro supprisse o referido Cofre com a quantia de 30.000\$, da qual já recebeo 6.964\$.

Reforma do Thesouro.

Autorisado pela Resolução n.º 563 de 4 de Julho de 1850, publicou o Governo o Decreto de 20 de Novembro do mesmo anno para reorganisação do Thesouro e Thesourarias de Fazenda. A Lei de 4 de Outubro de 1831 havia accumulado em alguns Membros do antigo Tribunal tão multiplicadas e importantes funcções, que, por mais actividade e zelo dos que houvessem de desempenha-las, impossivel fôra satisfazerem cabalmente a seus deveres. O Decreto, a que alludo, procurou evitar este inconveniente, dividindo por maior numero de Membros o serviço da suprema inspecção e fiscalisação das Rendas Publicas.

A experiencia de mais de 18 annos havia igualmente tornado evidente que o pessoal, com que havião sido organisadas as differentes Repartições do Thesouro e Thesourarias, era nimiamente exiguo.

Provava-o claramente não só o arbitrio adoptado por todos os Ministros da Fazenda de addirem á Contadoria Geral pessoas estranhas á Repartição com vencimento de gratificações, mas ainda o facto de não se haverem cumprido nesse longo tracto de tempo algumas das mais importantes incumbencias do Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

Nem se pôde tambem duvidar que a circumstancia de serem nimiamente mal remunerados os Empregados dessas Repartições, arredava dellas homens convenientemente habilitados, que achavão nas casas commerciaes muito maiores vantagens do que lhes offerecião as Repartições de Fazenda.

O Decreto acima citado teve em vista evitar, além de outros, estes graves defeitos da Lei de 4 de Outubro. No curto espaço de quatro mezes de existencia, que tem a nova organisação do Thesouro, com a falta de sufficientes e habeis Empregados que ainda existe, e no meio de embaraços que sempre se encontrão no começo da execução de todas as Leis, não era possivel que a nova organisação tivesse já produzido resultados tão satisfactorios como fôra para desejar. He todavia innegavel que algumas vantagens se tem já colhido dessa medida pelo que toca ao Thesouro, como se mostra pelos documentos B, C, D e E appensos a este Relatorio, e ousou esperar que, se o Decreto de 20 de Novembro for executado com zelo e perseverança, notavel

melhoramento haverá na arrecadação e distribuição das Rendas Publicas, e maior clareza e exactidão nos Balanços e documentos, que devem ser apresentados á Assembléa Geral.

Não tem sido ainda possível fixar o numero de Empregados tanto das differentes Repartições do Thesouro, como das Thesourarias de Fazenda, não só porque ainda não se recebêrão todas as informações, que dellas forão exigidas, mas especialmente por não ter a experiencia demonstrado quantos são indispensaveis para tomada de contas, e outros trabalhos de escripturação, que nunca forão até agora executados.

Casa da Moeda.

Em hum dos Relatorios do anno passado dei conta de haver incumbido á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado a organização do novo Regulamento da Casa da Moeda, á fim de executar a disposição do Art. 31 da Lei de 28 de Outubro de 1848. E com quanto tenha já a referida Secção desempenhado com louvavel zelo a tarefa de que foi encarregada, parece-me conveniente adiar ainda a resolução desta materia, á fim de submeter algumas disposições, que devem fazer parte do Regulamento, á sancção da experiencia. A Casa da Moeda foi por muitos annos hum Estabelecimento quasi inutil, porque, tendo desaparecido da circulação os metaes preciosos, não podia ella desempenhar o principal fim de sua instituição, isto he, o fabrico da moeda metallica.

Esta circumstancia, e a falta de Empregados para dirigirem huma Repartição, cujos trabalhos exigem habilitações muito especiaes, privarão-nos dos dados indispensaveis para resolver algumas questões de grande importancia, quando se trata do systema monetario. Com a actividade porém que tem tomado ultimamente os trabalhos da referida Casa, e a nova direcção que se lhe deo, espero estar em breve habilitado para realisar as intenções do Corpo Legislativo quando autorisou o Governo para reformar essa Repartição.

E aqui he do meu dever observar que não só a Casa da Moeda tem melhorado muito no que toca ao emprego de machinas e apparatus indispensaveis em taes Estabelecimentos; e na introducção de processos mais aperfeiçoados para as delicadas operações da apartação, afinação e ensaios dos metaes preciosos, mas ainda que a moeda de ouro e prata cunhada agora naquelle Estabelecimento está a par das moedas analogas das Nações mais adiantadas nesta parte, tanto no que respeita á fôrma e perfeição do cunho, como ás proporções, qualidade e homogeneidade da liga.

A analyse feita na Casa da Moeda de Londres sobre quatro moedas de ouro das que tem sido ultimamente cunhadas, e

que para esse fim remetti aos nossos Agentes, deo o seguinte satisfactorio resultado.

1. ^a moeda	— 917	partes de ouro	— 14	de prata	— 69	de cobre.
2. ^a »	917	»	11	»	72	»
3. ^a »	917	»	10	»	73	»
4. ^a »	917	»	8	»	75	»

Examinou-se tambem se essas moedas continhão outros metaes, mas não se achárão em quantidade apreciavel.

He sabido que as moedas de prata e ouro, apezar da dureza destes metaes, e da liga de cobre, ou de cobre e prata que se lhes ajunta para augmenta-la, vão perdendo, bem que lentamente, pelo attrito (senão tambem pela alteração produzida pela fraude, pelo que respeita ás moedas de ouro, por meio da operação chamada lavagem) huma parte do peso com que são fabricadas, até chegarem a ponto de não poderem mais ser toleradas como moeda legal. Se esta perda deve recahir sòbre o Estado, ou sobre os particulares que se servem da moeda, parece ser questão decidida por nossas Leis que, adoptando o segundo arbitrio, escolhêrão o que menos inconvenientes offerece; e neste caso he fóra de duvida que no Thesouro e Repartições Fiscaes não se deve receber moeda sem o peso legal; mas ainda assim suscita-se outra questão, e vem a ser, se estas Repartições, ou ao menos o Thesouro, deve fazer cõrtar a moeda desfalcada, que se lhe apresentar, entregando-a depois ao portador, ou somente rejeita-la.

Quanto a mim, o exclusivo direito que tem o Governo de cunhar moeda, lhe impõe o dever de não consentir que girem as que tiverem perdido seu valor intrinseco, á fim de evitar os inconvenientes que dahi resultarião para o Commercio Nacional.

E por quanto me parece que esta medida está fóra da alçada do Governo, peço-vos que a adopteis por huma disposição legislativa.

O recunho das moedas de 4 e $2\frac{1}{2}$ oitavas de ouro, parece-me consequencia da Lei que mandou cunhar as de 20\$ e 10\$. He porêem necessario, para levar-se a effeito esta medida, ser o Governo autorisado para fazer as despezas, que ella exige.

Além denimiamente imperfeita, quanto ao cunho, nossa moeda de cobre tem valor intrinseco superior ao que exigem a grande variação do preço deste metal no mercado, e as funcções a que he destinada. Cumpre por tanto recunha-la tambem, reduzindo-a á sua verdadeira categoria de moeda fiduciaria; e parece-me conveniente que seja o Governo autorisado para fabrica-la de cobre puro, como se pratica quasi geralmente, ou de huma liga de cobre e palladio, entrando este ultimo metal em proporção talvez não superior a $\frac{1}{10}$.

Teriamos no ultimo caso huma moeda de pequenos trocos, não só mais portatildo que a actual, senão ainda menos sujeita á falsificação, visto como, á excepção das pequenas porções

que se achão ligadas com a platina , só se tem encontrado o palladio unido a certas qualidades de ouro da Provincia de Minas.

Até o dia 15 de Abril proximo passado havião sido cunhadas na Casa da Moeda , em conformidade do Decreto de 28 de Junho de 1849 , a saber :

Em moedas de ouro de 20\$ e 10\$..... 1.502.660\$000

Em ditas de prata de 2\$, 1\$ e 500 rs.. 388.513\$500

Não devo terminar esta parte da minha exposição sem informar-vos que creou-se na Casa da Moeda huma officina de entalhar ao buril ou de trabalhos de golpe doce , como Secção da de gravura de alto e baixo relevo. Do esmerado zelo do Provedor, e do gosto, applicação e habilidade dos nossos Artistas , espero que esta nova criação se torne utilissima ao Brasil. Talvez dentro de pouco tempo poderemos nesse Estabelecimento Nacional abrir as chapas de que precisamos para as notas, que agora nos vem da Inglaterra; e ficarão assim mais reservados e exclusivos quer os labores produzidos pela perfeição artistica, quer os matizes accidentaes, devidos ao acaso ou á passagem dos acidos sobre as chapas.

Juizo dos Feitos da Fazenda.

Já nos Relatorios de 1846 , 1847 e 1848 se demonstrou a necessidade de alterar algumas disposições da Lei N.º 242 de 29 de Novembro de 1841 que , além de vexatorias para os devedores da Fazenda quando residem a grandes distancias das Capitaes , são nimiamente onerosas para o Thesouro Nacional. Concordando com varias medidas propostas por meus illustrados Antecessores , e ouvindo a outras pessoas versadas na materia , parece-me que seria conveniente adoptarem-se as seguintes disposições.

1.^a Revestir da jurisdicção do Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda , não só os Juizes especiaes na Córte, e nas Provincias da Bahia e Pernambuco ; mas tambem os Juizes de Direito nas Comarcas , e os Juizes Municipaes nos respectivos Termos , pela fórma , e nos casos abaixo declarados. Esta medida faria interessar mais directa e efficazmente estes Magistrados no desempenho de attribuições proprias , e evitar a multiplicação de Cartas Precatorias e Executorias , que pela mor parte se expdem agora inutilmente.

2.^a Determinar que sejam demandados perante os primeiros :

I. Os devedores da Fazenda Nacional por qualquer divida ou quantia , sendo residentes na Comarca da Capital.

II. Os devedores em razão do seu officio , como os Thesoureiros , Recebedores , Pagadores , Almoxarifes , Collectores , e quaesquer Exactores titulados pelo Thesouro Nacional , pelas Thesourarias , ou por Autoridades das Capitaes ; e os respectivos Fiadores.

III. Aquelles que contratarem com o Thesouro, Thesourarias e Autoridades das Capitaes ; e os seus Fiadores.

IV. Os que deverem impostos, cujo pagamento, segundo a Lei e Regulamentos Fiscaes, deva ser feito nas Repartições da Comarca da Capital.

3.^a Determinar que sejam demandados perante os Juizes de Direito :

I. Os devedores da Fazenda Publica nas Provincias, onde não ha Juizo especial dos Feitos da Fazenda.

II. Os devedores das Provincias, onde ha Juizo Privativo, mas que forem residentes fóra da Comarca.

4.^a Reservar para os Juizes Municipaes, em materia executiva, o conhecer e julgar dos embargos de terceiro, que forem oppostos nos processos formados pelos Administradores das Mesas de Rendas e Collectores contra os devedores de impostos, cuja arrecadação se achar á cargo delles.

5.^a Autorisar os Chefes das Repartições Fiscaes de arrecadação, e os Collectores para proceder contra os devedores de impostos, de cuja arrecadação estejam encarregados, não excedendo a divida de 100\$, á penhora, avaliação e arrematação de bens ; salvo oppondo-se embargos de terceiro, que serão remettidos ao Juizo Municipal, sem suspensão, em quanto se não apresentar o recebimento dos ditos embargos: havendo recurso dos despachos, e decisões dos referidos Collectores, tambem sem suspensão, para o Thesouro Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e para as Thesourarias nas Provincias.

6.^a Providenciar no mesmo sentido a respeito dos processos da Fazenda Nacional nas suas demandas civeis, ordenando-se que as causas, que versarem sobre a propriedade, e posse de bens de raiz, e em que a Fazenda Publica for por qualquer maneira interessada, e bem assim os inventarios, medições e tombos de bens Nacionaes, sejam processados perante o Juiz Municipal do Termo em que estiverem os bens. Convirá todavia exceptuar as causas de valor acima de 500\$, ou de reivindicación, de nullidade, rescisão de contracto de compra e venda, ou arrematação, e adjudicación de bens de raiz, em que a Fazenda Nacional seja Ré.

7.^a Elevar a alçada do Juizo dos Feitos á quantia de 200\$ nas causas da Fazenda Nacional, a respeito de quaesquer bens.

8.^a Ordenar que nas Comarcas sirvão de Procuradores do Juizo dos Feitos os Promotores Publicos, e nos Termos os Collectores das Rendas Geraes.

9.^a Fixar de huma maneira mui positiva e terminante a jurisdicção privativa do Juizo dos Feitos, para que em nenhum outro Juizo, e sob qualquer pretexto, se tome conhecimento de materia em que a Fazenda Nacional seja interessada ; e para em consequencia se dever instituir nelle o concurso de prefeitias, quaesquer que sejam os credores, que pretendão concorrer com a Fazenda Nacional ; sendo competente o Juiz dos Feitos

na Capital, e o de Direito nas outras Comarcas da Provincia; salvo se os credores reconhecerem o direito da mesma Fazenda, e convierem no seu pagamento precipuo.

10. Determinar que cesse a jurisdicção dos Juizes de Direito quando para a respectiva Comarca se transportar o Juiz dos Feitos da Fazenda por ordem do Thesouro para exercicio do seu cargo, e para mais regularidade e prompta expedição dos processos. Neste caso será o Juizo dos Feitos substituido na Capital pelo substituto á quem competir.

11. Declarar expressamente para fazer cessar a diversidade de intelligencia que se tem dado á Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º § 14; que a Fazenda Nacional na disputa de preferencias se haverá sempre passivamente, devendo em todo o caso os credores, que pretenderem preferir, proceder activamente, legitimando-se, e produzindo os seus artigos com todos os titulos, e razões que tiverem.

Cabe-me tambem o dever de lembrar-vos a necessidade de extremar claramente o contencioso administrativo do judiciario, e regular o respectivo processo. A Autoridade administrativa está ainda entre nós destituida de meios de execução em materias de sua competencia. Para prova do que acabo de enunciar, citarei d'entre outros o facto seguinte.

Domingos Martins Alves, Negociante da Bahia, despachou em 9 de Outubro de 1849 pelo Consulado daquella Provincia a Sumaca — Hortensia — de que he proprietario, com destino ao porto de Pernambuco, transportando mercadorias sujeitas á direitos de consumo; e responsabilisou-se pelo pagamento desses direitos se não apresentasse o competente certificado de descarga no prazo de 4 mezes, como está disposto no Regulamento de 30 de Maio de 1836, e na Ordem do Thesouro de 25 de Novembro de 1842. E porque o referido certificado não foi apresentado senão muito depois de expirar aquelle prazo, exigio o Administrador do Consulado, como era do seu dever, que o proprietario da Sumaca pagasse os direitos que affiançara, e a multa correspondente. Recorreo este para a Thesouraria, a qual confirmou a decisão do Consulado por despacho de 13 de Abril de 1850. Deste despacho a parte interpoz ainda recurso para o Tribunal do Thesouro, que lhe indeferiu a pretensão; e finalmente para o Conselho d'Estado, cuja Consulta, desfavoravel ao recorrente, foi resolvida de accordo com as decisões anteriores.

Terminada a questão no Thesouro, fez a Thesouraria da Bahia extrahir a conta da quantia devida pelo proprietario da — Hortensia —, e a enviou ao Juiz dos Feitos para proceder executivamente, e ser a Fazenda paga do que lhe era devido. O Juiz porém fazendo reviver a questão finda, recebeu e julgou provados os embargos postos á execução, declarando que as razões deduzidas pelo embargante provavão que nenhum direito tinha a Fazenda Publica para cobrar a quantia pedida: e havendo

appellado ex-officio para a Relação, foi por este Tribunal confirmada a Sentença da 1.ª Instancia.

Se os Juizes e Tribunaes continuarem a proceder por este theor, em breve ficará a Administração privada dos meios de fazer effectiva a cobrança das Rendas Nacionaes.

Regulamento do Sello.

Pelo Decreto de 10 de Julho de 1850 se mandou executar o Regulamento do Sello, no qual se adoptou a venda do papel sellado em vez das verbas escriptas nos documentos sujeitos a este imposto. A execução porém deste systema he de sua natureza lento, porque exige preparo de cunhos para as differentes taxas marcadas na Lei e Regulamento; casa para arrecadação do papel sellado, e por sellar; e sobretudo preparo e distribuição do papel por todas as Repartições do Imperio, onde deve ser exposto á venda.

Para começar pois a dar-lhe a devida execução, mandei abrir os cunhos tanto para o Sello proporcional da 1.ª classe, como para o Sello fixo dos papeis forenses, papeis e documentos civis, e livros; fiz preparar hum dos mais espaçosos armazens do pavimento inferior da Casa da Moeda para arrecadação do papel branco e sellado, e para Officina do Sello; e anexei á Officina das Apolices a estamperia das Letras, que devem ser vendidas depois de selladas. E como estão promptos estes arranjos, conto que em breve começará a executar-se no Municipio da Côte o novo systema de papel sellado, que irá sendo gradualmente generalizado a todo o Imperio.

Como porém era forçoso continuar ainda, por não pequeno prazo, o actual systema de cobrança do imposto do Sello em grande parte do Imperio, pareceo conveniente não só compilar no novo Regulamento as multiplicadas ordens expedidas para sua intelligencia e execução, mas ainda alterar as que parecião menos coherentes com as disposições da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843.

Tenho para mim que o systema adoptado no Regulamento novissimo fará augmentar o producto do imposto do Sello, que em algumas Provincias tem decrescido sem motivos, que possam justificar semelhante resultado.

Terrenos diamantinos.

Descobrio-se em Dezembro do anno passado huma lavra diamantina no Municipio do Patrocinio, Provincia de Minas Geraes. O Juiz de Direito da respectiva Comarca, encarregado

pelo Presidente da Provincia de examinar e dar-lhe informações a respeito dessa descoberta, diz o seguinte em officio de 20 de Fevereiro deste anno

« Ordenando-me V. Ex. em Officio de 22 de Janeiro do corrente anno que informe circumstanciadamente sobre a lavra diamantina ha pouco descoberta no lugar denominado Bagagem neste Municipio do Patrocinio, numero e valor dos diamantes extrahidos, e affluencia de individuos, que para alli tinham concorrido, tenho a honra de participar a V. Ex. que dirigime ao dito lugar, percorri huma legua da margem direita do rio Bagagem, e visitei os tres principaes commercios, ou grupos de casas de palha; Cachoeira rica, donde se tem extrahido os maiores diamantes; a Bagaginha, ribeiro confluyente, e o grupo denominado commercio de Joaquim Antonio. — Notei que esses grupos se ligão entre si por huma linha não interrompida de casas de palha em huma e outra margem; e segundo estou informado, na extensão de huma legua acima da cachoeira rica, e de outra legua abaixo do commercio de Joaquim Antonio, continua a linha de casas de palha, ou ranchos, e calculei por esta observação que o numero de casas excede a duas mil; e a doze mil o de individuos alli existentes. — Ha 60 annos, pouco mais ou menos, quando este paiz era ainda sertão inculto, hum celebre garimpeiro, Isidoro, perseguido no Abaithé, veio explorar o rio Dourado, e Quebr'anzol, e outros confluentes do Parahyba, e sendo de novo perseguido por escoltas expedidas pelo Governo de Goyaz, a que então pertencia este territorio, auxiliadas por outra escolta mandada pelo Governador da Capitania de Minas Geraes, foi em fim preso e conduzido para Villa Rica. — Com a prisão de Isidoro os exploradores dispersarão-se e os serviços ficarão abandonados — Ainda hoje se vê montes de cascalho, escavações e ruinas de arranchações, no Quebr'anzol, Dourado, e Santo Antonio. — Assim dispersos os garimpeiros, como então se denominarão, abandonados os serviços (as familias, que depois vierão povoar estes lugares, erão de agricultores) apagou-se com o decurso de annos a memoria destes factos; e ninguem pensava em diamantes, quando em Dezembro do anno passado alguns individuos acharão no rio Bagagem pequenas pedras, que forão reconhecidas preciosas. — Desde logo concorrerão algumas pessoas, sendo que a maior concurrencia data de oito mezes, a esta parte. — Existem memorias ou roteiros legados por Isidoro a seus filhos, que até o presente vivião perto da Bagagem em estado de extrema pobreza, e esse roteiro, que sinto não possuir para apresenta-lo a V. Ex., mencionando o Dourado, Quebr'anzol, e outros rios, não faz menção do rio Bagagem. — O rio Bagagem tem hum curso de 16 leguas de sul a norte com a foz no Parahyba, que he a divisa deste Municipio com o de Catalão, Provincia de Goyaz. — O viajante que se dirige a Bagagem procedente desta Villa, viaja em hum terreno plano de 13 leguas até chegar a mata,

que borda ambas as margens do rio, onde começa huma declividade que, com quanto não mui íngreme, na extensão de huma legua, faz subir sensivelmente a temperatura. — Por essa razão talvez as margens daquelle rio conservão-se inhabitadas por insalubres, e tem-se observado que os raros habitantes antes do descobrimento dos diamantes, tanto do rio Bagagem, como do Dourado, contão em sua descendencia muitos rachiticos, surdos e mudos. — Entretanto não tem apparecido epidemia, apezar da estação e grande multidão. — Notei que o terreno não he pedregoso, e que só no interior da mata toda sobre terra fertil apparecem alguns rochedos isolados. He debaixo dessa terra que se acha a camada de cascalho, mais ou menos profunda, em poucos lugares quasi superficial.

Como fica dito, Isidoro explorou todos os rios, e ribeiros, que lhe parecerão diamantinos, desde a serra da Canastra até o rio Paranahyba, não só levado de seu character aventureiro, como porque a incessante vigilancia das patrulhas o obrigava a abandonar os serviços, quando erão descobertos, e a procurar outros. — Pelo seu roteiro este Municipio e parte do do Araxá he diamantino; e as descobertas no Dourado, Quebr'anzol e outros de alguns diamantes confirmão esse roteiro; donde concluo que por muitos annos podem-se extrahir diamantes neste Municipio. — O mesmo Bagagem he diamantino na extensão latitudinal de huma legua. — O rio Bagagem até o presente, a meu ver, não tem dado grande numero de pedras, extrahem-se poucas, quasi todas grandes, e entre estas muitas de superior qualidade, por seu peso, rigidez e belleza: chamão a esse serviço regular ou jornaleiro. — Não he possivel calcular nem approximadamente os valores extrahidos, já porque muitos occultão as pedras que extrahem, como porque a população se estende em huma linha de 4 leguas sem hum centro, e a compra de diamantes se faz em toda a extensão, accrescendo o mysterio com que os compradores costumão envolver essa especie de commercio. — Até o presente sabe-se da extracção de 64 pedras de oitava para cima, estimando-se em duzentos contos essas pedras, e por ellas calculando-se proporcionalmente as de peso inferior, sóbe a quinhentos contos o valor extrahido; he o unico dado que tenho para informar a V. Ex. a este respeito. — Resta-me informar a V. Ex. que o terreno diamantino pertence a diversos, que os houverão por compra. — Não obstante o grande concurso, desordem alguma tem apparecido, o que se deve em grande parte á vigilancia e energia do Subdelegado do Districto da Aldèa de Sant'Anna, cuja jurisdição comprehende a margem esquerda do rio. »

Em virtude destas informações ordenci que se declarasse diamantino o terreno, de que se trata, e se puzesse ahi em execução o Decreto de 17 de Agosto de 1846.

Alfandegas e Consulados.

As multiplicadas occupações de alguns dos Membros da Commissão encarregada da reforma do Regulamento das Alfandegas, são causa de não haver adiantado seus trabalhos, como fóra para desejar. Espero todavia ve-los brevemente proseguir com a assiduidade, que exige materia de tanta importancia. E por quanto erão grandes, e geralmente conhecidos os inconvenientes de algumas disposições do Regulamento de 22 de Junho de 1836, pareceo-me não dever aguardar, para remedialos, os trabalhos da referida Commissão. Assim he que, á vista das representações e pareceres dos mais habeis Inspectores de nossas Alfandegas, e dos factos que chegarão á meu conhecimento, entendi urgente acabar com o systema dos despachos por factura, como se achava estabelecido no referido Regulamento, e para esse fim expedio-se o de 30 de Julho de 1850, que determina a maneira de arbitrar o preço das mercadorias não tarifadas, quando os Empregados das Alfandegas julgarem lesivo para a Fazenda Publica o preço que a Parte lhes der na sua nota.

O systema admittido neste Regulamento devera encontrar difficuldades, e mesmo tornar, a principio, moroso o despacho das mercadorias não designadas na Tarifa: mas parece-me fóra de duvida, que acautela o prejuizo da Fazenda Nacional; e á medida que se forem habituando com elle as Partes e os Empregados, desapparecerão, senão todos, muitos dos defeitos que lhe assacárão alguns Commerciaes. Não pertendo porém inculcar com esta observação, que me opponha a fazer no referido Regulamento as alterações, que a experiencia aconselhar.

Pelo Decreto de 4 de Julho do anno passado se restringio o despacho de mercadorias estrangeiras com Cartas de guia de humas para outras Provincias do Imperio ás Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro do Sul. Esta medida teve por fim evitar hum genero de fraude, a que se começava a recorrer em grande escala.

He sabido que em geral nem he facil achar para as pequenas Alfandegas Empregados tão intelligentes e zelosos como para as grandes, nem he possivel empregar ahi os mesmos meios de fiscalisação externa: nem finalmente os pequenos mercados, em que estão estabelecidas, dão á certas mercadorias os mesmos preços, que terião nas nossas grandes Cidades commerciaes. Destas circumstancias pois começavão a prevalecer-se alguns importadores de mercadorias estrangeiras para introduzi-las nos pequenos mercados, onde lhes era facil despacha-las por preços muito diminutos, e d'ahi reexporta-las com Cartas de guia para introduzi-las livres de direitos de consumo nos grandes mercados do Imperio.

O Decreto de 4 de Julho, sem prejudicar o commercio licito, pôz cobro a este abuso. Talvez que esta medida não deva ser senão provisoria, se assentarmos, como parece a pessoas muito entendidas, que nem em todas as Alfandegas deve ser permittido o despacho de mercadorias de grande valor, cujo consumo quasi que he exclusivo dos grandes centros commerciaes. He huma das questões, que deve ser seriamente meditada pela Commissão incumbida da reforma do Regulamento das Alfandegas.

A ambiguidade de alguns Artigos do Regulamento de 30 de Maio de 1836; as duvidas que de continuo se suscitavão; e os usos differentes que se havião estabelecido nas diversas Alfandegas e Consulados, a respeito dos Manifestos das embarcações de cabotagem, tornava necessario que se estabelecessem a este respeito regras claras e uniformes, que sem vexar o commercio costeiro, assegurassem todavia a boa arrecadação dos direitos nacionaes. Com este fim foi publicado o Decreto de 16 de Outubro de 1850, que regulou a maneira de se fazerem e authenticarem os Manifestos das referidas embarcações; as multas a que ficão sujeitos os respectivos Mestres, que os não apresentarem, ou os apresentarem sem as formalidades necessarias; e as Autoridades á quem compete tomar conhecimento desses Manifestos &c.

No Relatorio apresentado em Janeiro do anno proximo passado dei conta á Assembléa Geral de haver incumbido á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado a revisão da Tarifa das Alfandegas, para cuja reforma está o Governo autorizado.

Mas como a experiencia me havia mostrado que trabalhos de tal natureza, que exigem averiguação de tantos factos, e audiencia de homens que se occupão de tão variados ramos da industria, serão mais facilmente desempenhados por quem esteja em contacto com os que podem prestar essas informações, e indicar os factos em que se baseão, resolvi depois nomear huma Commissão, composta do Inspector e outros Empregados da Alfandega da Côte, e de alguns Negociantes, á quem encarreguei de me apresentarem hum projecto de reforma.

Como principaes bases deste projecto, indiquei á Commissão: 1.º que examinasse quaes são as fabricas ou manufacturas já existentes no Brasil, que promettem prosperar, se forem razoavelmente protegidas; e que sobre os productos similares importados de paizes estrangeiros, impuzesse direitos sufficientes para fazelas sustentar, e desenvolver-se: 2.º que procurasse verificar e definir quaes são as materias primas, que servem de base ás referidas fabricas ou manufacturas, e sobre ellas lançasse, quando importadas de Paizes estrangeiros, direitos de 2 a 15 por cento, conforme for maior ou menor a facilidade de produzi-las no Brasil; e a importancia das manufacturas, em que tiverem de ser empregadas: 3.º que examinasse quaes são os objectos importados para serem empregados na construcção e apparelho dos navios, e

lhes reduzisse os direitos de maneira que se alente nossa construcção naval. 4.º que sobre os generos de primeira necessidade, ou que como taes são considerados, em razão de seu geral consumo, lançasse direitos que não se tornem muito onerosos para as classes menos abastadas, de modo porém que esta regra não prejudique as que ácima ficão mencionadas.

E porque incumbi tambem á mesma Commissão de calcular o augmento ou diminuição da receita, proveniente de cada huma das alterações que propuzesse, forçoso lhe tem sido colligir, classificar e organizar, debaixo do ponto de vista indicado, mappas geraes da importação do Imperio. Este trabalho preparatorio indispensavel, mas prolixo, e que a cada passo offerece difficuldades e tropeços, está a ponto de concluir-se. Conto por tanto que a Commissão apresentará em breve o projecto da nova Tarifa, que será submettido ao exame da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

Continúo ainda a pensar que estabelecidos assim os principios de razoavel protecção á nossa industria manufactureira, e fabril, cumpre revogar o Alvará de 28 de Abril de 1809, cujas disposições não me parece estarem em harmonia com as regras que nos devem dirigir neste ramo de administração publica.

O quadro n.º 40 mostra quanto custa annualmente ao Thezouro a isenção dos direitos sobre as materias primas despachadas para as fabricas nacionaes; devendo notar-se que algumas delias não precisão de semelhantes favores para darem avantajados lucros.

Ao Inspector da Alfandega de Pernambuco, Luiz Antonio de Sampaio Viana, que foi em Commissão á Provincia do Rio Grande do Sul para inspecção as Alfandegas della, incumbi tambem de examinar se no canal denominado da Mangueira, e na maior visinhança possivel da barra, haveria lugar proprio para estabelecimento de huma Alfandega em substituição das tres que actualmente existem, ou ao menos para collocação da que se acha estabelecida na Villa de S. José do Norte.

Dos exames e informações, a que procedeo o referido Empregado, conclue elle: 1.º que nenhuma localidade ha, quer do lado direito quer do esquerdo do canal que conduz da Barra á S. José do Norte, apropriada para taes Estabelecimentos, a não serem a Cidade do Rio Grande e a Villa de S. José: 2.º que cada huma destas duas Povoações offerece inconvenientes e vantagens, que lhes são proprias: 3.º que ambas são necessarias como complemento huma da outra para a existencia de huma Alfandega regular: e 4.º finalmente que a de S. José do Norte deve ser exclusivamente incumbida da fiscalisação e descarga dos Navios, reunindo-se-lhe a Mesa do Consulado de toda a Provincia; e ficando a do Rio Grande para deposito e despacho das mercadorias.

« Discriminando (acrescenta o referido Inspector) as attribuições de cada Alfandega, e accommodando-as ás condições naturaes de cada localidade, e ás circumstancias accidentaes de

commercio, tive por principal fito concentrar toda a fiscalisação externa na barra, canal e ancoradouro do Norte, e a interna na do Sul, mas he tal a especialidade desse Porto que, apezar da nova organisação que proponho, he força ainda fazer duas excepções reclamadas pelo interesse geral. Huma he a concessão do despacho e descarga do carvão de pedra, e do sal para a Alfandega do Norte, quando as embarcações não trouxerem outra carga. A segunda excepção diz respeito á navegação interna, a qual deve ser regida pela Alfandega do Sul, embora não seja Mesa do Consulado. »

Tal he o systema proposto para reorganisação das Alfandegas da Provincia de S. Pedro do Sul, sobre o qual nenhuma deliberação tomou ainda o Governo, porque deseja consultar maduramente todos os interesses, que devem ser attendidos nessa deliberação.

Renovei por tres annos o contracto do arrendamento do Trapiche da Ordem, onde está estabelecida a Mesa do Consulado desta Cidade, pela quantia de 23 contos annuaes, que se pagou no triennio de 1847—1850; mas, em vez de subloca-lo a hum particular, á quem o Governo pagasse o aluguel das coxias, que a Mesa occupa, mandei administra-lo por conta do Estado.

Nos 5 mezes incompletos, que decorrerão de 7 de Novembro de 1850, em que começou a dita administração, até 31 de Março deste anno, montárão as despezas com aluguel do Trapiche, empregados e trabalhadores a 14.428\$560; e a receita a 27.869\$051; verificando-se por tanto nesse prazo hum saldo de 13.440\$491 a favor da Fazenda Nacional.

Os balanços de 1847—1848 e 1848—1849, e os documentos existentes no Thesouro, relativos aos annos financeiros de 1849—1850 e 1850—1851, dão o resultado seguinte no que toca ás Rendas de importação:

<i>Annos.</i>	<i>Rendas.</i>
1847—1848.....	14.219.301\$
1848—1849.....	15.455.009\$
1849—1850.....	17.378.286\$
1.º Semestre de 1850—1851.....	9.922.892\$

Cumpre porèm advertir que ainda não forão remettidos todos os Balancetes de algumas Thesourarias, pertencentes ao exercicio de 1849—1850, e 1.º semestre de 1850—1851; e deve por tanto elevar-se á maior quantia a renda mencionada neste quadro, correspondente aos dous indicados exercicios.

Comparando agora os rendimentos das mais importantes Alfandegas, achar-se-ha o seguinte:

<i>Annos.</i>	<i>Rio de Janeiro.</i>	<i>Bahia.</i>	<i>Pernambuco.</i>	<i>Maranhão.</i>	<i>Pará.</i>
1847—1848..	6.995.828\$	2.766.091\$	2.072.654\$	594.215\$	323.752\$
1848—1849..	8.823.350\$	2.296.510\$	2.251.540\$	598.223\$	307.293\$
1849—1850..	8.691.836\$	2.852.394\$	3.524.633\$	673.124\$	400.202\$
1.º Semestre 1850—1851.	5.025.080\$	1.848.482\$	1.624.044\$	478.227\$	259.690\$

Não contemplo neste quadro as Alfandegas de S. Pedro do Sul por me faltarem, quando o organizei, os Balanços de 1849—1850, e do 1.º Semestre de 1850—1851. Dos Balancetes das Thesourarias de Fazenda, que aliás não vierão ainda todos, apenas se podem extrahir os dados incompletos, que servirão para organizar-se o quadro da renda de todas as Alfandegas.

E cabe aqui acrescentar que, se a renda da de Pernambuco diminuiu no 1.º Semestre do anno financeiro corrente relativamente á de 1849—1850, tem augmentado consideravelmente de Janeiro para cá; e que parece fóra de duvida que a renda da dita Alfandega no anno financeiro de 1850—1851 excederá a do anno anterior, isto he, elevar-se-ha ácima de 3.524.000\$.

Se o que levo exposto mostra que as rendas de importação teem crescido progressivamente, não acontece o mesmo a respeito dos direitos de exportação, como resalta do quadro seguinte, o qual tambem he incompleto no que diz respeito aos annos financeiros de 1849—1850, e 1850—1851.

<i>Annos.</i>	<i>Renda.</i>
1847—1848.....	4.118.101\$
1848—1849.....	3.834.367\$
1849—1850.....	3.738.746\$
1.º Semestre de 1850—1851.....	2.100.895\$

Não se póde todavia deduzir destes algarismos que nossa producção tenha diminuido, porque fóra tal conclusão contraria á verdade dos factos.

Para justificar o decrescimento por elles indicado, basta saber que a Lei de 28 de Setembro de 1848 reduziu a 7 os direitos de exportação de 17 por cento, que anteriormente pagavão os couros do Rio Grande do Sul; e que esta disposição legislativa produziu hum desfalque superior a 350.000\$ na renda de exportação; diminuição que se fez sentir desde o principio de 1849, em que a referida Lei começou a ter execução naquella Provincia. Além desta, outras razões ha de mais amplo alcance,

que podem explicar o facto á que me refiro: 1.ª a diminuição progressiva dos preços dos nossos productos, ha dez annos a esta parte, como demonstrei com as tabellas juntas ao Relatorio de Janeiro do anno passado: 2.ª, ao avesso do que acontece com os objectos manufacturados, a exportação dos generos agricolas, que não são especialmente commerciaes, nem sempre cresce na razão do augmento da producção. O consumo interno do assucar, aguardente, arroz, fumo e mesmo do algodão, deve crescer á medida do augmento da população do Brasil, e das fabricas que empregarem, como materias primas, os dous ultimos productos de nossa lavoura.

E como he facto averiguado que, em circumstancias semelhantes ás nossas, a população agricola cresce em progressão menos rapida do que a urbana, segue-se que a exportação desses generos póde diminuir, augmentando aliás a producção delles e a riqueza Nacional, que d'ahi se deriva.

Provincialisação do papel moeda.

A Lei N.º 552 de 31 de Maio do anno passado autorizou o Governo para substituir algumas ou todas as classes de valores do papel, que actualmente serve de meio circulante, por notas de giro limitado.

Solicitando do Corpo Legislativo esta providencia, declarei que entendia não dever executa-la senão acompanhando-a do resgate, bem que lento e gradual, do referido papel. Para este resgate contava com o augmento progressivo da Renda Publica, e com as sobras da receita sobre a despeza ordinaria, porque julgava então, como ainda julgo, que não devemos, nem necessitamos fazer para o indicado fim operações de credito, que augmentem em demasia os onus do Thesouro Nacional.

Não forão frustradas minhas esperanças no que toca ao crescimento da renda. Dos mappas, que juntei a este Relatorio, vê-se que, apezar dos violentos abalos que soffreo a ordem publica na Provincia de Pernambuco, e dos sustos causados pela epidemia, que se desenvolveo em quasi todo o litoral do Imperio, a qual não podia deixar de produzir esmorecimento e estagnação nas operações da nossa industria e commercio, a receita do exercicio de 1849—50 excede em 7 por cento a de 1848—49, e em 12,5 a de 1847—48; e se computarmos a renda do exercicio corrente pelo que produzirão os 9 primeiros mezes, dará o augmento de 11 por cento sobre a de 1849—50, ou de quasi 26 por cento sobre a de 1847—48.

Não bastava porém que a renda augmentasse para que me fosse licito começar o resgate do papel, e dar principio á provincialisação do que ficasse em circulação; cumpria ainda po-

dermos contar com hum saldo de receita, que ao menos fizesse face ao pagamento dos juros dos empréstimos, que contrahissemos para levar a effeito o indicado resgate.

As despezas extraordinarias e avultadissimas, que somos infelizmente obrigados a continuar, podem produzir em nossas rendas hum deficit em lugar do saldo, com que deveramos contar. Em tal situação entendi não dever por ora fazer uso da authorisação, que pela referida Lei fôra ao Governo concedida.

Poderá parecer que, apesar do que acabo de ponderar, fôra possível provincialisar a nossa moeda-papel; por quanto, tendo-se mantido o cambio por muitos mezes ácima do par, e dando esta circumstancia lugar a importação de grande quantidade de ouro para ser convertido em moeda nacional, infundado seria o receio de que nos falleção meios de effectuar movimentos de fundos de humas para outras Provincias do Imperio, embora a medida indicada seja desacompanhada do gradual resgate do mesmo papel.

Importa porém reflectir: 1.º que nem sempre a subida do cambio indica a insufficiencia da quantidade do numerario: 2.º que não avalio em mais de 7 a 8 mil contos a porção de moeda metallica nacional, que actualmente gira no Imperio: 3.º que a taxa do juro na Praça do Rio de Janeiro não indica que hajão muitos empregos para os capitaes disponiveis: e 4.º finalmente que á vista destas circumstancias não posso considerar tão estavel o valor da moeda papel comparativamente com o do ouro, que acredite impossivel a depreciação della, dada qualquer das muitas causas, que para isso podem influir.

O que levo dito não deve todavia obstar a que se vá pondo em execução, embora mais lentamente, a medida lembrada no Relatorio do anno passado de substituir as notas de 1\$ e 2\$ por moedas de prata cunhadas na fórmula do Decreto de 28 de Julho de 1849. Para esse fim realisei a compra de 29.389 marcos de prata em barra de toque de 11 dinheiros, que custarão 491.039\$, a qual reduzida a moeda nacional deixa a senhoriagem de cerca de 5 por cento, descontadas as despezas de cunhagem.

A elevação do cambio tem-nos auxiliado nesta operação, fazendo entrar até o presente nos Cofres Publicos em pagamentos de direitos cerca de 500 contos de prata do antigo cunho, a qual, depois de afinada, vae sendo reduzida a moeda de troco.

Irei por tanto substituindo por esta moeda os bilhetes de 1\$ e 2\$, para resgata-los definitivamente, ou converte-los em notas de maior valor, conforme as circumstancias o aconselharem.

Poder-se-hia suscitar aqui huma questão, que já tem attractado a attenção de alguns Governos da Europa, cujas circumstancias todavia não são identicas ás nossas, isto he, se a influencia que as minas da Russia boreal, e a riqueza dos terrenos auriferos da California, podem exercer na depreciação do metal, de que he feita nossa moeda real de pagamentos, deve induzir-nos a alterar desde já a relação marcada pelo citado

Decreto de 28 de Julho entre o ouro e a prata. He minha opinião que seria por ora precipitada qualquer deliberação tomada a este respeito; porque nem se póde ainda bem prever qual será a baixa do ouro e da prata, e a variação que deve soffrer a relação entre estes dous metaes; nem mesmo quando venha a ser grande esta variação em favor da prata, a exigua quantidade deste metal, que poderemos cunhar dentro de alguns annos, justificaria desde já huma maior depreciação legal no valor do ouro.

Execução de varias disposições Legislativas.

Pelo Artigo 12 da Lei de 15 de Junho de 1850 foi o Governo autorizado para declarar revogada a disposição da de 18 de Setembro de 1845, que mandou considerar como nacionaes os productos do gado vaccum importados dos Estados limitrophes pelo interior da Provincia do Rio Grande do Sul; sujeitando aos direitos da Tarifa os que fossem consumidos no Brasil, e a direitos de transito os reexportados para Paizes estrangeiros. O exame, que tenho feito desta importante questão, me inclina a pensar que, ainda quando fosse efficaz para a cobrança e fiscalisação dos referidos direitos a criação de Mesas de Rendas ou Alfandegas em diversos pontos da Fronteira, poderia a medida indicada tornar-se mais prejudicial do que util aos interesses Nacionaes.

Mais de 400 embarcações brasileiras empregão-se hoje em transportar carne, couros, sebo, graxa e outros productos do Estado Oriental para o porto do Rio Grande: a imposição de 25 por cento sobre o charque fabricado na margem oriental do Jaguarão provocaria a mudança das charqueadas ahi estabelecidas para outros pontos do referido Estado; e sem promover a entrada do gado em pé no territorio Brasileiro, faria cessar aquelle movimento commercial, e os lucros que d'elle resultão para a Provincia de S. Pedro. Parece-me pois prudente não fazer uso, ao menos por ora, da supramencionada autorisação.

Quanto aos productos estrangeiros introduzidos no territorio do Brasil pela fronteira do Pará, e Mato Grosso, pareceo conveniente adiar qualquer deliberação, que se tenha de tomar a esse respeito, visto como deseja o Governo Imperial faze-la preceder de ajustes com os Governos das Republicas visinhas, que assegurem, facilitem e desenvolvão nossas mutuas relações commerciaes.

Para executar a disposição do Art. 4.º da Lei de 6 de Se-

tembro do anno passado , que mandou vender os bens da Capella de Itambé na Provincia de Pernambuco, instituida por André Vidal de Negreiros, exige os necessarios esclarecimentos da respectiva Thesouraria; e delles se vê não achar-se ainda concluido o inventario, á que se mandou proceder em conformidade do Alvará de 14 de Janeiro de 1809. O Officio do Procurador Fiscal daquella Thesouraria de 4 de Novembro ultimo, [documento A, mostra as delongas e embaraços com que se tem illudido as ordens expedidas a respeito deste negocio; e para pôr-lhes termo teria eu adoptado o arbitrio de ordenar ao Juiz dos Feitos que fosse a Goyana proceder ao inventario, e mais diligencias necessarias, se não me obstasse a consideração de que faria assim sob'estar por muito tempo no andamento dos feitos, que correm por aquelle Juizo. Recommendei por tanto ao Presidente da Provincia que empregasse quantos meios estão ao seu alcance para fazer ultimar o inventario dos bens da referida Capella, e dar-se execução á Lei que mandou vende-los.

Usando da autorisação concedida ao Governo pelo Art. 11 § 2.º da Lei de 15 de Junho de 1850, e de conformidade com o parecer do Presidente e Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, ordenei que fossem vendidos em hasta publica os Predios Nacionaes sitos na Capital della, pertencentes outr'ora ao Convento de Santa Theresa, os quaes achando-se muito aruinados, exigião dispendiosas reparações.

Não mandei porém alienar os dous Armazens da Cidade do Rio Grande, á que se refere o Artigo 5.º da mesma Lei, por estar hum delles occupado actualmente pela Recebedoria de Rendas internas, e pela Mesa de Rendas Provinciaes; e ser o outro (que aliás está occupado pela Repartição da Marinha) indispensavel para o serviço da Alfandega.

Quanto aos mais Predios Nacionaes, que o Governo está autorisado para vender, fallecem-me ainda informações para resolver o que fôr conveniente aos interesses da Fazenda Publica.

Obras.

A Alfandega do Rio de Janeiro acha-se hoje augmentada com o Trapiche da Cidade, que o Governo comprou pela quantia de 500.000\$, em virtude da autorisação conferida no Art. 17 § 1.º da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

Além das obras de que fiz menção no penultimo Relatorio, concluirão-se até 18 de Março do corrente anno, data da ultima informação que me deo o respectivo Inspector, tres Armazens; hum no pateo da entrada, outro no 1.º pateo da Estiva, e o ultimo em frente do mar, ao lado do antigo Consulado; todos com sobrado, e capacidade para receberem 7.216 volumes de 66 palmos cubicos: huma ponte de 100 palmos de comprimento,

e 29 de largura, com 2 guindastes, e coberta de madeira: o trilho de ferro, que comprehende 665 braças de desenvolvimento com 12 *plateaux* e 64 carros. Parte dos trilhos he assentada sobre lagedos de cantaria, parte sobre vigamento com soalho, e o restante sobre baldrames de pedra e cal com vigas e soalho. Concluiu-se tambem o concerto ou reedificação de varios Armazens.

Aos dous novos Armazens de ferro só faltão algumas chapas na cobertura, huma parte da parede, e a collocação dos portões do lado do mar. A reedificação do antigo Armazem dos trigos acha-se muito adiantada; e quasi concluidos os concertos do Trapiche da Cidade, áfora o telhado, que exige reforma.

Deo-se principio a cinco Armazens novos no 2.º pateo da Estiva, para os quaes já se fizeram 11 portões de cantaria com portas de madeira chapeadas de ferro; e 65.328 palmos cubicos de paredes; e a hum ramal de trilho de ferro de 140 braças, que deverá abranger o Trapiche da Cidade, unindo a communição entre este e o antigo Edificio da Alfandega, e ramificar-se pelos Armazens n.ºs 9 e 12.

Com estas obras despenderão-se:

No anno financeiro de 1849—1850.....	99.987\$086
No anno corrente até 18 de Março.....	74.094\$336
Com o trilho de ferro em 1848—1849.....	6.000\$000

180.081\$422

Deste total, que comprehende tambem o custo dos materiaes existentes em deposito, cabe:

Aos trilhos de ferro a quantia de.....	22.026\$700
Aos 2 novos Armazens de ferro.....	39.333\$334
Aos 3 novos Armazens, ponte, e mais obras e concertos feitos em commum.....	118.721\$388

O Orçamento da despeza, que se ha de fazer com as obras em andamento e em começo, he o seguinte:

Resto a pagar dos Armazens de ferro.....	19.666\$666
Ramal do trilho de ferro.....	2.785\$044
Novos Armazens, diversas obras e concertos.....	136.060\$480

158.512\$190

A capacidade que á Alfandega se tem addicionado com a construcção das novas obras, incluidos os Armazens que se acabárão no anno de 1848—1849, e com a annexação do Trapiche da Cidade, orça por 1.421.300 palmos cubicos; e poderá conter volumes de 66 palmos cubicos cada hum.

21.534

Os seis Armazens, que conto ficam concluidos no decurso do anno corrente, com a capacidade de 1.124.720 palmos cubicos, poderão conter.....	17.041
	<hr/>
Recebia a Alfandega, incluido o Trapiche da Ilha das Cobras, antes das novas obras, em volumes de todas as dimensões.....	38.575
	<hr/>
	103.663
	<hr/>
	142.238

Ainda assim não ficará com espaço sufficiente para receber a quantidade de volumes, que em certas epochas tem estado em deposito nos seus Armazens, e em Trapiches alfandegados, em quanto pela construcção do novo cáes, de que já fallei em hum dos anteriores Relatorios, se lhe não accrescentar todo o espaço que fica fronteiro até o prolongamento da linha recta, tirada do cáes do Largo do Paço á extremidade da ponte grande.

O systema de construcção dos fundamentos daquelle cáes, segundo o projecto do fallecido Engenheiro João Placido Baldy, consiste em fiadas de pedras facticias de 250 palmos cubicos cada huma, feitas com pedras miudas e hydro-argamassa sobre caixões, ou antes armações de madeira em fórmula de prismas rectangulares, assentadas immediatamente sobre o fundo do mar; e affirmava elle que podia preservar efficazmente do gusano marino a madeira, que entrasse na composição destes volumes, por meio de huma preparação de chlorureto de cobre.

Huma Commissão de Officiaes Engenheiros encarregada de examinar este projecto, nada observou quanto á conveniencia e possibilidade do immediato assentamento dos materiaes sobre o leito, independente de plataforma, ou de qualquer outra consolidação; mas achou diminuto o orçamento de 551.372\$ para toda a obra, e propoz que, em vez das pedras artificiaes, se empregassem pedras naturaes de granito das mesmas dimensões, ou ainda menores, e igualmente rectangulares; ponderando que esta construcção offereceria maior garantia de estabilidade e duração, sem grande augmento de despeza.

O Tenente Coronel Ricardo José Gomes Jardim, que tambem foi ouvido sobre a materia, entende que, para maior segurança, não devem as fundações do cáes assentar immediatamente sobre o fundo do mar, mas por intermedio de solidas plataformas de madeira, e propõe que se adopte o methodo de construcção em caixões fluctuantes como mais economico, que o das construcções a secco, e incomparavelmente mais seguro e praticavel, em razão da natureza do local, do que os systemas não menos dispendiosos lembrados por Baldy, e pela Commissão.

Assim orça elle a parte do cáes desde a extremidade SE. do Trapiche da Cidade até o angulo que forma a ponte grande

da Alfandega com a frente do novo Armazem n.º 14, comprehendendo 522 palmos de comprimento, e dois pontilhões fluctuantes para a carga e descarga dos Navios, em 358.704\$; e toda a obra, que comprehende 1.148 palmos até a extremidade NO. do antigo Consulado, com quatro pontilhões, em 700.000\$.

Com a obra do cáes projectado ganharia a Alfandega hum terreno de 2.700 braças quadradas; fazendo-se porém somente parte da obra, isto he, desde a extremidade SE. do Trapiche da Cidade até á ponte grande, a area do terreno annexado á Alfandega seria de 1.340 braças quadradas.

Qualquer que seja o methodo de construcção que se adopte, he obvio que a despeza deve ser avultada; mas quando se considera que a obra projectada tem por fim satisfazer a muitas necessidades do commercio desta Praça; augmentar a renda publica; e facilitar o serviço da mais importante de nossas Estações de arrecadação, parece incontestavel a conveniencia de começa-la quanto antes por administração, ou arrematação, se houver quem della se encarregue com condições favoraveis á Fazenda Nacional.

Transmittir-vos-hei a planta e orçamento da obra projectada; e peço-vos que decreteis os fundos necessarios para leva-la a execução.

Persuadido de que o Corpo Legislativo estará de accordo com estas vistas, já o Governo concedeo licença a José Maxwell e Filhos para edificarem defronte do Armazem, que possuem na Praça de Marinhas, hum cáes, que deverá cingir-se ao mesmo alinhamento do da Alfandega.

Os concessionarios tencionão fazer tambem hum Trapiche para seo uso particular; e como indemnisação do terreno que ganharem sobre o mar, offerecêrão ao Governo a quantia de 20.000\$, sujeitando-se além disto á condição de deixarem livres para a serventia publica huma parte do mesmo cáes com a largura de 45 palmos do lado da Praça do Mercado, tendo no angulo SE. duas escadas de cantaria.

A Escuna Argos, que mandei construir na Ponta d'Arêa para substituir a Lindoya como Barca de vigia da Alfandega da Côte, acha-se prompta para o serviço á que he destinada.

O seu custo total importou em 33.000\$, e as peças de ferro fundido para lastro 6.960\$.

Quanto ás obras da Alfandega da Bahia, consta das ultimas informações recebidas, que do 1.º de Abril de 1849 até 20 de Março do corrente anno despenderão-se 120.872\$122, vindo assim a importar toda a despeza feita desde o seu começo no mez de Dezembro de 1843 em 335.037\$262.

O semicirculo, em que termina a ponte, acha-se inteiramente concluido (menos a cobertura) com 3 guindastes assentados, e já por ahi se faz a descarga das embarcações, que demandão até 12 pés d'agua.

Sobre a muralha, que se construiu do lado do Sul, está collocado o madeiramento para o trilho de ferro, que deve conduzir as mercadorias aos Armazens; e prosegue-se na construção de huma muralha do lado do Norte, assim como de hum cás, que devendo ter a extensão de 60 palmos, não ficará completo em quanto os foreiros dos terrenos de marinhas o não continuarem na parte que lhes toca.

Além destas obras, deo-se principio á construção de outro Edifício, entre a nova ponte e a Alfandega actual, de 212 palmos de fundo e 210 de largura, com tres pavimentos, a saber: hum subterraneo com capacidade para receber mais de mil pipas de vinho, além de todos os outros generos de estiva, que não forem promptamente despachados; outro ao nivel da ponte que deve comprehender tres armazens de deposito, e a casa de exame das mercadorias propostas a despacho; e finalmente hum sobrado dividido em armazens de deposito, salas de escripturação e contabilidade, archivo, &c.

Entre as duas casas haverá hum pateo, fazendo-se a communicação por hum corredor de 25 palmos de largura. A actual Alfandega, que além de acanhada, está mais exposta ao perigo dos incêndios por sua proximidade á predios particulares, ficará reservada para o deposito de ferragens, e outras mercadorias de menor valor.

Como principio do novo Edifício estão já feitas tres quintas partes das abobadas do Armazem subterraneo; e o Engenheiro André Przewodowski orça o resto em 145.000\$, julgando sufficiente o prazo de dous annos para a sua conclusão; mas o Inspector d'Alfandega entende que não será possivel consegui-lo em menos de tres annos, nem com quantia inferior a 204.249\$: vindo por tanto a elevar-se o custo total das obras, incluída a ponte, guindastes, &c., a 539.286\$262.

Devo por esta occasião declarar, que nem o Thesouro autorizou senão as obras da ponte e cás, nem devêra dar consentimento para começar o novo Edifício, á que me refiro, sem examinar e approvar o plano geral, e o orçamento de toda a despeza, que só no mez de Março ultimo me forão remettidos. Sendo porém innegavel que do acanhamento da Alfandega provêm muitos embaraços, e prejuizos ao Commercio, e a arrecadação das rendas; e achando-se a obra já adiantada, entendi não dever suspende-la.

Quanto aos planos do Engenheiro Przewodowski, divergem as opiniões de varias pessoas, que os tem examinado; e trato de fazer corrigir, no que for possivel, os defeitos que se lhes notão, para que não se augmente improficuamente a despeza.

O Presidente da Provincia das Alagoas tem-me exposto a urgente necessidade da construção de huma ponte na Alfandega de Maceió, offerecendo á escolha do Governo tres diversos planos, dos quaes he orçado o 1.º em 48.502\$120; o 2.º em 34.413\$058; e o 3.º em 26\$506\$978.

A casa, que actualmente serve de Alfandega naquella porto, he apenas hum barracão de 273 palmos de comprimento, e 62 de largura, com paredes de 12 pollegadas de grossura, e 16 palmos de pé direito, distante do mar 20 braças; e, não havendo ahi ponte nem cáes, só se recolhem a ella os pequenos volumes que podem ser transportados de bordo á cabeça de homens, e á distancia maior de 15 braças por dentro d'agua, do que resultão muitas avarias. Os de maior peso depositão-se em hum Trapiche particular, que dista da Alfandega 160 braças. He pois indispensavel tratar-se da construcção de hum Edificio para Alfandega da referida Provincia.

A' Thesouraria de Pernambuco consignou-se, do credito concedido pela Lei de Orçamento em vigor, a quantia de 25.000\$ para o concerto do Palacio da Presidencia; e a de 9.682\$571 para conclusão da obra da ponte da Alfandega, reforma dos telhados, e lageamento dos Armazens.

A da Provincia da Parahiba foi autorísada para despender 1.534\$500 com a construcção de hum telheiro, e compra de hum guindaste para a ponte da Alfandega, além de alguns reparos do Edificio: mas outras obras mais dispendiosas serão ainda necessarias para que não continue a obstruir-se o porto, como vae acontecendo, com grave prejuizo da navegação, e do Commercio. D'entre ellas lembra o Presidente como a mais urgente a continuação do cáes do Varadouro.

Na Alfandega do Pará fizeram-se ultimamente alguns pequenos reparos, e trata-se de levar a effeito o lageamento das coxias, assim como a construcção da Ponte e Trapiche para a conferencia e embarque dos generos, de que dei noticia no penultimo Relatorio.

Entretanto continua o Inspector a representar que da insufficiencia dos actuaes Armazens procedem muitos embarços ao serviço e á exacta fiscalisação das rendas; pois que indo em progressivo augmento a importação, vê-se elle na necessidade de permittir que se depositem em Armazens particulares os liquidos, e outros generos de estiva, em tão grande quantidade, que ainda no mez de Janeiro ultimo subia o numero das pipas, barriz e outros volumes a 2.858. Não será porém difficil ampliar a Alfandega, como se faz necessario, convertendo-se em Armazens huma parte do Edificio, que he occupada por diversas Repartições, ou construindo-os em terreno de propriedade nacional, que lhe fica contiguo.

Outra falta que o Inspector aponta como muito sensivel he a de huma embarcação propria para rondar á vela, que não só sirva de vigia no Rio e Costas, mas tambem possa acudir a qualquer caso de naufragio. A's diligencias feitas por algumas, que alli se tem empregado em tal serviço, attribue elle grande vantagem na arrecadação das rendas. He pois necessario satisfazer com a possivel brevidade á esta requisição.

Além das obras, que tenho mencionado, da continuação

dos concertos dos Palacios das Provincias do Espirito Santo, Maranhão, e Pará, começados em exercicios anteriores, e de pequenos reparos em diversos Proprios Nacionaes, mandei continuar as do Edificio do Thesouro, para dar-lhe os commodos de que carecem as suas diversas Estações.

E porque não era sufficiente para occorrer ás despezas deste ramo de serviço, apezar de serem preferidas as de mais urgente necessidade, a quantia de 200.000\$ consignada para o corrente exercicio no Art. 7.º § 29 da Lei N.º 555 de 15 de Junho de 1850, vio-se o Governo obrigado a abrir por Decreto de 19 de Abril ultimo hum credito suplementar de 120.000\$.

Taes são, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os objectos relativos ao Ministerio da Fazenda, que me parecerão mais dignos de occupar vossa attenção.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1851.

Joaquim José Rodrigues Torres.

N.º 1.—Tabella comparativa da Receita orçada para 1852—1853 com a arrecadada nos 3 Exercicios abaixo declarados.

	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA 1852—1853.
	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	
Importação	14.219.301\$	15.455.009\$	17.174.685\$	19.652.000\$
Despacho maritimo	542.802\$	573.973\$	542.073\$	570.450\$
Exportação	4.118.101\$	3.834.367\$	3.738.746\$	4.328.500\$
Interior	4.245.576\$	4.252.723\$	3.750.373\$	3.906.810\$
Peculiares do Municipio.	828.906\$	878.566\$	1.010.138\$	950.000\$
Extraordinaria.	169.994\$	202.970\$	160.919\$	100.890\$
Depositos.....	607.646\$	958.722\$	1.184.597\$	991.350\$
	24.732.326\$	26.156\$330	27.561.531\$	30.500.000\$

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 1.º de Maio de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 2.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1850—1851
extrahida dos ultimos balanços mensaes existentes no Thesouro
das Alfandegas Consulados e Thesourarias.

PRO- VINCIAS.	N.º dos mezes.	Arrecadada.	ORÇADA.		
			Para doze me- zes.	Para o tempo adicional.	Para o exer- cicio de 1850 a 1851.
Município..	9	11.229.772\$191	14.973.029\$588	601.497\$481	15.574.527\$069
Rio de Jan..	...	450.403\$788	600.538\$384	78.607\$8642	679.146\$026
Espirito St.	7	6.829\$430	11.707\$594	6.269\$053	17.976\$647
Bahia.....	9	3.582.431\$947	4.776.575\$929	151.226\$545	4.927.802\$474
Sergipe....	7	31.479\$030	53.964\$051	21.857\$897	75.821\$748
Alagoas....	8	103.856\$284	155.784\$426	29.775\$032	185.559\$458
Pernamb.º	9	3.421.165\$152	4.561.553\$536	195.363\$086	4.756.916\$622
Parahiba...	7	51.422\$297	88.152\$509	14.493\$207	102.645\$716
Rio G. do N.	7	3.712\$290	6.363\$925	2.589\$906	8.953\$831
Ceará.....	8	84.082\$093	126.123\$139	8.672\$064	134.795\$203
Piauí.....	7	7.558\$930	12.958\$165	8.861\$982	21.820\$147
Maranhão..	8	816.480\$010	1.224.720\$014	64.313\$282	1.289.033\$296
Pará.....	7	428.801\$386	735.088\$090	81.694\$952	816.783\$042
S. Paulo...	7	264.956\$029	454.210\$335	97.662\$525	551.872\$860
Santa Cath.	8	30.160\$832	45.241\$248	8.000\$560	53.241\$808
S. Pedro...	6	633.583\$114	1.267.166\$228	423.080\$299	1.690.246\$527
Minas.....	7	71.186\$906	122.034\$696	92.374\$154	214.408\$850
Goyaz.....	6	1.445\$149	2.890\$298	2.008\$345	4.898\$643
Mat. Grosso.	4	3.793\$488	11.380\$464	2.003\$614	13.384\$078
		21.223.120\$346	29.229.482\$619	1.890.351\$426	31.119.834\$045

A columna do tempo adicional foi formada, quanto ao Município e Provin-
cias, da receita adicional de 1849—1850 conhecida no Thesouro, á excepção da
de S. Pedro, que foi calculada pelos mezes additionaes de 1848—1849, e por
não terem chegado ao Thesouro balanços dos mezes additionaes daquelle outro
exercicio.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em o 1.º de Maio de 1851. — O
Contador Antonio Nicalão Tolentino.

N. 3.—*Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para 1852—53 com a fixada na Lei para 1850—51.*

	VOTADA PARA 1850—51.	ORÇADA PARA 1852—53.
Divida externa (deduzida a amortisação).....	2.798.000\$000	2.803.306\$666
Dita interna (idem).....	3.479.000\$000	3.535.376\$000.
Juros das dividas inscriptas anteriores a 1827, desde a inscripção até a emissão das apolices.....		2.000\$000.
Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	42.620\$000	40.240\$000
Pensionistas.....	478.233\$133	502.945\$140
Aposentados.....	301.619\$200	300.126\$606
Empregados de Repartições extinctas.....	41.717\$000	37.011\$666
Thesouro Publico Nacional.....	95.700\$000	183.520\$000.
Thesourarias.....	261.310\$000	237.966\$000
Juizo dos Feitos da Fazenda.....	43.500\$000	43.500\$000
Alfandegas.....	942.000\$000	1.041.725\$000
Consulados.....	148.400\$000	184.769\$000
Recebedorias.....	104.620\$000	101.582\$000
Mesas de Rendas e Collectorias.....	158.000\$000	165.000\$000.
Casa da Moeda.....	33.600\$000	62.600\$000
Typographia Nacional.....	33.000\$000	40.000\$000
Officinas de Apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
Administração de Proprios nacionaes.....	46.297\$000	17.908\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	8.060\$000	9.280\$000
Almoxarifados existentes.....	1.425\$000	838\$000
Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	6.000\$000	6.000\$000
Curadoria de africanos livres.....	1.900\$000	1.500\$000
Medição de terrenos de marinhas.....	3.000\$000	3.000\$000
Premios de letras, descontos de Assignados d'Al- fandega, commissões, corretagens e seguros..	150.000\$000	150.000\$000
Juros de £ 100.000 adiantadas pelos Agentes na fórma do contracto.....		44.445\$000
Ditos dos empréstimos dos Cofres dos Orphãos..	80.000\$000	80.000\$000
Pagamentos dos mesmos empréstimos.....	200.000\$000	200.000\$000
Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	50.000\$000	50.000\$000
Reposições e restituções de direitos e outras....	50.000\$000	50.000\$000
Côrte e conducção de pão-brasil.....	60.000\$000	60.000\$000
Obras.....	200.000\$000	200.000\$000
Gratificações.....	50.000\$000	10.000\$000
Eventuaes.....	30.000\$000	30.000\$000
	9.870.801\$333	10.197.439\$078

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 1 de Maio de 1851.—O Conta-
dor Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 4. — Estado da divida externa em Junho de 1850.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTISADO.				CIRCULANTE.
	Real.	Nominal.	Real.			Nominal.	Nominal.
	£	£	£	S.	D.	£	£
Brasileiros.	4.335.138	5.599.200	261.550	17	6	423.700	5.175.500
Portuguez.	1.218.000	1.400.000	194.769	16	6	392.950	1.007.050
	5.553.138	6.999.200	456.320	14	0	816.650	6.182.550

OBSERVAÇÕES.

O empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Jan. 1824.
 » de 1829 » » » de 29 de Dez. 1828.
 » de 1839 » » » de 28 de Out. 1838.
 » de 1842 » » da Convenção de 22 de Jul. 1842.
 » de 1823 passou a cargo do Brasil por » de 29 de Ag. 1825.

Os prazos por que forão contrahidos os empréstimos, e findo os quaes ha obrigação de os amortisar ao par, são:

O Portuguez de 1823 por 30 annos, que findão em 1853.
 O Brasileiro 1824 » » 1854.
 » 1829 » » 1859.
 » 1839 » » 1869.
 » 1842 por 20 annos » » 1862.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N. 5. — Tábella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril de 1850 até 15 de Abril de 1851, em seguimento da Tábella N.º 4 que se apresentou no Relatorio anterior.

1850:	Em Letras.	CAMBIOS.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÉIS.
Abril.....	Bahia.....	29	4.000	0	0	33.1038448
»	Pernambuco.....	28½	9.175	18	10	77.2718088
Maio.....	Bahia.....	27	16.000	0	0	142.2228224
»	»	28	2.000	0	0	17.1428857
»	Thesouro.....	27½	10.000	0	0	87.2728727
Junho.....	Bahia.....	27	7.000	0	0	62.2228223
»	»	27½	2.500	0	0	21.8188182
»	Thesouro.....	27	10.000	0	0	88.8888888
»	Pernambuco.....	26¾	3.465	7	7	31.0918253
»	Maranhão.....	27¼	3.000	0	0	26.1818818
Julho.....	Bahia.....	27	20.100	0	0	178.6668668
»	Thesouro.....	»	10.000	0	0	88.8888888
»	Maranhão.....	27½	3.400	0	0	29.6728726
»	»	27¾	6.000	0	0	51.8918892
»	Pernambuco.....	27	6.000	0	0	53.3338333
Agosto.....	Thesouro.....	27¼	20.000	0	0	174.5458454
»	»	28	5.000	0	0	42.8578142
»	»	29	10.000	0	0	82.7588620
»	Bahia.....	27	2.000	0	0	17.7778778
»	»	27¾	8.200	0	0	72.2208183
»	»	27¾	8.000	0	0	69.8188182
»	Pernambuco.....	27	5.000	0	0	44.4448444
»	»	27¾	8.734	0	1	76.2248037
»	Maranhão.....	27¼	5.000	0	0	43.2438243
»	»	28	4.500	0	0	38.5718427
Setembro..	Thesouro.....	28¾	13.000	0	0	108.5218738
»	»	28½	5.000	0	0	42.1058262
»	Bahia.....	28	9.000	0	0	77.1428853
»	Pernambuco.....	»	6.000	0	0	51.4288571
»	»	28½	10.000	0	0	84.2108526
»	»	»	2.500	0	0	21.0528631
»	Maranhão.....	28¼	8.000	0	0	67.9648601
»	»	28½	1.000	0	0	8.4218053
Outubro...	Thesouro.....	28¾	12.000	0	0	100.1738912
»	»	28¼	10.000	0	0	84.9558752
»	Pernambuco.....	28½	20.220	0	2	170.2738751
»	Bahia.....	28	4.000	0	0	34.2858714
»	»	28¼	6.500	0	0	55.2218240
»	»	28½	7.200	0	0	60.6318578
»	Maranhão.....	»	13.200	0	0	111.1578896
Novembro.	Bahia.....	28¾	2.000	0	0	16.6958652
»	»	29¼	1.500	0	0	12.2038390
»	»	29	7.000	0	0	57.4358897
»	»	30	12.000	0	0	96.0008000
»	Thesouro.....	29	10.000	0	0	82.7588620
»	»	29¼	10.000	0	0	82.0518282
»	Pernambuco.....	29	1.000	0	0	8.2758882
»	»	29¼	7.000	0	0	56.9498152
»	Maranhão.....	28½	5.000	0	0	42.1058264
»	»	29¼	3.000	0	0	24.6158385
Dezembro.	Bahia.....	30	8.000	0	0	64.0008000
»	Pernambuco.....	29½	2.000	0	0	16.2718186
»	Maranhão.....	29¼	3.000	0	0	24.2018680

		GAMBÍOS.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÊIS.
1851.						
Janeiro....	Bahia.....	30	9.500	0	0	76.000\$000
»	Pernambuco.....	»	5.000	0	0	40.000\$000
»	Maranhão.....	29 $\frac{1}{2}$	4.500	0	0	36.302\$520
Fevereiro..	Bahia.....	30 $\frac{1}{2}$	3.500	0	0	27.768\$593
»	»	30	18.800	0	0	150.400\$000
»	Pernambuco.....	»	11.500	0	0	92.000\$000
»	Maranhão.....	30 $\frac{1}{2}$	3.000	0	0	23.414\$634
Março.....	Thesouro..	29 $\frac{1}{2}$	10.000	0	0	80.672\$271
»	»	29 $\frac{1}{2}$	6.500	0	0	53.333\$332
»	»	29 $\frac{1}{2}$	2.500	0	0	20.338\$978
»	»	29 $\frac{1}{2}$	1.000	0	0	8.240\$343
»	Bahia.....	30	2.000	0	0	16.000\$000
»	»	30 $\frac{1}{2}$	7.500	0	0	59.278\$686
»	Pernambuco.....	29 $\frac{1}{2}$	18.400	0	0	149.694\$911
»	Maranhão.....	30	67	19	4	543\$733
»	»	29	4.000	0	0	33.103\$448
Abril.....	Thesouro.....	»	8.200	0	0	67.862\$068
»	»	28 $\frac{3}{4}$	1.800	0	0	15.026\$086
»	Pernambuco.....	29 $\frac{1}{2}$	11.000	0	0	89.491\$523
»	Bahia.....	29	4.500	0	0	37.241\$379
			521.463	6	0	4.389.951\$678
1850. Em pão-brasil.						
Abril.....	Parahiba.....	408 q. 28	301	1	3	2.580\$540
Maió.....	Rio G. do Norte	1.758 » »	1.459	1	9	12.506\$412
			523.223	9	0	4.405.038\$630
Recapitulação.						
Em Letras.						
Thesouro.....			155.000	0	0	1.311.251\$363
Bahia.....			172.800	0	0	1.455.296\$727
Pernambuco.....			126.995	6	8	1.062.012\$268
Maranhão.....			66.667	19	4	561.391\$320
Em pão-brasil.						
Parahiba.....			301	1	3	2.580\$540
Rio Grande do Norte.....			1.459	1	9	12.506\$412
			523.223	9	0	4.405.038\$630

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 23 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentinó.

N.º 6.—Estado da dívida interna fundada até o fim de Março de 1851.

	EMIÇÃO.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por % Rio de Janeiro.	54.967.800\$	3.672.000\$	51.295.800\$
Ditas de 5 por % Dito.....	1.280.600\$	161.200\$	1.119.400\$
» » » Bahia.....	289.600\$	289.600\$
» » » Pernambuco...	67.800\$	67.800\$
» » » Maranhão.	33.800\$	33.800\$
» » » São Pedro....	63.400\$	63.400\$
» » » Goyaz.....	41.000\$	41.000\$
» » » Mato Grosso..	156.400\$	156.400\$
» de 4 » Rio de Janeiro.	119.600\$	119.600\$
	57.020.000\$	3.833.200\$	53.186.800\$

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 7. — *Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos no 1.º Semestre do anno financeiro de 1850—1851, a saber:*

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionaes. (calculo presumivel)...	8	760.4008	33.587.4008
Subditos da Gram-Bretanha.....	8	62.8008	6.646.0008
Subditos de diversas Nações.....	8	65.6008	3.715.0008
Estabelecimentos.....	119.6008	230.6008	6.633.4008
Amortisação.....	8	159.4008	3.658.0008
Resgate com os fundos recebidos do Cofre do Deposito Publico..	8	1.8008	14.0008
	119.6008	1.280.6008	54.253.8008

Observação.

Não vão incluídas neste Mappa as 850 Apolices de conto de réis, emitidas até hoje por conta das 4.000 contractadas em 5 de Março proximo passado, por pertencerem ao 2.º Semestre de 1850—1851.

Caixa d'Amortisação 14 de Abril de 1851. — O Inspector Geral interino Braz Martins Costa Passos.

N.º 8. --- Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1850 até 31 Março de 1851, em seguimento á Tabella N.º 7 do Relatorio anterior.

DE 6 POR CENTO. NO MUNICIPIO.	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
Para indemnisação do supprimento feito pelo Exercício de 1850 — 1851 ao de 1849 — 1850.	613.180\$000	713.000\$000
Vendas por conta do Credito de 7 de Junho de 1843.	1.730\$000	2.000\$000
Dadas em pagamento do 2.º dividendo de reclamações Brasileiras e Portuguezas, por conta do dito Credito, a 73 por cento preço estipulado na convenção.	730\$000	1.000\$000
	615.640\$000	716.000\$000
- DE 5 POR CENTO. NO MUNICIPIO.		
Em pagamento de conhecimentos de divida inscripta na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.	7.200\$000	7.200\$000
<i>Na Provincia de S. Pedro.</i>		
Idem. (a)	22.200\$000	22.200\$000
	29.400\$000	29.400\$000

(a) Estas Apolices apezar de emittidas em annos anteriores ao periodo comprehendido nesta Tabella, só agora puderão ser contempladas, por isso que pelo Officio de 11 de Novembro de 1850 da respectiva Thesouraria he que o Thesouro teve noticia da sua emissão.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 9.— *Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1850 até 31 de Março de 1851, em seguimento da Tabella N.º 8 do Relatório anterior.*

DATA DAS EMISSÕES.	PRAZOS.	RAZÃO DO PREMIO.	IMPOR-TANCIA.	IMPORT. DAS LETRAS.	LETRAS EM CIRCULAÇÃO.
1850 { Março.....	4.631.000\$000
{ Abril.....	2 e 4 mezes.	6 e 7	34.973\$832	1.653.000\$000	5.163.000\$000
{ Maio.....	2 e 4 »	5½, 5¾, 6 e 7.	31.803\$331	1.610.000\$000	5.546.000\$000
{ Junho....	2 e 4 »	6 e 7	20.166\$664	1.120.000\$000	5.724 000\$000
{ Julho.....	2 e 4 »	4 e 5½	27.459\$993	1.530.000\$000	5.888.000\$000
{ Agosto.....	2 e 4 »	5 e 5½	28.404\$996	1.605.000\$000	6.129.000\$000
{ Setembro..	2 e 4 »	5	33.333\$331	2.010.000\$000	6.493.000\$000
{ Outubro....	2 e 4 »	5	23.149\$998	1.429.000\$000	6.647.000\$000
{ Novembro..	2 e 4 »	5	22.399\$996	1.354 000\$000	6.587.000\$000
{ Dezembro..	2 e 4 »	5 e 5½	25.168\$329	1.412.000\$000	6.287.000\$000
1851 { Janeiro....	2, 3, 4, 5 e 6	5½ e 6	39.974\$993	2.645.333\$331	7.013 333\$331
{ Fevereiro..	2 e 4 mezes.	5½ e 6	29.499\$995	1.610.000\$000	7.219.333\$331
{ Março.....	2 e 4 »	5	10.216\$663	623.000\$000	6.448.499\$998
			326.551\$621	18.601.333\$331	

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 10.—Operações do exercício de 1847—1848 em todo o Imperio

Importancia da Receita ordinaria	24.732.369\$633	
Dita de dita de Creditos especiaes Legislativos.	35.150\$006	
Saldo que passou do exercicio de 1846—1847, deduzidos 838.538\$427 de despezas na Pro- vincia de São Pedro.....	3.571.069\$630	
Deduz-se a quantia que passou ainda em saldo para 1848—49.	2.799.392\$309	
Quantia applicada ás despezas (do saldo).....	771.668\$321	25.539.187\$954
Importancia das despezas dos differentes Mi- nisterios.....	21.825.785\$855	
Dita de Creditos especiaes.....	547.152\$297	
		25.372.938\$152
Menor despeza		166.249\$802
Supprimento feito ao exercicio de 1846—47.....		3.436.731\$872
Maior despeza.....		3.270.482\$070
<i>A deduzir:</i>		
Resultado a favor da Receita, proveniente da comparação entre a Receita e Despeza de Movimento de Fundos, inclusive nesta ul- tima a quantia de 150.000\$ de Letras do Thesouro, pertencentes a exercicios findos, que foi paga por este exercicio.....		168.048\$378
Valor supprido pelo exercicio de 1848—49.....		3.102.433\$692

Por esta demonstração vê-se que o exercicio de 1847—1848, para poder fazer face á sua despeza, recebeu do de 1848—1849 hum supprimento, que não pôde indemnisar, de 3.102.433\$692, além do saldo de 771.668\$321, que recebeu do de 1846—1847, e forão tambem empregados nella, restando apenas de todos estes recursos huma sobra da quantia de 166.249\$802.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—O Con-
tador Antonio Nicoláo Tolentino.

DEVE.

N.º 11.—Supprimento do exercicio de 1850—

1850.	Setemb..	Indemnisação que fez o exercicio de 1849—50.	3.4678100
	Outub...	Idem.....	52.0008000
	Dezemb.	Idem.....	174.7208000
1851.	Janeiro..	Idem.....	52.9468000
	Fever...	Idem.....	48.0008000
	Março...	Idem.....	35.0008000
	»	Idem por passagem do saldo da prata comprada a Hobkirk, existente na Casa da Moeda por conta do exercicio de 1849—50.....	284.6888000
	»	Idem idem do saldo da prata que foi para recuuhar, e de obra velha tambem existente na Casa da Moeda por conta do mesmo exercicio.....	89.5728141
		Idem em ouro idem idem.....	1288627
			740.5218868
		Saldo a seu favor.....	5.724.0008000
			6.464.5218868

Explicação desta Tabella.

No credito desta Tabella, cuja somma he de 6.339.7188728, estão comprehendidas duas especies de supprimentos:

1.ª Para pagamento de letras existentes na circulação em 30 de Junho de 1850 pertencentes ao exercicio de 1849—50 e anteriores, que este não pôde resgatar com fundos proprios, emittindo aquelle letras na mesma importancia para com o seu producto verificar-se o mencionado resgate..... 5.724.0008000

2.ª Para pagamento de despeza effectiva á que faltarão fundos no exercicio de 1849—50..... 615.7188728

6.339.7188728

A deduzir:

Importancia do supprimento feito como acima para o resgate das letras de 1849—50, a qual deve figurar na escripturação por inteiro para ser indemnizado com outros recursos..... 5.724.0008000

Idem indemisada effectivamente..... 615.7188728

Excesso de indemnisação que se mandou extornar..... 124.8038140

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

51 ao de 1849—50 pelo Thesouro.

HAVER.

1850.	Julho....	Quanaia supprida neste mez.....	1.541.0008000
	Agosto...	Idem.....	1.470.0008000
	Setemb..	Idem.....	1.551.5808000
	Outub...	Idem.....	1.349.0008000
	Novemb.	Idem.....	88.1408000
	Dezemb.	Idem.....	281.9988728
1851.	Janeiro..	Idem.....	25.0008000
	Fever....	Idem.....	33.0008000
			6.339.7188728
	Abril....	Quantia que passou para 1850—50.. . . .	124.8038140
			6.464.5218868

N.º 12. — *Demonstração do estado dos fundos Brasileiros em Londres, correntes semestrais, organisadas á*

RECEITA.	£.	S.	D.
Saldo em Londres no fim de Junho de 1848.....	50.995	16	3
Receita realisada até Dezembro de 1848.....	50.394	19	0
	101.390	15	3
Deficit em Dezembro..... (*)	91.983	10	8
	193.374	5	11
Receita realisada de Janeiro a Junho de 1849.....	255.517	9	1
Deficit em Junho de 1849.....	16.113	12	2
	271.631	1	3
Receita realisada de Julho a Dezembro de 1849.....	211.302	9	0
	211.302	9	0
Saldo em Dezembro de 1849.....	16.444	19	5
Receita realisada de Janeiro a Junho de 1850.....	243.278	9	3
	259.723	8	8
Saldo em Junho de 1850.....	69.395	1	5
Receita de Julho a Dezembro de 1850.....	196.246	15	3
	265.641	16	8

(*) Abatendo-se do deficit de £ 91.983,10,8, existente em Outubro e tembro de 1848, £ 43.154,9,7 remetidas do Rio e Pernambuco desde 11 até 18 a £ 48.829,1,1.

Estado presumivel dos fundos Brasileiros

RECEITA.	£.	S.	D.
Saldo em Dezembro de 1850.....	51.787	18	3
» » em letras.....	115.220	0	2
Remessas até Abril de 1851.....	213.365	0	5
Venda de pão-brasil e outras reccitas.....	20.000	0	0
	400.372	18	10

(1) Este Credito era de £ 57.987, e por sua conta pagou-se em Dezembro £ 300.
 (2) Este Credito foi de £ 54.288; em Novembro e Dezembro proximo passado pagou-se por sua conta a somma de £ 16.704.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de

desde Julho de 1848 até o fim de Dezembro de 1850, por meio de contas vista da receita e despeza effectiva.

DESPEZA.	£.	S.	D.
Importancia da despeza effectuada de Julho á Dezembro de 1848.....	193.374	5	11
	193.374	5	11
Deficit em Dezembro de 1848.....	91.983	10	8
Despeza de Janeiro á Junho de 1849.....	179.647	10	7
	271.631	1	3
Deficit em Junho de 1849.....	16.113	12	2
Despeza de Julho á Dezembro.....	178.743	17	5
	194.857	9	7
Saldo em Dezembro.....	16.444	19	5
	211.302	9	0
Despeza de Janeiro á Junho de 1850.....	190.328	7	3
Saldo em Junho.....	69.395	1	5
	259.723	8	8
Despeza de Julho á Dezembro de 1850.....	213.853	18	5
Saldo em Dezembro.....	51.787	18	3
	265.641	16	8

Dezembro (que os Agentes supprirão) pela interrupção de remessas de Abril a Sete de Setembro, que se realisarão de Janeiro de 1849 em diante, fica reduzido

em Londres no fim de Junho de 1851.

DESPEZA.	£.	S.	D.
Importancia dos dividendos brasileiros.....	132.019	3	2
Idem de ditos portuguezes.....	25.682	5	9
Juros das £ 100.000.....	2.500	0	0
Credito aberto para despezas por conta do Ministerio da Guerra..... (1).	57.687	0	0
Novo Credito aberto por conta do mesmo Ministerio.... (2).	37.584	0	0
Despezas diplomaticas.....	16.000	0	0
Credito para o novo vapor..... (3).	33.000	0	0
Despezas por conta do Ministerio da Guerra, em virtude dos Avisos de 22 e 30 de Julho de 1850.....	10.000	0	0
	314.472	8	11
Saldo provavel.....	85.900	9	11
	400.372	18	10

(3) Este Credito era de £ 47.000, e por sua conta já se entregááo no se mestre passado £ 14.000.

Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 13. — *Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1850 até 31 de Março de 1851, em seguimento da Tabella N.º 8 do Relatorio anterior.*

DATAS DAS EMISSÕES.		PRAZOS.	RAZÃO DO PREMIO.	IMPOR-TANCIA.	IMPORT. DAS LETRAS.	LETRAS EM CIRCULAÇÃO.
1850	Março	4.631.000\$000
	Abril	2 e 4 mezes.	6 e 7	34.973\$332	1.653.000\$000	5.163.000\$000
	Maió.....	2 e 4 »	5½, 5¾, 6 e 7	31.803\$331	1.610.000\$000	5.546.000\$000
	Junho	2 e 4 »	6 e 7	20.166\$664	1.120.000\$000	5.724.000\$000
	Julho	2 e 4 »	4 e 5½	27.459\$993	1.530.000\$000	5.888.000\$000
	Agosto	2 e 4 »	5 e 5½	28.404\$996	1.605.000\$000	6.129.000\$000
	Setembro..	2 e 4 »	5	33.333\$331	2.010.000\$000	6.493.000\$000
	Outubro...	2 e 4 »	5	23.149\$998	1.429.000\$000	6.647.000\$000
	Novembro..	2 e 4 »	5	22.399\$996	1.354.000\$000	6.587.000\$000
	Dezembro..	2 e 4 »	5 e 5½	25.168\$329	1.412.000\$000	6.287.000\$000
1851	Janeiro	2, 3, 4, 5 e 6	5½ e 6	39.974\$993	2.645.333\$331	7.013.333\$331
	Fevereiro..	2 e 4 »	5½ e 6	29.499\$995	1.610.000\$000	7.219.333\$331
	Março	2 e 4 »	5	10.216\$663	623.000\$000	6.448.499\$998

A ADDICIONAR

Producto da venda de Apolices desde 29 de Setembro de 1848 até Setembro de 1849, segundo a Tabella n.º 7 do Relatorio da Fazenda apresentado em Janeiro de 1850.....	2.350.169\$000
Dito idem de ditas segundo a Tabella n.º 7 do segundo Relatorio apresentado em Maio desse mesmo anno.....	1.080.730\$000
Dito idem de ditas em Março de 1851	613.180\$000

10.492.578\$998

A DEDUZIR

Importancia de Bilhetes em circulação em 30 de Junho de 1848, que representavão anticipações, e despezas já feitas nessa data	5.102.000\$000
---	----------------

5.390.578\$998

Esta quantia representa os recursos creados por meio destas operações de credito, e além da receita ordinaria.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 14.—Demonstração das despesas feitas no exercício de 1848—49, para as quaes a respectiva Lei do Orçamento não marcou quantia alguma, a saber:

Despeza feita por conta do Art. 48 da Lei de 18 de Setembro de 1845 para colonisação.....	23.1098976
Idem pelo Decreto N.º 490 de 27 de Setembro de 1847 para continuação das obras do Palacio da Boa Vista.....	120.0008000
Idem por conta do Credito N.º 506 de 23 de Setembro de 1848 para as Obras do Maracanã.	374.0888096
Idem por conta do Credito N.º 510 de 2 de Outubro de 1848 que autorisa hum empréstimo a Ireneo Evangelista de Sousa..	300.0008000
Idem por conta do Credito N.º 285 de 21 de Junho de 1843....	10.5868381
Idem por conta do Credito N.º 283 de 7 de Junho de 1843 para reclamações Brasileiras e Portuguezas.....	1888382
Idem por conta da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	23.2008000
Idem pelo Credito N.º 630, e em virtude do Art. 14 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848 para assignatura do Periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	2.3228000
Idem por conta do Credito N.º 313 de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos.....	3468550
Idem por conta do Credito N.º 370 de 18 de Setembro de 1845 idem.	5.5148490
Idem por conta do Credito N.º 402 de 11 de Setembro de 1846 idem.	9748666
Idem por conta do Credito N.º 492 de 2 de Outubro de 1847 idem..	6.6348282
Idem por conta do Credito N.º 513 de 14 de Outubro de 1848 idem.	219.0958124
Idem por conta de exercicios findos sem distincção de credito ..	45.7748779
Idem pelo Decreto N.º 393 do 1.º de Setembro de 1846 para supprimento á Caixa Provincial do Rio Grande do Norte.....	14.6318090
Idem pelos Decréto N.ºs 594 de 17 de Marco, e 631 de 25 de Agosto de 1849 para ajudas de Custo a Deputados.....	12.6008000
	1.159.0668116

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 15. — Demonstração das despezas que se fizeram no exercício de 1849—50 além das contempladas na Lei do Orçamento, comprehendendo quanto ao Municipio, todas as verificadas até o fim de Março de 1851, e quanto ás Provincias, somente as constantes dos Balanços existentes no Thesouro, a saber:

Despeza por conta do Credito N.º 283 de 7 de Junho de 1843 para reclamações portuguezas.	804\$403
Idem por conta do § 48 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de 1845 para importação de colonos.	19.180\$034
Idem por saldo do Credito N.º 491 de 28 de Setembro de 1847 a favor de Joaquim Diogo Hartley.	50.000\$000
Idem por conta do Credito N.º 370 de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos.	190\$873
Idem por conta do Credito N.º 402 de 11 de Setembro de 1846 para exercicios findos.	160\$000
Supprimento feito em virtude do Decreto N.º 474 de 15 de Setembro de 1847 para o Theatro de S. Francisco, deduzidos 11.100\$ producto do beneficio de huma Loteria concedida ao mesmo. .	12.900\$000
Despeza por conta do Credito N.º 492 de 2 de Outubro de 1847 para exercicios findos.	7.879\$391
Idem pelo Credito N.º 506 de 23 de Setembro de 1848 para o encanamento do Maracanã.	573.680\$563
Idem por conta do Credito N.º 513 de 14 de Outubro de 1848 para exercicios findos.	4.260\$703
Idem por conta de varios Creditos de exercicios findos que não vem distinctos nos Balanços das Provincias.	16.116\$170
Idem pelo Credito N.º 550 de 20 de Maio de 1850 para o funeral do Principe Imperial.	22.265\$705
Idem pelo Credito N.º 630, e em virtude do Art. 14 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848 para assignatura do Periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.	2.322\$000
Despeza por conta dos Creditos N.º 533 e 752 de 25 de Abril de 1850, e 8 de Janeiro de 1851, para obstar a propagação da epidemia reinante.	128.626\$113
Idem por conta dos Creditos N.º 654 de 24 de Novembro de 1849, e N.º 748 de 30 de Dezembro, e outras sem designação de Credito para ajudas de custo a Deputados.	91.800\$000
Supprimento ao Cofre dos juros não reclamados.	23.036\$000
Prata em barra comprada para ser cunhada.	236.688\$000
Idem de cunho velho existente na Casa da Moeda para ser recunhada.	89.572\$141
	1.279.482\$096

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 16.—*Demonstração das despesas que se fizeram no Exercício de 1850—1851, além das contempladas na respectiva Lei do Orçamento, comprehendendo, quanto ao Município, todas as verificadas até o fim de Março de 1851, e quanto ás Provincias, somente as constantes dos Balanços existentes no Thesouro, a saber :*

Despesa feita pelo Credito n.º 506 de 23 de Setembro de 1848 para o encanamento de Maracanã.....	203.256\$657
Idem por conta do Credito de 7 de Novembro de 1831 para pagamentos de despesas.....	653.462\$449
Idem por conta do Credito N.º 702 de 24 de Setembro de 1850, para ser paga em Londres, inclusive 2.000\$000, entregues aqui ao Conselheiro Sebastião do Rego Barros.....	1.000.000\$000
Idem por conta do Credito N.º 654 de 24 de Novembro de 1849, e N.º 748 de 30 de Dezembro de 1850 para ajudas de custo de vinda a Deputados.....	1.500\$000
Idem por conta do § 48 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de 1845 para importação de Colonos.....	4.015\$000
Idem pelo Art. 16 da Lei N.º 586 de 6 de Setembro de 1850, que autorisou a compra do Trapiche da Cidade.....	500.000\$000
Idem por conta do Credito N.º 513 de 14 de Outubro de 1848, para Exercicios findos.....	64\$800
Idem pelo Art. 15 da Lei N.º 586 de 6 de Setembro de 1850, que mandou liquidar os Exercicios findos.....	25.120\$148
Idem por conta do Credito N.º 599 de 16 de Setembro de 1850, para Exercicios findos.....	223.224\$756
Idem por conta de varios Creditos de Exercicios findos, que não vem distinctos nos Balanços das Provincias.....	1.871\$747
Idem por conta do Credito N.º 764 de 26 de Fevereiro de 1851, para a repressão do trafico.....	28.250\$000
Importancia da prata de cunho velho que existe na Casa da Moeda para recunhar.....	219.640\$000
	2.860.405\$557

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 17. — *Demonstração dos saldos existentes nos Cofres das Repartições de Fazenda do Município, Thesourarias das Provincias e Caixas de outras estações que lhes são subordinadas, no fim de Março de 1851.*

	<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em escriptos.</i>	TOTAES.
Município da Côrte.....	431.339\$320	431.339\$320
PROVINCIAS.			
Ceará (na Alfandega).....	(a) 7.763\$257	7.763\$257
Rio Grande do Norte (idem).....	(a) 754\$164	754\$164
Parahiba (idem).....	(a) 2.950\$426	2.950\$426
Pernambuco.....	226.576\$706	(b) 852.432\$367	1.079.009\$073
Alagoas.....	8.278\$661	(a) 5.671\$375	13.950\$036
Bahia.....	322.531\$300	253.546\$035	576.077\$335
Espirito Santo (na Alfandega).....	(a) 448\$424	448\$424
S. Paulo (idem).....	(a) 81.089\$434	81.089\$434
Santa Catharina (idem).....	406\$418	406\$418
S. Pedro, inclusive 60.000\$000 que o Thesouro lhe remetteo em 17 e 22 de Março.....	472.112\$010	(b) 148.885\$291	620.997\$301
Agencia Brasileira em Londres, descontados já os dividendos de Abril e Junho, despesas Diplomaticas, e quantias postas a disposição dos Ministerios da Guerra e Marinha.....	763.559\$962	763.559\$962
	2.224.804\$377	1.353.540\$773	3.578.345\$150

(a) Nestas quantias estão envolvidos Assignados e dinheiro, que pelos respectivos Balanços não foi possível discriminar.

(b) Nestas quantias foi incluída a importância de 121.687\$184, sendo Rs. 112.315\$537 da Provincia de Pernambuco, e Rs. 9.371\$647 da de S. Pedro, que pelos Balanços não foi possível discriminar.

Nas Thesourarias de que não ha no Thesouro Balanços do mez de Março, existião os seguintes saldos no fim de Fevereiro do corrente anno:

	<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em escriptos.</i>	TOTAES.
Pará.....	173.461\$691	104.420\$526	277.882\$217
Maranhão.....	47.123\$145	42.921\$685	90.044\$830
Ceará.....	13.257\$736	4.004\$608	17.262\$344
Rio Grande do Norte.....	19.044\$054	19.044\$054
Sergipe.....	30.048\$316	30.048\$316
Espirito Santo.....	3.956\$168	3.956\$168
S. Paulo.....	60.930\$635	(c) 16.667\$140	77.597\$775
Santa Catharina.....	4.435\$077	459\$000	4.894\$077
	352.256\$822	168.472\$059	520.729\$881

(c) Nesta quantia estão envolvidos Escriptos e Letras que não foi possível discriminar.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 1.º de Maio de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 18. — Estado da Divida fluctuante em 28 de Fevereiro e 30 de Abril do corrente anno, a saber :

Bilhetes em circulação em 31 de Junho de 1850 que representavão despesas de 1849—1850 e dos Exercícios anteriores.....		5.724.000\$000
Ditos idem por anticipação da Receita de Exercícios de 1850—1851.....		987.000\$000
Ditos emittidos para compra do Trapiche da Cidade.....		508.333\$332
		7.219.333\$332
A DEDUZIR.		
Amortisação feita em Março por conta das letras de 1849—1850 e anteriores com o producto da venda de Apolices.....	613.000\$000	
Por conta dos de 1850—1851 com a Receita ordinaria.....	157.833\$333	
	770.833\$333	
Dita feita em Abril por conta das letras de 1849 a 1850 e anteriores com o producto de Apolices....	427.000\$000	
Por conta dos de 1850—1851 com a Receita ordinaria.....	360.250\$000	
		1.558.083\$333
Estado da circulação em 30 de Abril.....		5.661.249\$999

RECAPITULAÇÃO.

	EXERCICIOS DE		TOTAL.
	1849—50.	1850—51.	
Estado em circulação no fim de Fevereiro.....	5.724.000\$000	1.495.333\$332	7.219.333\$332
Amortisação feita em Março e Abril.....	1.040.000\$000	518.083\$333	1.558.083\$333
	4.684.000\$000	977.249\$999	5.661.249\$999

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em o 1.º de Maio de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 19.—Tabella que pela razão dada no Relatório apresentado em 8 serto no Orçamento feito para o exercício de 1850—51, e

DIVIDA INSCRIPTA.

	ATÉ MARÇO DE 1848.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ SETEMB. DE 1849.
Rio de Janeiro....	51.921\$134	163\$898	44.839\$839	7.245\$193
Espirito Santo....	218\$333	218\$333
Bahia.....	75.877\$846	20.968\$553	54.909\$293
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	1.354\$341	497\$466	856\$875
Pernambuco.....	49.564\$804	681\$987	38.149\$298	12.097\$493
Parahiba.....	816\$753	1.737\$946	400\$000	2.154\$699
Maranhão.....	1.346\$359	1.346\$359
Pará.....	13.102\$356	400\$000	12.702\$356
S. Paulo.....	7.165\$294	6.099\$598	1.065\$696
Santa Catharina...	2.327\$429	573\$778	1.753\$651
S. Pedro.....	95.609\$413	61.336\$877	34.272\$536
Minas Geraes.....	11.408\$674	11.408\$674
Goyaz.....	32.197\$084	26.734\$974	5.462\$110
Mato Grosso.....	215.132\$548	162.647\$775	52.484\$773
	558.312\$048	2.583\$831	363.994\$517	196.901\$362

A divida inscripta no Grande Livro da Divida Publica, e ainda não convertida em Apolices, era no ultimo de Março deste anno de 558.312\$048, segundo o quadro impresso annexo ao Orçamento apresentado ás Camaras no anno de 1848 para o exercício de 1850—51. Por differenças encontradas nas ultimas tabellas, que tinham sido apresentadas, reconheceo-se que haviam dividas lançadas no Grande Livro na importancia de 2.583\$831; as quaes não tinham sido contempladas nos quadros dos annos anteriores, e devião eievar o algarismo da quella divida á somma de 560.895\$879.

Por exames que se fizerão, reconheceo-se tambem, que neste quadro se contemplarão dividas na importancia de 280.684\$800, que, posto inscriptas nos auxiliares das Províncias, ainda não haviam sido reconhecidas, e nem inscriptas no Grande Livro, e mais assim a quantia de 83.309\$717 de dividas inscriptas no

de Janeiro de 1850, não fez parte do Quadro da Divida interna, in- que agora vai junta á seguinte para esclarecimento della.

ORÇAMENTO DA DESPEZA COM OS JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA INSCRIPTA NO EXERCICIO DE 1850—51.

Apolices de 5 por % a emittir em paga- mento de conhecimentos da Divida ins- cripta depois de Setembro de 1849.

	Apolices de 5 por % a emittir em pagamento de conhecimentos da Divida inscripta depois de Setembro de 1849.		JUROS.	AMOR- TISAÇÃO.	TOTAL.
	Apolices.	Juros.			
Rio de Janeiro....	6.400\$000	320\$000			
Bahia.....	32.000\$000	1.600\$000			
Alagoas.....	400\$000	20\$000			
Pernambuco.....			
Parahiba.....	2.000\$000	100\$000			
Pará.....	10.600\$000	530\$000			
S. Paulo.....	1.000\$000	50\$000			
Santa Catharina....	400\$000	20\$000			
S. Pedro.....	26.800\$000	1.340\$000			
Minas Geraes.....	11.000\$000	550\$000			
Goyaz.....	5.400\$000	270\$000			
Mato Grosso.....	52.400\$000	2.620\$000			
	148.400\$000	7.420\$000	1.484\$000	8.904\$000

Grande Livro, mas já pagas com Apolices, segundo as notas encontradas no mesmo Grande Livro; as quaes por conseguinte figurarão indevidamente no quadro da divida inscripta. Deduzidas pois estas duas addições na importancia de 363.994\$517, ficou sendo a importancia da divida inscripta no Grande Li- vro, mas ainda não convertida em Apolices, em Setembro de 1849 de 196.901\$362. Todavia este negocio requer ainda mais accurado exame, que não foi possivel fazer-se, e por isso pôde o resultado apresentar alguma differença comparado com os algarismos aqui demonstrados.

A quantia de 48.501\$362, differença entre 196.901\$362 e 148.400\$000, tem de ser paga a dinheiro por serem addições menores de 400\$000.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—Ser- vindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 20. — *Divida inscripta no Grande Livro.*

	ATÉ SETEMBRO DE 1849.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ MARÇO DE 1851.
Rio de Janeiro	7.245\$193	3.138\$825		10.384\$018
Espirito Santo	218\$333			218\$333
Bahia	54.909\$203			54.909\$293
Sergipe.....	269\$680			269\$680
Alagoas.....	856\$875			856\$875
Pernambuco.....	12.097\$493			12.097\$493
Parahiba.....	2.154\$699			2.154\$699
São Paulo.....	1.065\$696			1.065\$696
Pará.....	11.902\$356			11.902\$356
Santa Catharina.....	1.753\$651			1.753\$651
São Pedro	34.272\$536			34.272\$536
Minas Geraes.....	11.408\$674		7.483\$377	3.925\$297
Goyaz.....	5.462\$110			5.462\$110
Mato Grosso.....	52.484\$773			52.484\$773
	196.901\$362	3.138\$825	7.483\$377	192.556\$810

O augmento de 3.138\$825 representado neste Quadro, procede de se ter reconhecido que a divida inscripta da Provincia do Rio de Janeiro era de 10 348\$018, e não de 7.254\$193, que figurava no Quadro anterior, e que passou para a primeira columna.

Divida inscripta nos auxiliares das Provincias e ainda não liquidadas pelo Thesouro.

Bahia	20.968\$553
Alagoas	497\$466
Maranhão	8.199\$616
Pará	129\$800
São Pedro.....	41.264\$039
Goyaz	20.758\$232
Mato Grosso.....	188.867\$094
	280.684\$800

Esta divida nunca foi liquidada pelo Thesouro, porque a Secção de Divida não tinha o pessoal necessario para fazer a liquidação completa della, apesar de que os documentos originaes das inscrições nos Livros auxiliares das Provincias existião no Thesouro, que os chamou a si para poder fazer esta liquidação, e não obstante as reclamações dos credores, que ainda hoje instão pela liquidação e pagamento do que se lhes dever.

Além da quantia de 280.684\$800 de dividas inscriptas nos auxiliares das Provincias, existem no Thesouro reclamações de dividas anteriores ao anno de 1827 pertencentes a diversos credores, na importancia de 43.112\$896 que ainda não forão inscriptas por existirem em liquidação.

Orçamento da despesa com juros, e amortisação da divida inscripta no Grande Livro, no Exercicio de 1852—1853.

	<i>Apolices de 3 por % a emittir em pagamento de conhecimentos de divida inscripta não pagas até Março de 1851.</i>		JUROS.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL.
	<i>Apolices.</i>	<i>Juros.</i>			
Rio de Janeiro..	9.400\$000	470\$000			
Bahia	32.000\$000	1.600\$000			
Alagoas	400\$000	20\$000			
Parahiba	2.000\$000	100\$000			
Pará.....	10.600\$000	530\$000			
São Paulo.....	1.000\$000	50\$000			
Santa Catharina..	400\$000	20\$000			
São Pedro.....	26.800\$000	1.340\$000			
Goyaz.....	5.400\$000	270\$000			
Minas Geraes...	3.600\$000	180\$000			
Mato Grosso....	52.400\$000	2.620\$000	7.200\$000	1.440\$000	8.640\$000
	144.000\$000	7.200\$000			

A quantia de 48.556\$810, differença entre 192.556\$810 e 144.000\$000, tem de ser paga a dinheiro por serem addições menores de 400\$000.

Orçamento da despesa com juros e amortisação da divida inscripta nos auxiliares.

	<i>Apolices.</i>	<i>Juros.</i>	JUROS.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL.
Bahia.....	20.000\$000	1.000\$000			
Alagoas.....	400\$000	20\$000			
Maranhão.....	8.000\$000	400\$000			
São Pedro.....	41.000\$000	2.050\$000			
Goyaz.....	20.600\$000	1.030\$000			
Mato Grosso...	168.000\$000	8.400\$000			
	258.000\$000	12.900\$000	12.900\$000	2.580\$000	15.480\$000

A quantia de 22.684\$800 differença entre 280.684\$800 e 258.000\$000 tem de ser paga em dinheiro por serem addições menores de 400\$000.

N.º 21. — Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 313 de 18 de Outubro de 1843, para exercicios findos no fim de Março de 1851, em seguimento da Tabella n.º 11 do Relatorio apresentado ao Corpo Legislativo na 1.ª Sessão da 7.ª Legislatura.

PAGAMENTOS.	EM APOLICES.		Em dinheiro.	TOTAL DO VALOR REAL PAGO.
	Valor nominal.	Valor real.		
<i>Exercicio de 1847—48.</i>				
Minas..... Imperio..	337\$500	4.823\$565
Rio de Janeiro... Justiça...	166\$666	
Minas..... »	32\$000	
Rio de Janeiro... Guerra	618\$000	
Minas..... »	2.032\$233	
Município..... Fazenda	1.473\$167	
Minas..... »	163\$999	
<i>Exercicio de 1848—49.</i>				
Município..... Guerra	59\$250	346\$550
Santa Catharina. »	287\$300	
			5.170\$115	5.170\$115
Transporte da Tabella N.º 11 do Relatorio acima.....	1.707.400\$000	1 233 058\$000	210.486\$104	1.443.544\$104
			1.707.400\$000	1.233.058\$000
			215.656\$219	1.448.714\$219
			Resto...	2.083.527\$677
				643.813\$458

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 22. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 370 de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos até Março de 1851.*

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	TOTAL DO VALOR REAL PAGO.
	Valor nominal.	Valor real.		
Ministerio da Guerra.....			137\$540	137\$540
» do Imperio.....			53\$333	53\$333
			190\$873	190\$873
Transporte da Tabella N.º 9 do Relatorio anterior.	102.000\$000	76.859\$000	104.023\$134	180.882\$134
	102.000\$000	76.859\$000	104.213\$007	181.073\$007
Importancia do Credito votado.....				760.075\$665
			Resto.	579.002\$658

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 23.— *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 402 de 11 de Setembro de 1846 para exercicios findos, até Março de 1851.*

	PAGO EM DINHEIRO.
Ministerio da Justiça.....	160.7000
Transporte da Tabella n.º 10 do Relatorio anterior..	385.232.870
	385.392.870
Importancia do Credito votado	566.075.619
Resto.	180.682.749

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. —
O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 24. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 492 de 2 de Outubro de 1847, para exercicios findos, até Março de 1851.*

	PAGO A DINHEIRO.
Ministerio do Imperio	887.220
Ministerio da Fazenda.....	6.992.171
	7.879.391
Transporte da Tabella n.º 11 do Relatorio anterior..	150.897.389
	158.776.780
Importancia do credito votado.....	233.296.898
Resto.	74.520.118

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. —
O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 25.—*Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 513 de 14 de Outubro de 1848, para pagamentos de exercicios findos.*

		<i>Pago em dinheiro.</i>
Ministerios	Marinha.....	766\$881
	Guerra.....	1.814\$800
	Fazenda.....	1.743\$822
Transporte da Tabella N.º 12 do Relatorio anterior.....		4.325\$503 217.347\$664
Importancia do Credito votado.....		221.673\$167 559.077\$343
Resto.		337.404\$176

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 26.—*Demonstração do que se tem despendido por conta do Crédito concedido pelo Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.*

NO MUNICIPIO.		<i>Pago a dinheiro.</i>	
Ministerios.	Imperio.	1.310\$400	
	Justiça.	2.086\$153	
	Estrangeiros.	501\$740	
	Marinha.	165\$500	
	Guerra.	4.415\$052	
	Fazenda.	9.574\$637	
		18.053\$482	
NAS PROVINCIAS.			
Importancia mandada pagar por ordem do Thesouro, a saber:			
Ministerios.	Imperio — em Minas.	1.165\$722	
	Justiça — no Maranhão.	186\$152	
	" na Bahia.	525\$000	
	" em S. Paulo. ..	1.487\$980	
			2.199\$132
	Guerra — na Bahia.	100\$000	
	" na Parahiba.	96\$666	
	" no Ceará.	169\$333	
	" no Piauby.	1.189\$074	
			1.555\$073
da Fazenda — na Bahia.	6.814\$060		
		11.733\$987	
Total das Ordens do Thesouro		31.445\$319	
Resto a pagar.		1.657\$850	

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 27.—*Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 599 de 16 de Setembro de 1850, para pagamento de dividas de exercicios findos, no ultimo de Março de 1851, a saber:*

PAGAMENTOS FEITOS PELO THESOURO.		
Por conta do Ministerio do Imperio.....		5.783\$390
Idem » da Justiça.....		7.596\$301
Idem » da Marinha.....		13.258\$089
Idem » da Guerra.....		148.658\$942
Idem » da Fazenda.....		47.105\$812
		222.402\$534
Importancia do Credito.....		486.412\$696
		Resto. 264.010\$162
Por conta do mesmo Credito se mandou pagar pelas Thesourarias, a credores das Provincias, a somma da Tabella seguinte, cuja distribuição por Provincias e Ministerios consta da mesma.....		154.870\$649
		Resto por pagar.. 109.139\$513

Resumo das relações dos credores por exercicios findos, cujas dividas contempladas no Credito concedido pela Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 forão mandadas pagar pelas Thesourarias das Provincias abaixo mencionadas na conformidade da Circular do Ministerio da Fazenda de 3 de Outubro do dito anno.

PROVINCIAS.	Imperio.	Justiça.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.
Espirito Sancto.....				107\$092		107\$092
Bahia.....		1.327\$063		1.921\$319	1.759\$051	5.007\$433
Sergipe.....			202\$100		1.654\$000	1.856\$100
Alagoas.....	40\$000		170\$000	2.281\$592		2.491\$592
Pernambuco.....	30\$665	4.237\$905		3.804\$297	6.896\$333	14.969\$200
Parahiba.....	700\$000	2.964\$996		998\$974	1.934\$727	6.598\$697
Rio Grande do Norte.....					510\$845	510\$845
Ceará.....		84\$859	165\$120	770\$058	715\$743	1.735\$780
Piauhy.....	129\$020	8\$332		151\$440	67.527\$642	67.816\$434
Maranhão.....	310\$660	250\$663	623\$537	5.429\$396	1.252\$003	7.866\$259
Pará.....	1.372\$400	460\$203	11\$978	545\$569	1.826\$084	4.216\$234
São Paulo.....	672\$258	482\$294		480\$000	1.115\$644	2.750\$196
Santa Catharina.....	150\$000		22\$225	888\$000		1.060\$225
São Pedro.....	1.016\$666	84\$384		4.926\$086	862\$658	6.899\$794
Minas Geraes.....	1.855\$465	5.042\$401		1.554\$829	10.685\$404	19.138\$099
Goyaz.....		473\$666				473\$666
Mato Grosso.....					10.032\$480	10.032\$480
	6.277\$134	15.416\$766	1.194\$960	23.858\$652	106.772\$614	153.520\$126
Addicionão-se mais as seguintes quantias que forão mandadas pagar anteriormente ao dia 25 de Novembro de 1850, a saber:						
Rio de Janeiro.....				48\$000		48\$000
Bahia.....		822\$222			480\$301	1.302\$523
	6.277\$134	16.238\$988	1.194\$960	23.906\$652	107.252\$915	154.870\$649

N.º 28. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva conhecida pelo Thesouro até 24 de Abril, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga pelos saldos dos creditos concedidos para exercicios findos na forma do Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

MINISTERIOS.	PROCESSOS.					
	LIQUIDADOS.		POR LIQUIDAR.		TOTAL.	
	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.
Imperio	4	6088483	16	2.5898469	20	3.1978952
Justica	24	2.0608596	60	11.4888370	84	13.5488966
Mariuha	20	3 4518871	45	9.6448876	65	13.0968747
Guerra	32	7.6028563	68	19.2878039	100	26.8898602
Fazenda	17	8.8038281	89	67.0328813	106	75.8368094
	97	22.5268794	278	110 0428567	375	132.5698361

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 24 de Abril de 1851. — Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 29. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva conhecida pelo Thesouro, liquidada e por liquidar, para cujo pagamento se tem de pedir Credito ao Corpo Legislativo, na fórma do Art. 6.º da Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850.

MINISTERIO DA GUERRA.	PROCESSOS.					
	LIQUIDADAS.		POR LIQUIDAR.		TOTAL.	
	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.
	5	13.552,834	63	92.362,492	68	105.915,326

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 24 de Abril de 1851. — Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 30. — *Demonstração do empréstimo do Cofre dos Orphãos desde o exercício de 1841—1842 até o de 1850—1851, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro.*

	ENTRADA.	SAHIDA.	SALDO.
Município.....	698.6948438	324.9388137	373.7618301
Rio de Janeiro.....	357.9668222	135.1888570	222.7778652
Espirito Santo.....	77.6038041	25.4148390	52.1888651
Bahia.....	871.1018944	427.6058917	443.4968027
Sergipe.....	16.8838960	4.3198210	12.5648750
Alagoas.....	27.5838450	8.7228781	18.8608669
Pernambuco.....	23.5978667	17.9028932	5.6948735
Parahiba.....	8.5128002	3.7558470	4.7368532
Rio Grande do Norte.....	2.7048870	4388546	2.2668324
Ceará.....	37.4218740	11.4768560	25.9458180
Piauby.....	13.9648552	3.2988062	10.6668490
Maranhão.....	39.8458482	7.2398484	32.6058998
Pará.....	11.4498204	6308270	10.8188934
S. Paulo.....	514.6328122	158.1618224	356.4708898
Santa Catharina.....	26.9898148	8.6048312	18.3848836
S. Pedro.....	196.7728428	121.9918533	74.7808895
Minas.....	149.0458805	50.2568346	98.7898459
Goyaz.....	22.7418065	10.4438706	12.2978359
Mato Grosso.....	15.9618232	3.3728436	12.5888796
	3.113.4708372	1.323.7748886	1.789.6958486

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 31.—Estado dos bens dos defuntos e ausentes do Municipio e Provincia do Rio de Janeiro.

MUNICIPIO.	<i>Entradas.</i>	<i>Sahidas.</i>	<i>Saldos,</i>
De 1808 a Junho de 1832...	1.426.931\$290	410.036\$870	1.016.894\$720
De Junho de 1832 a 24 de Novembro de 1850.....	1.409.205\$784	847.684\$065	561.521\$719
De Novembro de 1850 a 31 de Março de 1851	35.651\$380	31.611\$023	4.020\$357
RIO DE JANEIRO.	2.871.768\$754	1.289.331\$958	1 582.436\$796
De 1836 a 24 de Novembro de 1850.....	229.010\$853	126.053\$761	102.957\$092
De 25 de Novembro de 1850 ao fim de Março de 1851..	24.119\$069	24.119\$069
	3.124.898\$676	1.415.385\$719	1.709.512\$957

A demonstração da conta do Municipio foi extrahida do Livro Caixa respectivo, cujo saldo comparado com o das contas correntes parciaes apresenta a differença de 32.571\$635 para menos, que provavelmente provem da falta de lançamentos no dito Livro, e que só se poderá reconhecer depois de huma liquidação mais minuciosa, que por falta de tempo se não pôde fazer agora. Pelo que respeita a Provincia he o resultado da liquidação feita ultimamente no Thesouro.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N. 32.—Estado dos cofres de Depositos Publicos segundo os ultimos balanços recebidos das Provincias.

Município do Rio de Janeiro e Provincias.	Total dos valores depositados.	NOS COFRES DE RESERVA.			Nos cofres filiaes.
		Peças d'ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município e Provincia do R. de J.	812.488\$780	48.118\$983	173.081\$310	573.892\$497	17.395\$790
Espirito Santo....	593\$428	49\$950	543\$478	
Bahia.....	53.387\$467	43.448\$615	9.938\$852	4.024\$792
Sergipe.....	24\$754	24\$754	
Alagoas.....	1.038\$011
Pernambuco.....	29.713\$871	1.935\$920	9.709\$809	14.043\$350	
Parahiba.....	1.378\$000	1.378\$000	22.458\$593
Rio G. do Norte..	
Ceará.....	23.600\$000
Piauí.....	
Maranhão.....	720\$250
Pará.....	
S. Paulo.....	25.013\$611	375\$600	23.600\$000	22.525\$829
Santa Catharina..	720\$250	720\$250	
S. Pedro.....	32.475\$644	9.949\$815	22.525\$829	88\$510
Minas Geraes.....	444\$681	356\$171	88\$510	
Goyaz.....	525\$472	525\$472	191\$060
Mato Grosso.....	191\$060	191\$060	
	956.957\$018	94.285\$239	202.679\$986	637.533\$200	

Na somma de 573.892\$497, saldo do cofre de reserva do Município e Provincia do Rio de Janeiro, está comprehendida a de 299.000\$000 entregue á Caixa d'Amor-tização em virtude da Lei, para ser applicada á compra de Apolices; e 4.892\$497, que da Caixa de Depositos Publicos da Provincia da Rio de Janeiro passou para a Caixa Geral da Thesouraria da mesma Provincia.

As peças de ouro, prata e diamantes tem cofres especiaes de reserva. O Município, Bahia, S. Paulo e Goyaz, remettêrão seus balancetes, não dando-se o mesmo a respeito das outras Provincias.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 29 de Abril de 1851.— Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 33.—Quadro da emissão do papel moeda desde 24 de Dezembro de nos Cofres da Secção d'Assignatura, Troco e

EMISSÕES.		
PRIMEIRA ESTAMPA.		
Notas assignadas para substituição das cedulas, e conhecimentos do cobre, Notas do extinto Banco do Brasil a cargo do Governo, na Provincia e Municipio do Rio de Janeiro, exclusive 790.000\$ remetidos por assignar para as Provincias	22.627.430\$000	
Notas remetidas, assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$ enviados desta Repartição	23.254.000\$000	45.881.430\$000
SEGUNDA ESTAMPA.		
Notas assignadas no Rio de Janeiro para substituição da 1.ª estampa, inclusive 37.700\$ selladas, que sobrão do Credito de 13 de Outubro de 1839.	34.824.546\$000	
Notas selladas despendidas com o dito Credito. .	6.075.000\$000	40.899.546\$000
TERCEIRA ESTAMPA.		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, destinadas para a substituição da 2.ª estampa		17.998.580\$000
		104.779.556\$000

OBSERVAÇÕES.

Das notas da 1.ª e 2.ª estampa, além de 6.075.000\$ destinados para o Credito supra, autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirão-se mais incluídos na somma acima:

4.704.529\$ em equivalente das que se havião queimado por amortisação na fórma determinada na Lei de 13 de Novembro de 1841.

4.150.000\$ Supprimento ao Thesouro conforme o Decreto de 7 de Junho de 1843.

Além do total das notas emittidas, e em ser na Caixa, existem na casa forte desta Repartição, que ainda não tiverão destino, as seguintes:

3.500.000 Notas de 18000	} 2.ª estampa	5.300.000\$000
900.000 Ditas de 28000		
700.000 Ditas de 108000	} 3.ª dita	21.000.000\$000
30.000 Ditas de 508000		
60.000 Ditas de 1008000		
20.000 Ditas de 2008000		
5.000 Ditas de 5008000		
1.200.000 Ditas de 58000	} 4.ª dita	13.000.000\$000
350.000 Ditas de 208000		

6.765.000 Notas

29.300.000\$000

1835, em que começou, até 31 de Março de 1851, substituição e existencia Queima do mesmo papel na Caixa d'Amortisação.

SUBSTITUIÇÕES.		
PRIMEIRA ESTAMPA.		
Substituidas na Corte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.	3.611.607\$000	
Queimadas por consumo.	27.857.395\$000	
Idem por amortisação.	4.692.359\$000	
Inutilizadas por causa do roubo, e pelos numeradores e assignatarios.	627.662\$000	
Notas que não apparecêrão á substituição.	205.891\$000	36.994.914\$000
SEGUNDA ESTAMPA.		
Substituidas e trocadas por dilaceradas, e vindas das Provincias, existentes por queimar.	8.781.304\$000	
Queimadas por consumo.	4.275.836\$000	
Idem por amortisação.	12.170\$000	
Inutilizadas das classes em que apparecêrão falsas, e pelos assignatarios.	857.803\$000	
Notas que não apparecêrão á substituição.	94.715\$000	14.021.828\$000
TERCEIRA ESTAMPA.		
Substituidas por dilaceradas, e vindas das Provincias, existentes por queimar.	86.640\$000	
Queimadas por consumo.	975\$000	
Inutilizadas pelos assignatarios.	485\$000	88.100\$000
EXISTENCIA EM CAIXA.		
Em notas novas da 2.ª e 3.ª estampa assignadas.	4.608.681\$000	
Em ditas idem idem por assignar.	2.211.500\$000	51.104.842\$000
	6.820.181\$000	
Em deposito no Cofre das notas aproveitaveis, recebido do Thesouro em pagamento dos saldos, que das Caixas das substituições nas Provincias passárão para as da renda geral.	170.216\$000	6.990.397\$000
		58.095.239\$000
Existencia em circulação por saldo.		46.684.317\$000
		104.779.556\$000
OBSERVAÇÕES.		
Notas que não apparecêrão á substituição como acima.		300.606\$000
Descontos que soffrêrão as notas substituidas da 1.ª e 2.ª estampa, em cumprimento da Lei de 6 de Outubro de 1835, a saber:		
No Rio de Janeiro.	41.160\$100	
Nas Provincias, conforme os exames aqui feitos nas remessas.	8.304\$400	49.464\$500
Beneficio a favor da Fazenda Publica.		350.070\$500

N.º 34.—Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Imperio
 . liquidada até 31 de Dezembro de 1849.

PROVINCIAS.	TOTAL.	COBRAVEL.	DUVIDOSA.	INSOLUVEL.
Municipio da Côrte..	1.076.062\$663	332.296\$000	144.517\$564	599.249\$099
Rio de Janeiro.....	145.885\$795	40.178\$107	105.707\$688	
Espirito Santo.....	11.740\$847	6.664\$343	4.117\$983	958\$521
Bahia.....	618.769\$841	426.864\$623	111.960\$397	79.944\$821
Sergipe.....	130.736\$245	129.818\$991	40\$240	877\$014
Alagoas.....	24.547\$788	16.420\$554	5.998\$784	2.128\$450
Pernambuco.....	531.993\$367	287.917\$378	105.980\$339	138.095\$650
Parahiba.....	73.698\$786	66.816\$690	5.132\$296	1.749\$800
Rio Grande do Norte..	34.117\$042	32.308\$527	1.808\$515
Ceará.....	146.522\$325	60.679\$257	18.745\$566	67.097\$502
Piahy.....	25.538\$257	21.225\$280	2.796\$299	1.516\$678
Maranhão.....	301.047\$132	248.431\$219	23.254\$236	29.361\$677
Pará.....	232.214\$629	57.482\$768	61.120\$804	113.611\$057
S. Paulo.....	159.957\$327	117.271\$491	36.870\$104	5.815\$732
Santa Catharina.....	13.061\$719	7.085\$970	532\$200	5.443\$549
S. Pedro.....	51.567\$695	49.042\$102	2.525\$593
Minas Geraes.....	2.204.898\$670	746.095\$616	339.449\$067	1.119.353\$987
Goyaz.....	71.110\$572	50.622\$964	10.677\$400	9.810\$208
Mato Grosso.....	30.217\$274	14.518\$992	14.970\$992	727\$290
	5.883.687\$974	2.711.740\$872	991.871\$959	2.180.075\$143

As Thesourarias das Provincias do Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Pará, S. Paulo, S. Pedro, Goyaz e Mato Grosso, não remetterão os quadros da divida activa do exercicio de 1848 a 1849, por isso se mencionão as quantias incluídas no resumo das tabellas da divida activa apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda Sessão da oitava Legislatura, provindo a differença para mais de se contemplar as que se tinhão eliminado como comprehendidas no Art. 2.º da Lei de 30 de Novembro de 1841, por haver o Tribunal do Thesouro deliberado que a prescripção deve correr do 1.º de Janeiro de 1843 em diante.

A Thesouraria da Provincia do Ceará ja não menciona no quadro do exercicio de 1848—1849 a quantia de 3.807\$112 que foi contemplada na relação das dividas que se tinhão eliminado dos quadros, por se julgarem comprehendidas no Art. 20 da Lei acima referida, e como não declara o motivo, foi excluída deste resumo.

Do quadro da divida activa da Provincia do Espirito Santo se eliminou a quantia de 1.840\$ em virtude de ordem do Tribunal do Thesouro Nacional de 6 de Março do corrente anno.

Directoria Geral do Contencioso 5 de Abril de 1851. — O Ajudante do Procurador Fiscal Luiz Ignacio Nascentes de Azambuja.

N.º 35.—Quadro do rendimento de importação arrecadado nas Alfandegas do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851. 1.º Semestre.	
Rio de Janeiro.....	6.995.828\$	8.823.350\$	8.691.836\$	5.025.080\$	
Bahia.....	2.766.091\$	2.296.511\$	2.852.394\$	1.848.462\$	
Pernambuco.....	2.072.654\$	2.251.540\$	3.524.633\$	1.624.044\$	
S. Pedro. {	Rio G. do S.	595.993\$	683.929\$		
	S. José do N.	472.365\$	124.010\$		
	Porto Alegre	91.258\$	48.280\$	(a) 679.283\$	
	S. Borja....	5.526\$		(a) 367.123\$	
Maranhão.....	594.215\$	598.223\$	673.124\$	478.227\$	
S. Paulo. {	Santos.....	104.480\$	78.531\$	(a) 130.488\$	(a) 36.647\$
	Paranaguá..	19.940\$	21.654\$	31.694\$	7.056\$
Pará.....	323.757\$	307.293\$	400.202\$	(a) 259.690\$	
Alagoas.....	33.316\$	15.040\$	29.527\$	12.042\$	
Ceará.... {	Fortaleza..	52.581\$	49.686\$	37.517\$	31.438\$
	Aracaty....	4.881\$	6.685\$	(a) 5.514\$	(a) 9.901\$
Parahyba.....	(a) 12.025\$	(a) 51.986\$	30.845\$	9.023\$	
Sergipe.....	13.465\$	12.797\$	(a) 19.024\$	5.943\$	
Espirito Santo.....	4.639\$	3.031\$	4.301\$	1.852\$	
Rio Grande do Norte.	2.739\$	4.099\$	3.180\$	1.377\$	
Parnahyba.....	(a) 967\$	952\$	9.328\$		
Santa Catharina.....	33.674\$	35.434\$	14.714\$	4.133\$	
	14.200.394\$	15.413.031\$	17.137.604\$	9.722.038\$	

N. B. No rendimento demonstrado no presente quadro, só vão comprehendidas as rendas de importação propriamente ditas, liquidas de restituições.

(a) As addições que levão este signal forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balancos e Tabellas das Alfandegas. Os Balancetes da Thesouraria do Piahy do exercicio de 1850—51 que existem no Thesouro, não contém rendimento algum da Alfandega da Parnahyba.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851. — O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 36.— *Quadro do rendimento de exportação e despacho marítimo arrecadado nas Mesas do Consulado nos annos financeiros abaixo declarados.*

MESAS DO CONSULADO.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851 1.º Sem.	
Rio de Janeiro	2.151.123\$	1.927.578\$	2.004.999\$	1.344.518\$	
Bahia	669.365\$	676.664\$	743.808\$	269.708\$	
Pernambuco.....	562.229\$	738.837\$	596.997\$	201.068\$	
São Pedro. {	Rio G. do Sul.	377.892\$	245.210\$	} (a) 222.073\$ (a) 89.838\$	
	S. José do N.	155.899\$	91.615\$		
	Porto Alegre.	106.328\$	64.794\$		
	São Borja....	3.547\$	8		
Maranhão.....	159.241\$	124.879\$	177.665\$	127.352\$	
São Paulo.. {	Santos.....	106.370\$	95.420\$	(a) 88.029\$	55.864\$
	Paranaguá...	50.653\$	69.167\$	62.756\$	23.550\$
Pará	92.413\$	102.346\$	119.141\$	65.094\$	
Alagoas.....	79.229\$	85.426\$	104.560\$	55.626\$	
Ceará	Fortaleza	11.228\$	13.976\$	11.817\$	12.388\$
	Aracaty.....	1.693\$	805\$	(a) 7.271\$	8
Parahiba	(a) 55.310\$	(a) 92.110\$	84.822\$	36.457\$	
Sergipe.....	20.128\$	18.836\$	(a) 25.583\$	3.468\$	
Espirito Santo.....	869\$	1.669\$	11.110\$	497\$	
Rio Grande do Norte.....	83\$	148\$	109\$	36\$	
Parnahiba.....	(a) 991\$	335\$	1.092\$	8	
Santa Catharina.....	17.575\$	15.109\$	15.305\$	4.173\$	
	4.622.166\$	4.364.924\$	4.277.087\$	2.289.637\$	

N. B. O rendimento demonstrado no presente quadro comprehende somente as rendas de exportação e despacho marítimo, propriamente dito, liquidas das restituições. Os depositos e mais rendas interiores vão em quadro especial.

(a) As addições notadas com este signal forão estrahidas dos Balancetes das Thesourarias, na falta dos Balanços e Tabellas das Mesas de Consulado. Os Balancetes da Thesouraria do Piauhý do Exercício de 1850—1851 que existem no Thesouro, não contêm rendimento algum da Alfandega da Parnahiba.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851. — O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 37.—Quadro do rendimento interior arrecadado nas Alfandegas e Mesas do Consulado do Imperio nos Exercicios abuxizo declarados.

ALFANDEGAS E MESAS DO CONSULADO.		1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851. 1.º Sem.
Rio de Jan.º	{ Alfandega.....	16.292\$	51.532\$	44.250\$	6.061\$
	{ Consulado.....	31.380\$	25.877\$	23.004\$	16.123\$
Bahia.....	{ Alfandega.....	445\$	492\$	20.624\$	2.002\$
	{ Consulado.....	2.183\$	1.911\$	4.327\$	1.561\$
Pernamb.º	{ Alfandega.....	\$	63\$	3.219\$	1.633\$
	{ Consulado.....	6.964\$	7.846\$	9.189\$	4.345\$
	{ Rio Gr. do Sul..	962\$	1.315\$	\$	\$
S. Pedro...	{ São Jose do N..	4.144\$	3.991\$	\$	\$
	{ Porto Alegre...	53.904\$	36.582\$	\$	\$
	{ São Borja.....	9.562\$	\$	\$	\$
Maranhão		487\$	514\$	1.195\$	293\$
São Paulo..	{ Santos.....	9.379\$	10.361\$	9.050\$	(a) 3.598\$
	{ Paranaguá.	3.224\$	4.210\$	9.353\$	4.562\$
Pará		191\$	186\$	206\$	(a) 146\$
Alagoas		755\$	990\$	931\$	569\$
Ceará	{ Fortaleza	4.565\$	3.717\$	4.514\$	2.117\$
	{ Aracaty.....	2.716\$	2.796\$	\$	\$
Parahiba		(a) \$	(a) \$	6.872\$	1.636\$
Sergipe		18.086\$	1.178\$	\$	\$
Espirito Santo		6.222\$	4.832\$	3.465\$	949\$
Rio Grande do Norte.....		2.038\$	1.951\$	1.966\$	612\$
Parnahiba.....		(a) \$	2.270\$	2.325\$	\$
Santa Catharina.....		12.902\$	11.707\$	12.018\$	5 609\$
		186.401\$	174.321\$	156.508\$	51.816\$

IV. B. As Alfandegas e Mesas de Consulado que levão cifrão cortado são aquellas cujos Balanços e Tabellas de rendimento não existem na Directoria Geral das Rendas Publicas, faltas estas que não puderão ser suppridas pelos Balanços das Thesourarias, como a respeito das rendas de importação e exportação: quanto ás addições que levão o signal (a) forão extrahidas dos Balancetes das respectivas Thesourarias, por vir nelles distincta a arrecadação das differentes Estações.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851. — O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 38. — *Quadro do rendimento do despacho marítimo e de exportação arrecadado nas Mesas de Consulado no 1.º semestre do anno financeiro de 1850 a 1851.*

MESAS DE CONSULADO.	Despacho marítimo.	Exportação.	Total.	
Rio de Janeiro.....	114.668\$	1.229.850\$	1.344.518\$	
Bahia	37.174\$	232.534\$	269.708\$	
Pernambuco.....	25.148\$	175.920\$	201.068\$	
S. Pedro..	{ Porto Alegre.....	1.502\$	580\$	2.082\$
	{ Rio Grande.....	10.634\$	77.122\$	87.756\$
	{ São José do Norte.....			
	{ São Borja.....			
Maranhão.....	9.671\$	117.681\$	127.352\$	
S. Paulo..	{ Santos	3.497\$	51.462\$	54.959\$
	{ Paranaguá.....	4.664\$	19.791\$	24.455\$
Pará	5.034\$	60.060\$	65.094\$	
Alagoas.....	2.146\$	53.480\$	55.626\$	
Ceará.....	{ Fortaleza.....	1.769\$	10.619\$	12.388\$
	{ Aracaty.....	\$	\$	\$
Parahiba.....	1.237\$	35.220\$	36.457\$	
Sergipe.....	1.341\$	2.127\$	3.468\$	
Espirito Santo.....	371\$	126\$	497\$	
Rio Grande do Norte.....	36\$	\$	36\$	
Parnahiba	\$	\$	\$	
Santa Catharina.....	2.064\$	2.109\$	4.173\$	
	220.956\$	2.068.681\$	2.289.637\$	

N. B. O rendimento das Mesas de Consulado do Rio Grande do Sul, S. José do Norte, S. Borja, Santos, Pará, e Sergipe foi extrahido dos Balancetes das Thesourarias, na falta dos Balanços e Tabellás daquellas Estações. A differença que se nota entre os rendimentos das Mesas de Consulado de Santos e Paranaguá comparado com o do 1.º quadro, que se apresentou, provêm de erro que então se commetteo na subtracção do rendimento da segunda das ditas Mesas, daquelle que se tomou dos Balancetes da Thesouraria, unico meio por que se pôde conhecer o rendimento da de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851.—O Sub-Director interino João da Silva de Miranda,

N.º 39.—Quadro dos valores das mercadorias e generos de producção nas Alfandegas do Imperio, e exportados para os mesmos paizes e

ALFANDEGAS.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.
Rio de Janeiro.....	24.025.747\$	29.924.075\$	29.726.717\$
Bahia.....	9.548.544\$	7.829.276\$	9.744.519\$
Pernambuco.....	7.109.410\$	7.739.678\$	12.260.725\$
Maranhão.....	2.063.449\$	2.010.853\$	2.260.206\$
Pará.....	1.188.869\$	1.040.646\$	1.553.742\$
S. Pedro. { Rio Grande do Sul.....	1.381.163\$	2.102.728\$	
{ S. José do Norte.....	1.375.993\$	376.438\$	77.895\$
{ Porto Alegre.....	188.760\$	58.829\$	
{ S. Borja.....	15.644\$		
S. Paulo. { Santos.....	216.146\$	126.186\$	
{ Paranaguá.....	22.193\$	22.658\$	161.817\$
Parahyba.....			
Ceará. { Fortaleza.....	180.381\$	179.396\$	146.431\$
{ Aracaty.....	4.863\$	11.727\$	
Santa Catharina.....	64.032\$	85.455\$	18.532\$
Alagoas.....	79.397\$	9.087\$	46.628\$
Sergipe.....	4.993\$	11.706\$	
Espiro Santo.....	476\$	83\$	807\$
Rio Grande do Norte.....	(a) 261\$	(a) 76\$	(a) 50\$
Parnahyba.....		206\$	(a) 29.536\$
	47.470.321\$	51.529.103\$	56.027.605\$

Importação.

(a) As addições que levão este signal, forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados, tomando por base a taxa geral de 30 por cento. Vão em branco os valores das Alfandegas de que não se receberão ainda os respectivos mappas: exceptua-se a da Parnahyba que não teve importação directa no anno de 1847-1848.

Directoria Geral das Rendas em 5 de Abril de 1851. —

estrangeira e nacional importados de paizes estrangeiros e despachados despachados pelas Mesas de Consulado, nos annos abaixo declarados.

CONSULADOS.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.
Rio de Janeiro.....	31.029.528\$	27.328.757\$	26.342.904\$
Bahia.....	8.643.212\$	8.547.142\$	9.033.354\$
Pernambuco.....	7.474.411\$	9.637.594\$	7.466.436\$
Maranhão.....	2.094.041\$	1.644.094\$	2.304.051\$
Pará.....	1.129.762\$	1.311.732\$	1.484.915\$
S. Pedro. { Rio Grande do Sul. ...	2.132.023\$	2.170.414\$	
{ S. José do Norte.....	940.282\$	797.502\$	
{ Porto Alegre.....	86.764\$	86.768\$	74.125\$
{ S. Borja.....	33.850\$		
S. Paulo. { Santos.....	1.382.315\$	1.077.138\$	
{ Paranaguá.....	590.724\$	775.197\$	658.582\$
Parahyba.....			
Ceará. { Fortaleza.....	134.519\$	166.620\$	138.287\$
{ Aracaty.....	21.987\$	8.352\$	
Santa Catharina.....	128.054\$	92.138\$	114.495\$
Alagoas.....	1.119.384\$	1.170.859\$	1.431.925\$
Sergipe.....	237.616\$	225.605\$	
Espiro Santo.....		(a) 37\$	10.181\$
Rio Grande do Norte.....			(a) 9.192\$
Parnahyba.....	3.352\$	796\$	
	57.181.824\$	55.040.745\$	49.068.447\$

Exportação.

(a) As addições que no presente Quadro levão este signal, forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados. Vão em branco os valores pertencentes á algumas Mesas de Consulado, em consequencia de não terem ainda remetido os seus respectivos mappas: exceptuão-se as do Espiro Santo, e do Rio Grande do Norte que não tiverão exportação para fóra do Imperio nos annos em que se nota esta falta.

O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 40. — *Relação das Fabricas que tem obtido a concessão de*
 (Art. 91 § 5.º do Regulamento de 22 de Junho de 1836, modificado

despacho livre de materias primas destinadas a seus respectivos usos.
 pelo Regulamento N.º 663 de 28 de Agosto de 1849, Art. 1.º § 11).

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.		
De Chapéos	José de Carv.º Pinto & C.ª. José de Calazans Outeiro. Braga & Rocha	P. de lebre, coelho e cast.	Libras.		
		P. de lebre.....	»		
		P. »	»		
		P. »	»		
		P. »	»		
		P. »	»		
		P. de lebre, coelho e cast.	»		
		P. de lebre.....	»		
De Couros envernizados...	Luiz João Beau.....	Bezerros.....	»		
		Carneiras.....	Duzias.		
		Cordovões.....	Libras.		
		Couros de vacca.....	»		
		Oleo de linhaça.....	»		
		Pós de sapatos.....	»		
		Ferro..	Ireneo Evang. de Sousa.	em lingoados.	Quint.
				em chapa.....	»
				batido.....	»
		Ferro em barra e vergui- nha		»	
De Gaz liquido.....	Carlos Perret Gentil.....	Agua-raz	Libras.		
		Chumbo em barra.....	Arrob.		
De Rapé.....	João Paulo Cordeiro...	Fumo de Virginia.....	»		
		Lirio florentino.....	Libras.		
		Sal amoniaco, ou tartaro.	»		
	Fumo..	Estevão Gasse.....	de Hollanda...	Arrob.	
			de Virginia...	»	
			Lirio florentino.....	Libras.	
De Sabão e Velas	José Maria de Sá.....	Soda	Arrob.		
		Breu	Qnint.		
		Acidos.....	Libras.		
		Azeite.....	Canad.		

QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS	DATA DA CONCESSÃO.			OBSERVAÇÕES.
			Dias.	Mezes.	Annos.	
3.000	\$600	1.800\$000	16	Outubro...	1847.	He a continuação de hu- ma concessão feita a C. Felippe. Considerou-se cada couro com o peso de 15 libras. Calculou-se o peso de ca- da duzia em 24 libras. Considerou-se cada hum com o peso de 20 libras. Reduzirão-se tonelad. in- glezas a quintaes a ra- zão de 17,2375 por to- nelada. A taxa aqui inscripta he o termo medio do ferro em barra e do em verguinha. Fez-se o calculo conside- rando-o sal de tartaro. Calculou-se cada barril com o peso de 1 quin- tal e $\frac{3}{4}$. Considerou-se acido sul- furico.
4.600	\$600	2.760\$000	26	»	»	
7.000	\$600	4.200\$000	17	Maió.....	1848.	
4.320	\$600	2.592\$000	»	»	»	
6.500	\$600	3.900\$000	8	Novembro.	»	
6.000	\$600	3.600\$000	11	Dezembro.	»	
2.000	\$600	1.200\$000	29	Agosto	1849.	
3.000	\$600	1.800\$000	13	Setembro..	»	
4.000	\$600	2.400\$000	6	Março.....	1851.	
43.200	\$250	10.800\$000	22	Fevereiro..	1850.	
60	28400	144\$000	»	»	»	
2.304	\$200	460\$800	»	»	»	
11.520	\$030	345\$600	»	»	»	
600	\$054	32\$100	»	»	»	
600	\$030	18\$000	»	»	»	
31.027	\$500	15.513\$750	17	Agosto	1847.	
2.585	28000	5.171\$250	»	»	»	
861	1\$250	1.077\$350	»	»	»	
1.723	1\$425	2.456\$343	29	»	1849.	
12.500	\$085	1.062\$500	3	Julho	»	
12.000	\$085	1.020\$000	7	Outubro...	1850.	
80	\$750	60\$000	1.º	Junho....	»	
1.200	\$8000	7.200\$000	»	»	»	
4.160	\$145	603\$200	»	»	»	
500	\$120	60\$000	»	»	»	
100	\$8000	600\$000	25	Outubro ...	»	
400	\$5000	2.400\$000	»	»	»	
3.200	\$145	464\$000	»	»	»	
12.000	\$260	3.120\$000	29	»	1845.	
4.375	\$960	4.200\$000	5	»	1847.	
36.000	\$050	4.800\$000	16	Agosto.....	1850.	
36.000	\$255	9.180\$000	»	»	»	

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.	DATA DA CONCESSÃO.			OBSERVAÇÕES.			
				Dias.	Mezes.	Anos.				
Sabão e Velas.....	João Eduardo Lajoux...	Acidos	Libras	182.400	\$050	9.120\$000	17	Fevereiro..	1849.	
		Barrilha	Arrob.	8.000	\$260	2.080\$000	"	"	"	
		Breu	Quint.	2.100	\$960	2.016\$000	"	"	"	
	Antonio Affonso Vellado.	Barrilha	Arrob.	6.000	\$260	1.560\$000	"	Novembro.	"	
		Breu	Quint.	2.100	\$960	2.016\$000	"	"	"	
	Francisco Fernandes de Castro.....	Barrilha	Arrob.	8.000	\$260	2.080\$000	22	"	1847.	
		Breu	Quint.	3.150	\$960	3.024\$000	"	"	"	
	Manoel Machado Coelho.	Barrilha	Arrob.	8.000	\$260	2.080\$000	19	Janeiro....	1848.	
		Breu	Quint.	3.150	\$960	3.024\$000	"	"	"	
	Antonio José Pereira de Carvalho.....	Barrilha	Arrob.	6.000	\$260	1.560\$000	9	Fevereiro..	"	
Breu		Quint.	2.800	\$960	2.688\$000	"	"	"		
De Sabão.....	Antonio Dias Brasil e Antonio Luiz de Oliveira.	Barrilha	Arrob.	3.750	\$260	975\$000	3	Setembro..	1849.	
		Breu	Quint.	1.312½	\$960	1.260\$000	"	"	"	
Menezes & Silva.....		Barrilha	Arrob.	3.500	\$260	910\$000	6	"	1850.	
		Breu	Quint.	1.417½	\$960	1.360\$800	"	"	"	
Luiz Manoel Bastos & C. ^a		Barrilha	Arrob.	3.600	\$260	936\$000	8	Agosto	"	
		Breu	Quint.	1.260	\$960	1.209\$600	"	"	"	
Bento José Fernandes..		Azeite.....	Canad.	7.200	\$255	1.836\$000	3	Dezembro .	"	
		Barrilha	Arrob.	4.000	\$260	1.040\$000	"	"	"	
		Breu	Quint.	1.575	\$960	1.512\$000	"	"	"	
De Tapetes e Oleados....	Jacques Gouffé.....	Agua-raz	Libras.	4.320	\$085	367\$200	13	Setembro..	1849.	} Reduzirão-se medidas a libras a razão de 4,8 por medida.
		Alvaiade.....	"	2.500	\$037½	93\$750	"	"	"	
		Amarello crone.....	Arrob.	15	"	"	"	} Por não haver taxa na tarifa, e por se ignorar o preço corrente do mercado, não se calcularão os direitos.
		Azarcão.....	Quint.	25	3\$600	90\$000	"	"	"	
		Flor de anil.....	Libras.	200	\$480	96\$000	"	"	"	} Calculou-se na razão de 3 quintaes, e 27/100 por barril.
		Gesso	"	50	\$003½	\$187,5	"	"	"	
		Ocre	Arrob.	280	\$240	67\$200	"	"	"	} Calculou-se a razão de 3½ quintaes por barril.
		Oleo de linhaça.....	Libras.	9.000	\$054	486\$000	"	"	"	
		Pós de sapatos	"	7.680	\$030	230\$400	"	"	"	} Calculou-se a razão de 5 libras por medida.
		Secante	Quint.	20	3\$000	60\$000	"	"	"	
Sombra de Colonia....	Barris.	1	"	"	"	} Calculou-se a razão de 3 quintaes por barril.		
Verde composto.....	Arrob.	100	"	"	"			
Aniagem	Varas. q.	21.653	\$102	2.208\$606	"	"	"	} Calculou-se a razão de 4 quintaes por barril.		
De Tecidos	Fructuoso Luiz da Motta...	Seda branca e pello ...	Libras.	160	3\$075	492\$000	19		Dezembro .	1842.
De Vidros	José Franc. ^o Bernardes...	Potassa.....	Arrob.	1.875	3\$810	7.200\$000	27	Fevereiro..	1840.	} Está no mesmo caso do amarello crone. Idem.

QUANTIDA-DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS.	DATA DA CONCESSÃO.			OBSERVAÇÕES.
			Dias.	Mezes.	Anos.	
182.400	\$050	9.120\$000	17	Fevereiro..	1849.	
8.000	\$260	2.080\$000	"	"	"	
2.100	\$960	2.016\$000	"	"	"	
6.000	\$260	1.560\$000	"	Novembro.	"	
2.100	\$960	2.016\$000	"	"	"	
8.000	\$260	2.080\$000	22	"	1847.	
3.150	\$960	3.024\$000	"	"	"	
8.000	\$260	2.080\$000	19	Janeiro....	1848.	
3.150	\$960	3.024\$000	"	"	"	
6.000	\$260	1.560\$000	9	Fevereiro..	"	
2.800	\$960	2.688\$000	"	"	"	
3.750	\$260	975\$000	3	Setembro..	1849.	} Reduzirão-se medidas a libras a razão de 4,8 por medida.
1.312½	\$960	1.260\$000	"	"	"	
3.500	\$260	910\$000	6	"	1850.	} Por não haver taxa na tarifa, e por se ignorar o preço corrente do mercado, não se calcularão os direitos.
1.417½	\$960	1.360\$800	"	"	"	
3.600	\$260	936\$000	8	Agosto	"	} Calculou-se na razão de 3 quintaes, e 27/100 por barril.
1.260	\$960	1.209\$600	"	"	"	
7.200	\$255	1.836\$000	3	Dezembro .	"	} Calculou-se a razão de 3½ quintaes por barril.
4.000	\$260	1.040\$000	"	"	"	
1.575	\$960	1.512\$000	"	"	"	} Calculou-se a razão de 5 libras por medida.
4.320	\$085	367\$200	13	Setembro..	1849.	
2.500	\$037½	93\$750	"	"	"	} Por não haver taxa na tarifa, e por se ignorar o preço corrente do mercado, não se calcularão os direitos.
15	"	"	"	
25	3\$600	90\$000	"	"	"	} Calculou-se na razão de 3 quintaes, e 27/100 por barril.
200	\$480	96\$000	"	"	"	
50	\$003½	\$187,5	"	"	"	} Calculou-se a razão de 3½ quintaes por barril.
280	\$240	67\$200	"	"	"	
9.000	\$054	486\$000	"	"	"	} Calculou-se a razão de 5 libras por medida.
7.680	\$030	230\$400	"	"	"	
20	3\$000	60\$000	"	"	"	} Calculou-se a razão de 3 quintaes por barril.
1	"	"	"	
100	"	"	"	} Calculou-se a razão de 4 quintaes por barril.
21.653	\$102	2.208\$606	"	"	"	
160	3\$075	492\$000	19	Dezembro .	1842.	} Está no mesmo caso do amarello crone. Idem.
1.875	3\$810	7.200\$000	27	Fevereiro..	1840.	

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.	
Provincias.				
BAHIA.				
		Transporte.....		
De Fundição.....	John Killing.....	Ferro.....	Quint	
	Luiz Antonio de Sousa Lisboa & Lucio Maria Fausto.....	Fumo de Virginia.....	Arrob	
		Lirio florentino.....	Libras.	
		Sal.....	"	
De Rapé.....	Gantois, Paillet & C. ^a ..	Fumo.....	Arrob.	
		Lirio florentino.....	Libras.	
	Meuron & C. ^a	Fumo de Virginia.....	Arrob.	
		Lirio florentino.....	Libras.	
De Sabão.....	Lima & Irmão.....	Barrilha.....	Arrob.	
		Breu.....	Quint.	
PERNAMBUCO.				
De Fundição.....	David Wilsam Bowman & Archibald Mac Cal- lum.....	Ferro. { em lingoados { em chapa.... { batido.....	"	
			"	"
			"	"
	Christ Starr & C. ^a	Ferro. { em lingoados. { em chapa.... { em bar. e verg.	"	
			"	"
			"	"
De Sabão.....	Delfino Gonçalves Perei- ra Lima.....	Barrilha.....	Arrob.	
		Breu.....	Quint.	
MARANHÃO.				
Velas stearinas, acidos, sabão, &c.....	Bottentuit & Chavannes.	Acido sulfurico.....	Libras.	
		Barrilha.....	Arrob.	
PARÁ.				
De Sabão.....	José do O' e Almeida..	Barrilha.....	Arrob.	
		Breu.....	Quint.	
S. PEDRO DO SUL.				
De Chapéos.....	Theule & Montur..... J. H. C. Holdaranhting.	Pello.....	Libras.	
		Pello de lebre.....	"	
MINAS GERAES.				
De Chapéos.....	João Antonio de Lemos...	Pello de lebre.....	"	
S. PAULO.				
De Chapéos.....	Jacob Michels.....	lebre.....	"	
		castor.....	"	
		coelho.....	"	
	João Beirremback.....	Pello de lebre.....	"	
		castor.....	"	
		coelho.....	"	

QUANTIDA- DES.	TAXAS.	IMPORTANCIA DOS DIRETTOS.	DATA DA CONCESSÃO.			OBSERVAÇÕES.
			Dias.	Mezes.	Annos.	
		148.719\$936,5				
8.618	1\$250	10.773\$437	23	Agosto.....	1850.	Considerou-se ferro em barra.
800	6\$000	4.800\$000	3	Janeiro....	"	
8.000	\$145	1.160\$000	"	"	"	Considerou-se sal de tar- taro.
2.500	\$120	300\$000	"	"	"	
625	6\$000	3.750\$000	9	Julho.....	"	
7.500	\$145	1.087\$500	"	"	"	
1.500	6\$000	9.000\$000	30	"	"	
15.000	\$145	2.175\$000	"	"	"	
6.000	\$260	1.560\$000	11	Dezembro.	1848.	O despacho do breu he feito pela Alfandega da Côrte, em virtude da Portaria de 31 de Ja- neiro de 1849.
2.625	\$960	2.520\$000	"	"	"	
31.027½	\$500	15.513\$750	"	"	"	
2.585	2\$000	5.171\$250	"	"	"	
861	1\$250	1.077\$350	"	"	"	
31.027½	\$500	15.513\$750	30	Maió.....	1849	
4.137	1\$250	5.171\$250	"	"	"	
1.723½	1\$425	2.456\$343	"	"	"	
12.000	\$260	3.120\$000	"	Dezembro.	1848.	
3.500	\$960	3.360\$000	"	"	"	
24.000	\$050	1.200\$000	12	Abril.....	"	A taxa aqui inscripta he o termo medio do fer- ro em barra, e do em verguinha.
8.000	\$260	2.080\$000	14	Março.....	1849.	
5.730	\$260	1.489\$500	"	Novembro..	1848.	
1.320	\$960	1.267\$200	"	"	"	
6.000	\$600	3.600\$000	13	Setembro..	1850.	
500	\$600	300\$000	25	Outubro..	"	
8.000	\$600	4.800\$000	22	Agosto.....	1845.	Pela Alfandega da Côrte.
1.000	\$600	600\$000	28	Junho....	1849.	Idem.
100	\$600	60\$000	"	"	"	
2.000	\$600	1.200\$000	"	"	"	
1.000	\$600	600\$000	30	Novembro.	1848.	
100	\$600	60\$000	"	"	"	
2.000	\$600	1.200\$000	"	"	"	
255.686\$566,5						

N.º 41.—Quadro da Receita arrecadada no 1.º Semestre do Exercício de 1850—1851 incluída a das Alfandegas da Cidade do Rio Grande, e de S. José do Norte, cujos Balanços chegarão ao Thesouro depois de organizados os Mappas N.ºs 2 e 35 a 39.

	Importação.	Despacho marítimo.	Exportação.	
Rio de Janeiro.....	5.025.080\$	114.668\$	1.229.850\$	
Bahia.....	1.848.462\$	37.174\$	232.534\$	
Pernambuco.....	1.624.044\$	25.148\$	175.920\$	
S. Pedro. {	Rio Grande do Sul.....	371.247\$	1.502\$	578\$
	S. José do Norte.....	149.937\$	7.933\$	84.688\$
	Porto Alegre.....	46.793\$	8.256\$	24.650\$
	S. Borja.....	\$	\$	\$
Maranhão.....	478.227\$	9.671\$	117.681\$	
S. Paulo. {	Santos.....	(a) 36.647\$	3.497\$	51.462\$
	Paranaguá.....	7.056\$	4.664\$	19.791\$
Pará.....	(a) 259.690\$	5.034\$	60.060\$	
Alagoas.....	12.042\$	2.146\$	53.480\$	
Ceará... {	Fortaleza.....	31.438\$	1.769\$	10.619\$
	Aracaty.....	(a) 9.901\$	\$	\$
Parahiba.....	9.023\$	1.237\$	35.220\$	
Sergipe.....	(a) 5.943\$	1.341\$	2.127\$	
Espirito Santo.....	1.852\$	371\$	126\$	
Rio Grande do Norte.....	1.377\$	36\$	\$	
Parnahiba.....	\$	\$	\$	
Santa Catharina.....	4.133\$	2.064\$	2.109\$	
	9.922.892\$	226.511\$	2.100.895\$	

(a) As addições que levão este signal forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balanços e Tabellas das Alfandegas; e assim deve esta renda exceder de 10.000 contos.

A Receita conhecida do Exercício de 1849—1850, addicionando-lhe o que consta dos Balanços ultimamente recebidos das Alfandegas da Cidade do Rio Grande e S. José do Norte, eleva-se a 27.912.543\$, faltando-lhe ainda parte da de Porto Alegre, e de algumas Collectorias da Provincia de S. Pedro do Sul.

*Officio do Procurador Fiscal da Thesouraria de Pernambuco
sobre a Capella de Itambé.*

Illm. Sr. — A informação mais ampla que posso dar sobre o Proprio Nacional do Vinculo instituido por André Vidal de Negreiros, na Comarca de Goyana, com declaração do que consta este Vinculo, além da Capella, Engenho, e terras, segundo o exige a ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 4 de Julho ultimo, a mim por V. S. remettida por copia para lhe transmittir essa informação, he a seguinte.

Não se tendo ainda podido conseguir a factura do Inventario desses bens, na conformidade do § 2.º do Alv. de 14 de Janeiro de 1807, como adiante direi, não posso dar outra informação ácerca de quaes e quantos elles sejam, senão a que offerecem os termos de sequestro, e o auto do ultimo arrendamento delles, quando ainda não incorporados nos Proprios Nacionaes, constantes da certidão que a este acompanha, passada pelo respectivo Escrivão. Não sei se ha alguns outros, nem se as relações constantes dos termos de sequestro são verdadeiras em tudo, se ainda presistem os mesmos foros, ou se estes tem soffrido alterações, se tem fallecido escravos, &c.; nem tenho dados nenhuns para dar algum desenvolvimente ás designações de taes bens. Só o respectivo Inventario poderá satisfazer a isto. Expedida no effeito devolutivo somente para a Relação desta Cidade a appellação que da sentença, que julgou o sequestro feito nos bens do predito Vinculo, interpoz a Santa Casa da Misericordia de Lisboa, contendora nessa causa com a Fazenda, requeri em 5 de Dezembro de 1842 que se procedesse ao Inventario determinado no § 2.º do precitado Alvará, e deferio o Juiz dos Feitos — Na fórma requerida.—

Em 18 de Março de 1843 requereo o mesmo Procurador dos Feitos, que servia em meu impedimento, e o Juiz tambem interino deferio marcando o dia 25 de Abril para se proceder ao Inventario requerido, notificando o respectivo depositario para de baixo de juramento os vir descrever, sob as penas da Lei.

Não tendo sido possivel ir em tempo o Official de Justiça a Cidade de Goyana, 16 legoas distante desta, para citar o depositario, marcou o Juiz de novo o dia 15 de Maio para o sobredito fim, e foi citado o depositario no dia 11; mas o depositario não compareceo.

Vindo-me os autos com vista, repeti o meu primeiro requerimento, e o Juiz marcou novo dia. O depositario compareceo então allegando, e provando que não comparecera por grave molestia, e pedindo huma espera, a qual lhe foi concedida por hum mez, mas não compareceo. Requeri em 7 de Dezembro de 1843, que subissem os autos á conclusão para o Juiz deliberar á vista delles, e alleguei que me parecia que o Juiz se deveria transportar ao lugar da situação dos bens para devidamente se conseguir o Inventario. Deferio que se notificasse

o depositario para no termo de 15 dias vir descrever os bens debaixo de juramento, sob as penas da Lei.

Passou-se o Mandado, e o recebeu o Solicitador em 5 de Fevereiro de 1844, mas até 4 de Maio nenhum dos dous Officiaes foi citar em Goyana ao depositario, e me vi obrigado a requerer neste dia ao Juiz que fizesse sahir hum dos Officiaes de Justiça a executar essa citação. Deferio o Juiz que o Escrivão intimasse aos Officiaes do Juizo para darem quanto antes execução ao dito Mandado citatorio.

Foi 2.^a vez citado o depositario ex-rendeiro no 1.^o de Junho, e requereo allegando doença, e pedindo o prazo de 30 dias, e lhe foi concedido o improrogavel de 20 dias, á vista da attestação do Facultativo que ajuntou. Não compareceo; e em 17 de Outubro de 1844 foi julgada a notificação e comminação por sentença.

Mas já a Relação desta Provincia por Accordão de 2 de Outubro do mesmo anno de 1844 havia revogado a sentença do Juiz dos Feitos, e julgado improcedente o sequestro, e a incorporação dos bens do Vinculo nos Proprios Nacionaes; e o Juiz dos Feitos interino por seu Mandado de 24 de Janeiro de 1845 houve por levantado o sequestro, á vista da sentença transitada na Chancellaria, onde oppoz a Fazenda Embargos, que forão desprezados para aquelle dito Accordão.

Tendo sido pois infructiferas todas as diligencias minhas até então empregadas no espaço de quasi dous annos para conseguir o Inventario dos bens do Vinculo, como acima deixo referido, força foi agora parar, visto o julgado da Relação, e não ser suspensivo o recurso de revista, que se intentou, e por meio do qual venceo a Fazenda, revogando a Relação revisora o Accordão da de Pernambuco, e julgando subsistente o sequestro, e os bens incorporados nos Proprios Nacionaes.

Com a sentença do processo em gráo de revista requeri ao Juiz dos Feitos em 16 de Março de 1846, que procedesse ao Inventario para ser remettido á Thesouraria, na conformidade do Alv. de 14 de Janeiro de 1807 § 2.^o Deferio que autoado se procedesse.

Adoeci neste ponto, e estive fóra do exercicio do Emprego até 7 de Junho de 1847, é quasi hum anno neste interim se não deo hum passo no processo.

Em fim o meu Substituto em 25 de Fevereiro de 1847 requereo que se procedesse ao Inventario, e descripção topographica das terras, escravos, e mais pertences do Engenho, notificado o depositario ex-rendeiro para no termo de 30 dias improrogaveis vir a Juizo para o dito fim, á pena da Lei. Foi deferido, citado o depositario, lançado, e julgada a comminação por sentença, mandando-se passar Mandado de sequestro contra esse depositario ex-rendeiro em 21 de Junho.

Em 2 de Julho seguinte requeri ao Juiz dos Feitos, que exigindo o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, pela Ordem

de 22 de Maio de 1847 (que ajuntei por copia) amplas informações sobre os bens do Vinculo, e eu não as podendo dar senão por meio do Inventario tantas vezes solicitado, houvesse elle Juiz de transportar-se com a possivel celeridade ao lugar da situação dos bens, e fazer a requerida diligencia, unico meio que me parecia dever seguir-se para que ella se conseguisse, cuja demora era só em vantagm do ex-rendeiro depositario, e contra os interesses da Fazenda, e obstava a que se dessem ao Thesouro as exigidas informações. Tive em deferimento que se passasse Carta Requisitoria para o Juiz Municipal de Goyana, a fim de proceder ao Inventario.

Essa Requisitoria foi apresentada ao Juiz Municipal de Goyana; e eu officiei ao respectivo Collector para activar a diligencia, e ser concluida com brevidade, declarando-lhe que os bens não se avaliavão; a fim de poder dar ao Thesouro as informações pedidas; e 2.^a vez lhe officiei pedindo-lhe que me informasse do estado do Inventario, e porque elle Collector não tinha respondido ao meu primeiro Officio. Respondeo-me que fallara ao Juiz, e este lhe dissera que ia tratar de executar a Requisitoria.

Officiei tambem ao Inspector da Thesouraria para que por sua parte activasse aquelle Collector, e elle Inspector pedisse tambem á Presidencia da Provincia para recommendar, e exigir do Juiz o breve cumprimento da Requisitoria. Consta-me que officiou ao Collector. Nada porém se conseguiu até 6 de Outubro.

Então nesse dia encaminhei huma Representação a Presidencia da Provincia para que compellisse o Juiz ao cumprimento da requisitoria. Fui attendido, e tive em resposta em 8 de Junho de 1848, que havia ordenado ao Juiz não só que desse cumprimento á Carta Precatoria, senão tambem que, terminado esse Inventario, o remetteste com urgencia a quem competisse, para que pudessem ser executadas as Ordens do Thesouro.

No dia 16 de Junho dito adoecei, e deixei de exercitar a Procuradoria dos Feitos até o dia 24 de Outubro do corrente anno de 1850, tendo embarcado para a Côrte em Dezembro de 1849, como Deputado por esta Provincia á Assembléa Geral.

O meu Substituto, vendo que até o dia 25 de Setembro de 1848 não se havia executado a Precatoria, dirigio-se ao Exm. Presidente da Provincia o Sr. Antonio da Costa Pinto, pedindo-lhe que se dignasse interpor a sua autoridade suprema na Provincia para que o Juiz Municipal fizesse o Inventario sobre-dito, e com urgencia o remetteste ao Juizo deprecante. Creio que recommendações forão feitas pela Presidencia, bem que disto não tivesse a Procuradoria Fiscal comunicação official.

Mas passárão-se dez mezes, e nada de resultado. Ultimamente o dito meu Substituto em 14 de Julno do corrente dirigio huma Representação ao actual Exm. Sr. Presidente da Provincia, concluindo com pedir-lhe que houvesse por bem interpor a sua autoridade, compellindo ao respectivo Juiz a dar prompto cum-

primimento á Precatoria; se assim parecesse a S. Ex. legal e conveniente. S. Ex. expedio ordem ao Juiz para o fim requerido: mas consta-me, que o Juiz apontara embaraços sobre Avaliadores, paga a estes, &c., o que he hum equivoco, porque o Inventario requerido não comprehende avaliações, sim somente as descripções, e confrontações dos bens, as mais amplas e desenvolvidas possiveis, embora não scientificamente exactas quanto ás terras, mas o mais approximadas a exactidão possiveis; porque as avaliações toca á Thesouraria manda-las proceder, depois que reciba o Inventario, ou descripções dos bens, e entre na sua administração: e assim já o expliquei ao respectivo Collector no Officio que lhe dirigi em 3 de Janeiro de 1847. Passo a fazer desvanecer ao Juiz, que o Inventario de que se trata não comprehende avaliações dos bens.

Vê-se pois que pela Procuradoria Fiscal e dos Feitos se tem applicado constante e accuradamente todos os meios e diligencias a seu alcance para que se faça o sobredito Inventario, á falta do qual até hoje a Thesouraria não tem entrado na administração dos bens, e se não podem dar ao Thesouro Publico Nacional mais amplas informações, do que as constantes dos termos de sequestro, e auto do ultimo arrendamento desses bens, insertos na certidão inclusa. Cumpre declarar, que o ultimo rendeiro, constante do sobredito auto de arrematação da renda, continua na posse do Engenho e bens; foi demandado pelas rendas, e para despejo, e foi condemnado a este, e a pagar aquellas; mas consta das folhas publicas, que obteve do Thesouro Publico Nacional o paga-las em prestações, o que ainda não veio a Juizo.

Parece-me que em vista do exposto, e das substituições que tem occorrido no Juiz Municipal de Goyana, e podem naturalmente occorrer, só restão dous meios para se conseguir o Inventario sobredito, ou o Juiz dos Feitos transportar-se a Goyana para o fazer, ou marcar a Presidencia da Provincia hum prazo ao respectivo Juiz para dentro d'elle o fazer, responsabilizando-o na falta. Requeiro ao Governo providencias efficazes a respeito.

Deos Guarde a V. S. Recife 4 de Novembro de 1850. —
 Illm. Sr. João Gonçalves da Silva, Inspector da Thesouraria da Fazenda. — O Procurador Fiscal e dos Feitos Antonio Joaquim de Mello.

B.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a ordem, que por V. Ex. me foi dirigida, passo a fazer huma breve exposição do actual estado da Directoria Geral das Rendas Publicas, creada pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, e dos principaes trabalhos que a tem occupado.

Installando-se esta Repartição no dia 25 do dito mez, houve V. Ex. por bem designar provisoriamente para o seu serviço o pessoal que vai mencionado na relação inclusa, a saber: 3 Chefes de Secção, 10 Escripturarios de diversas classes, e 7 Addidos, tres dos quaes são Empregados de outras Repartições, e quatro já servião no Thesouro com o simples vencimento de gratificações mensaes; mas nem todos comparecêrão desde logo, porque alguns pertencião á Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, cuja extincção verificou-se no dia 30, ou achavão-se impedidõs por diversas causas, entrando neste numero hum dos Chefes de Secção que era Inspector da Thesouraria da Parahiba e só pode comparecer no dia 11 do corrente mez, e outro que ainda hoje dirige a do Rio Grande do Sul.

O lugar de Sub-Director, ainda vago, he interinamente occupado pelo Chefe de Secção mais antigo, e todo o pessoal está dividido em tres Secções como determina o Art. 33 do referido Decreto; mas a sua organização considera-se provisoria, tanto por não estar definitivamente fixado o numero dos Empregados, como por faltar o Regulamento interno, que só depois de mais longa experiencia poderá ser feito em harmonia com os das outras Directorias Geraes, e das Thesourarias de Fazenda.

Tendo sido immediatamente devolvidos á esta Repartição todos os negocios da sua competencia, que se achavão pendentes no Thesouro, e accrescendo os da extincta Thesouraria, soffreo o expediente algum atrazo, que era inevitavel em taes circumstancias, em quanto preparavão-se novos livros de registro e protocolos, e fazia-se o exame, classificação e inventario dos muitos papeis recebidos.

Ainda agora não está elle em dia, nem he isso facil de conseguir-se, mas eu procuro sempre dar preferencia áquelles negocios, cuja demora pôde prejudicar os interesses da Fazenda, ou dos particulres.

A 1.^a Secção, incumbida de tudo quanto he relativo á administração das Alfandegas, Consulados e Mesas de Rendas, tem tido por principaes trabalhos verificar a Receita e Despeza daquellas Estações, examinando os Balancetes mensaes que os Inspectores e Administradores envião, conforme os modelos ultimamente dados, e organisando Tabellas que mostrem com toda a exactidão e clareza as sommas totaes sempre que seja necessario conhece-las; colligir informações sobre o estado dos edificios em que se achão estabelecidas as mesmas Estações, e examinar as plantas e orçamentos das obras que para seu melhoramento tem sido começadas ou projectadas; formar hum assentamento, ou matricula geral do pessoal, accrescentando-lhe as

observações 'mais' essenciaes que se colligem dos extractos ou certidões dos livros do ponto, para servirem de base ás deliberações do Governo, ou do Tribunal do Thesouro, sempre que se tratar da criação ou suppressão de algum lugar, da nomeação, demissão ou aposentadoria de qualquer Empregado, ou da concessão de licenças; e preparar em fim com as convenientes informações todos os negocios da sua competencia, cuja solução dependa de parecer do Director Geral.

O numero dos actuaes Empregados desta Secção não corresponde aos trabalhos de que se acha incumbida; quando porém estiver completo poderão alguns delles, que se habilitarem com perfeito conhecimento da legislação das Alfandegas e Consulados, auxiliar efficazmente a Administração, fazendo parte das Comissões que devem inspecciona-las, como he da intenção de V. Ex.

A 2.^a Secção, que tem deveres semelhantes aos da 1.^a no que toca ás Recebedorias de Rendas internas e Collectorias, desempenha hoje grande parte do trabalho que pertencia á extincta Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, por ser directa a correspondencia com os Collectores, não só sobre os objectos que cabem na alçada do Director Geral, mas tambem sobre aquelles que dependem de deliberação superior.

Assim toma ella conhecimento da Receita e Despeza de cada Collectoria, examinando os Balancetes, Certidões e Guias de entrada do dinheiro antes de serem enviados á Directoria de Contabilidade; collige e apresenta as informações necessarias quando se trata da nomeação, demissão, licenças e fianças dos Collectores e seus Escrivães, Agentes e Ajudantes; prepara os muitos livros e talões que são precisos para a arrecadação e escripturação dos impostos; e faz toda a correspondencia que tem por objecto a fiscalisação, e a exacta observancia dos Regulamentos destas Estações.

Dos Inspectores das Thesourarias exigirão-se Tabellas demonstrativas do numero de Collectorias existentes nas Provincias, com declaração dos nomes dos Collectores, seus Escrivães, e Fiadores, e da porcentagem que percebem, recommendando-se-lhes igualmente que no principio de cada semestre communicuem á Directoria Geral as alterações que tiverem occorrido a respeito de qualquer destes objectos; e eu creio que a Administração, tendo sempre á vista hum quadro assim organizado de todas as Collectorias do Imperio, e outro das rendas que arrecadão, poderá mais facilmente apreciar a fiscalisação que sobre ellas exercem as mesmas Thesourarias, prevenir ou corrigir os abusos e injustiças que por vezes se tem notado na nomeação, conservação e demissão dos respectivos Empregados, regular com a possivel igualdade os vencimentos que devem perceber, e dar quaesquer outras providencias que sejam reclamadas pelos interesses da Fazenda, ou pela bem entendida commodidade dos Contribuintes.

Simplificar a escripturação das Collectorias, reduzindo o nu-

mero de livros em que ella se faz, he huma necessidade já reconhecida pela experiencia, e eu terei brevemente a honra de propor a V. Ex. de accordo com o Sr. Director Geral da Contabilidade algumas medidas tendentes a este fim.

A 3.^a Secção tem a seu cargo fazer o tombo e assentamento dos Proprios Nacionaes, e organizar a estatistica da importação e exportação de todo o Imperio.

Do primeiro trabalho, especialmente recommendado pela Lei de 4 de Outubro de 1831, pelas Instrucções de 26 de Abril de 1832, e por diversas ordens do Thesouro, tem-se cuidado ha muitos annos; mas nem as relações enviadas pelas Thesourarias, e já impressas em 1840 e 1847, nem os documentos que por ora existem na Directoria Geral contêm todos os dados precisos para hum assentamento tão completo e circumstanciado como o exigem os Arts. 44 e seguintes das referidas Instrucções.

De alguns dos predios não se conhecem os verdadeiros limites e confrontações, porque nunca forão competentemente medidos e demarcados, nem he possivel faze-lo sem grande despeza; a respeito de outros ignora-se qual seja o titulo da incorporação aos bens nacionaes; e muitos tem soffrido consideravel alteração depois de avaliados, não sendo pequeno o numero dos que vão cahindo em completa ruina, sem que o Governo possa evita-la, ou por não haver credito para o concerto, ou por não convir faze-lo quando não se lhes pôde dar qualquer destino de utilidade publica.

A Secção trata de apurar e completar as mencionadas relações, e logo que conclua o seu trabalho eu o farei presente a V. Ex., para que possa solicitar do Corpo Legislativo as providencias que julgar mais convenientes; cumprindo-me entretanto observar que se o Governo estivesse sempre autorizado a alienar os predios, que não fossem necessarios para o serviço publico, nem pudessem ser arrendados, ainda que esta autorisação fosse somente applicavel áquelles cujo valor não excedesse a huma certa e determinada quantia, seria menor do que já tem sido em muitos casos o prejuizo da Fazenda.

Outro objecto, de que tem-se occupado especialmente a 3.^a Secção, he o reconhecimento e verificação dos titulos de aforamento dos terrenos de marinha da Provincia do Rio de Janeiro; trabalho este que tornou-se difficil em razão do atrazo e faltas que se notão na respectiva escripturação.

De 318 contas abertas no Borrador, muitas das quaes não estão lançadas no livro proprio, achando-se aliás registrados os titulos, tem-se liquidado 136 de foreiros residentes na Cidade de Nicterohy e seu Municipio, faltando ainda 162 de outros lugares, cuja liquidação depende de exames nos livros das Collectorias.

Tendo já proposto a V. Ex. os meios que me parecem mais apropriados para facilitar-se a cobrança da divida proveniente desta origem, espero que V. Ex.; tomando-os em consi-

deração, se digne igualmente dar as necessarias providencias para que se faça com a devida regularidade a avaliação, medição, e demarcação dos terrenos ainda devolutos, visto que em consequencia da extincção da Thesouraria dissolveo-se tambem a Commissão que se achava encarregada destes trabalhos.

A organização dos mappas estatísticos da importação e exportação de todo o Imperio, que hoje constitue huma das principaes obrigações da Directoria Geral das Rendas Publicas, já tinha sido incumbida desde o anno de 1845 a huma Commissão especial, que se creou no Thesouro em consequencia de requisição da Camara dos Deputados.

A exposição de quanto fez essa Commissão, que a principio foi composta de doze Empregados, e dos meios a que recorre para vencer os obstaculos e difficuldades que encontrou no desempenho da sua tarefa, acha-se nos officios, que o respectivo Director Eusebio Severino Corrêa Lobão (já fallecido) dirigio aos Exm.^{os} Presidentes do Tribunal do Thesouro a 23 de Abril de 1846, 29 de Abril de 1847 e 10 de Abril de 1848, e que correm impressos com as collecções dos mappas do Commercio e Navegação dos seis annos financeiros do 1.^o de Julho de 1839 ao fim de Junho de 1845, acompanhados de hum Resumo analytico de todos elles.

Quando se installou a Directoria Geral occupavão-se com este objecto cinco Empregados, além do novo Chefe da Commissão, achando-se já adiantada a impressão dos mappas de 1845—46, que devem ser apresentados ás Camaras Legislativas no decurso da actual Sessão.

Agora trata-se de organizar os dos annos seguintes, e cumprindo as recommendações de V. Ex. eu farci quanto de mim depender não só para que se aperfeiçoem, e adquirão aquelle gráo de clareza e exactidão que he de mister a fim de que se possa bem apreciar a necessidade e conveniencia de quaesquer medidas em favor do Commercio, Industria, e Navegação, mas tambem para que sendo impressos no mais curto prazo possivel depois de findo o anno financeiro, a que se referirem, não percão como até agora, grande parte do seu merecimento e utilidade.

Dando a V. Ex. esta succinta noticia dos actuaes trabalhos de cada huma das Secções, serei o primeiro a confessar que se me limitasse a dirigi-los, e a faze-los executar do melhor modo possivel, só cumpriria na parte mais facil os deveres inherentes ao Cargo que tenho a honra de occupar, deixando a Directoria Geral de satisfazer a outros muitos fins da sua instituição.

O estudo do nosso systema de impostos, o exacto conhecimento da origem, natureza, importancia, e effeitos de cada hum dos que se achão estabelecidos, quer geraes, quer provinciaes, ou municipaes, o accurado exame de todas as Leis e Regulamentos que prescrevem o modo e condições da sua arrecadação, a investigação dos meios que por ventura possam torna-la mais simples, economica e productiva, são objectos a que

applico todo o tempo que me resta do já avultado expediente dos negocios que correm ordinariamente por esta Repartição ; e confiando na cooperação dos seus Empregados para levar ao cabo diversos trabalhos que com estas vistas tenho encetado, lisongea-me a esperança de contribuir de alguma maneira para que os resultados da reforma do Thesouro Nacional correspondão ás intenções e desejos de V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Directoria Geral das Rendas Publicas
30 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—
Herculano Ferreira Penna, Director Geral.

Relação dos Empregados da Directoria Geral das Rendas Publicas.

	OBSERVAÇÕES.
Director Geral — O Conselheiro Hercu- lano Ferreira Penna. Sub-Diretor — Vago.	
1.ª SECÇÃO.	
Chefe.—João da Silva de Miranda.....	Serve de Sub-Director.
1.º Escripturario. — Antonio Rozendo Rodrigues.....	Serve de Chefe da Secção.
3.º Dito. — José Antonio de Oliveira....	Em Commissão na Secre- taria.
4.º Dito. — José Virgilio Ramos de Aze- vedo.	
Dito. — Bernardo Rodrigues de Faria.	
Addido. — Carlos Augusto de Sá.....	He Amanuense da Mesa do Consulado da Côrte.
2.ª SECÇÃO.	
Chefe. — Dr. Antonio José Henriques.	
2.º Escripturario. — Antonio José Gon- çalves Villela.	
Dito. — Manoel Paulo Vieira Pinto.	
3.º Dito. — Antonio Sergio Fernandes da Costa.	
Addido. — José Francisco Leal.	
3.ª SECÇÃO.	
Chefe. — Miguel Archanjo Galvão.....	Occupa o lugar de Inspe- ctor da Thesouraria do Rio Grande do Sul.
1.º Escripturario. — José Francisco de Medeiros.....	Serve de Chefe da Secção.
3.º Dito. — Luiz Antonio Goulart.	
4.º Dito. — Ignacio Adrião da Nobrega Lins.	
Addido. — Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....	He 1.º Escripturario da Alfandega do Maranhão.
Dito. — Francisco Esteves Telles.	
Dito. — Augusto Luiz da Motta.	
Dito. — Candido Antunes Castrioto.....	He Amanuense da Typo- graphia Nacional.
Dito. — Rodrigo Antonio Alves da Costa.	

Illm. e Exm. Sr. — Incumbindo o Art. 4.º do Regulamento provisório da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda ao Director Geral da Despeza Publica de apresentar ao Exm. Ministro da Fazenda huma circumstanciada informação dos trabalhos e estado das Repartições particularmente sujeitas á sua direcção, indicando os melhoramentos, que julgar possiveis, passo a cumprir esta disposição.

Das Repartições, que o Decreto de 20 de Novembro do anno proximo passado subordinou á esta Directoria Geral, forão por elle reorganisadas a Secretaria d'Estado, a Thesouraria Geral, Pagadorias, e Cartorio do Thesouro Nacional: continuarão com a organização, que antes tinham, a Casa da Moeda, Officina de Estamparia das Apolices, e Typographia Nacional.

SECRETARIA D'ESTADO.

Esta Repartição tem sido regida desde o 1.º de Janeiro do corrente anno pelo Regulamento provisório de 21 de Dezembro do anno passado, e he composta de hum Official Maior, quatro 1.ºs Officiaes, e quatro 2.ºs, dos quaes ainda está vago hum 1.º, e não tomou posse hum 2.º, cuja falta tem sido supprida por dois Escripturarios das outras Directorias: o seu expediente tem marchado com regularidade, debaixo do mesmo systema anteriormente estabelecido, só com a differença, que o registro da correspondencia, que era feito em hum Livro por cada Secção, o he agora em tantos quantas as Thesourarias das Provincias, e as Repartições da Córte sujeitas ao Ministerio da Fazenda. Com esta subdivisão de trabalho melhor se consegue traze-lo sempre em dia, e se facilita a procura das peças registradas.

A Secção de Contabilidade annexa á Secretaria d'Estado ainda não foi organisada: os trabalhos, que lhe competem tem continuado a fazer-se na Directoria Geral de Contabilidade.

THESOURARIA GERAL.

Em virtude do Decreto de 20 de Novembro proximo passado ficou esta Repartição limitada ao movimento de fundos do Thesouro, comprehendidos os da extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, nos termos do Regulamento provisório de 21 de Dezembro do anno passado, que principiou a ter execução do 1.º de Janeiro deste anno, passando para as Pagadorias as despesas effectivas, que dantes se fazião pelas mesmas Thesourarias.

O seu pessoal não soffreo alteração, e o expediente tem marchado regularmente, facilitando-se com o systema ultimamente seguido na extincta Thesouraria dos Ordenados, de escripturar-se cada mez em separado, a tomada de suas contas, que dantes se retardava por não poder principiar se não depois de findo o Exercicio, escripturado em hum só Livro.

PAGADORIAS DO THESOURO

Creadas pelo Decreto de 20 de Novembro são estas Estações regidas pelo Regulamento provisorio de 21 de Dezembro, e pelos anteriores, na parte em que não forão alterados.

A despeza, que anteriormente se fazia pela Thesouraria Geral, e pela extincta Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, pela dos Ordenados, Alfandega, Consulado, e Recebedoria da Córte, e pelas Pagadorias da Marinha e Guerra, no que pertence a vencimentos das classes inactivas, foi incumbida á estas Pagadorias, cabendo á 1.^a o pagamento de todos os vencimentos do pessoal, que he pago por Folhas, e á 2.^a o do material de todas as Repartições da Córte, incluindo o pessoal, que he pago por Férias.

Esta distribuição, posto que determinada pela natureza da despeza, e da differente maneira de ser escripturada, deixou assás sobrecarregada de trabalho a 1.^a Pagadoria, de modo que custosamente pôde o Pagador e o Escrivão, seus Fieis e Ajudantes, vencer o serviço; e ainda assim retarda-se por necessidade o pagamento das classes, que são pagas em ultimo lugar.

Será pois indispensavel ou repartir os seus pagamentos pela 2.^a Pagadoria, ou crear-se huma nova.

Quanto ao mais vão esta Estações funcionando com bastante regularidade.

CARTORIO DO THESOURO.

O seu pessoal, he o mesmo que tinha antes da ultima reorganisação do Thesouro, a saber; hum Cartorario e seu Ajudante. Por ora não tem Regulamento especial.

Das contas e papeis findos, das Repartições de Fazenda, que se guardão neste Cartorio, só parte está methodicamente classificada, arranjada em estantes, e inventariada: a outra não o está por falta de espaço; o que muito difficulta a procura de qualquer papel.

No actual Edificio do Thesouro já não ha nenhuma sala, que se lhe possa destinar. He pois urgente accrescenta-lo para o lado da Academia das Bellas Artes no terreno, que allí se acha devoluto.

CASA DA MOEDA.

Este Estabelecimento ainda se rege pelo seu antigo Regimento, e pelo Regulamento de 13 de Março de 1834, alterado pelo de 25 de Abril de 1840; mas reconhecendo-se a necessidade da sua reforma, foi o Governo autorizado a faze-la pelo Art. 31 da Lei de 28 de Outubro de 1848, e está commetida á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

O actual Edificio, que elle occupa, precisa ser accrescen-

tado com huma parte do pavimento terreo do accrescimo, que se fizer no Thesouro para accommodação do Cartorio.

Depois da extincção do imposto sobre o ouro, e da reduccção das taxas de fundição e moedagem, tem augmentado muito a concorrência desse metal á Casa da moeda. As duas Tabellas, que apresento, mostram o valor do recebido, e amoedado no Exercício de 1849—50, e nos nove mezes de Julho a Março do corrente; o valor do ouro e prata do Estado tambem recebido e amoedado, e o rendimento da Casa no mesmo tempo.

Tem continuado os ensaios de novos processos para abreviar, e tornar o menos dispendioso possivel a mão d'obra, e se esperão resultados vantajosos.

Foi applicada á laminação a pequena machina de vapor, que existia nesta Casa.

OFFICINA E ESTAMPARIA DAS APOLICES.

Esta Officina he regida pelo Regulamento de 23 de Março de 1838, modificado pelo do 1.º de Junho de 1850. Nella se estampão não só as Apolices da Divida Publica fundada, mas todos os outros papeis de credito, como Letras do Thesouro, assignados da Alfandega, sellos de Correio, Conhecimentos de Talão da Thesouraria Geral, &c., o que ella tem feito sempre com promptidão, asseio, e a segurança indispensavel em taes papeis. Está sufficientemente provida dos torculos e mais utensilios necessarios. Tem hum Director, hum Escrivão, e 5 operarios, com os quaes, e com os objectos de impressão se faz a despeza annual de 2.800\$. No caso de se lhe encarregar a estamparia das Letras do papel sellado será necessario augmentar as diminutas gratificações do Director e Escrivão, e o numero dos operarios.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

A administração deste Estabelecimento consta de hum Administrador, hum Guarda-livros, hum Amanuense, e hum Continuo que serve de Porteiro. As suas Officinas tem 21 Compositores, e hum Mestre com 15 aprendizes; 8 Impressores com 12 aprendizes, hum Guarda typos, hum Alçador com 3 ajudantes: quando ha affluencia de obras chamão-se operarios de fóra.

O material consta de hum prelo mechanico, e nove de mão, todos de ferro, e sufficiente provimento de typos e mais utensilios proprios de taes Officinas.

Com este pessoal e material tem este Estabelecimento satisfeito até agora com promptidão e sufficiente perfeição todas as obras, que d'elle tem exigido a Administração Publica, ou lhe tem encommendado Particulares.

Havendo porém augmentado a exigencia de obras do Governo, e o deposito de impressos no Armazem, já se vai sentindo a necessidade de mais alguns prelos, e a creação de mais dous ajudantes do Alçador.

Más a precisão mais urgente deste Estabelecimento he a mudança de casa : a que elle actualmente occupa já não tem espaço para novos prelos, nem para a conveniente accommodação e guarda do immenso numero de impressos reservados para a venda : he além disso escura a ponto de que das 3 horas da tarde em diante as Officinas não recebem claridade bastante para o trabalho. Parece-me que para melhor accommodação do Estabelecimento se poderia aproveitar o Proprio nacional da rua da Guarda Velha, fazendo-se-lhe as obras e reparos, que necessita. Melhor talvez seria transferi-lo para o Edificio onde está a Academia das Bellas Artes, de que já em outro tempo occupou algumas salas, e passar a Academia para o dito Proprio ; e quando a Typographia precise de mais espaço póde annexar-se-lhe parte do andar terreo do accrescentamento que se fizer no Thesouro. Assim parece-me que ambos os Estabelecimentos lucrariam ; a Academia, ficando em hum Edificio mais desembaraçado, e melhor collocado para os fins do seu instituto, e a Typographia mais central e contigua ao Thesouro, com o qual está em relação continua, como dependente do Ministerio da Fazenda, que he quem mais trabalho lhe encarega. A administração das Obras Publicas, que ora occupa humia parte do referido Proprio, poderia transferir-se para a casa, onde está a Typographia. Sobre a possibilidade e conveniencia destas mudanças convirá consultar os Chefes desses Estabelecimentos.

O Regulamento de 4 de Abril de 1840, que rege este Estabelecimento precisa de algumas reformas, principalmente na parte relativa á Escripturação, a qual bem se póde simplificar, para que o Guarda-livros consiga vence-la, sem com tudo se faltar á devida legalidade. Brevemente apresentarei a V. Ex. as emendas, que julgo necessarias.

Está quasi concluido o inventario a que o Thesouro mandou proceder de todos os objectos existentes no Armazem e Officinas; só resta a Flora Fluminense e a Legislação do anno findo.

A Receita da Typographia no Exercicio findo de 1849 a 1850 foi de..... 52.802\$870

A despeza..... 42.080\$474

Rendimento liquido..... 10.722\$396

Bem que a renda seja quasi toda proveniente de impressões para as Repartições Publicas, e á primeira vista pareça que ellas se poderiam alcançar mais em conta de Typographias particulares, creio que se o Estado não tivesse esta Officina, lhe sahiriam mais caras e menos perfectas, porque as obras de mais custo, como Orçamentos, Balanços, Mappas Estatisticos, Re-

latorios, &c., são de ordinario exigidas com pressa, e em epochas determinadas; e então a necessidade obrigaría o Governo a pagalas pelos preços, que as Typographias particulares lhe quizessem impôr, dado que alguma das existentes na Córte estivesse em circumstancias de imprimir taes obras pelo modo, e com a celeridade, que de ordinario se requer, o que he duvidoso.

Muito maior seria o rendimento desta Officina se o privilegio, que já tem, de imprimir a Legislação em Collecções, se estendesse á avulsa; e se aquelle mesmo privilegio se tivesse feito effectivo, removidas as duvidas que para responsabilisar os contraventores, encontra o Promotor Publico, e que forão submittidas ao Ministerio da Justiça.

Outra causa da diminuição do rendimento he o abuso, que ainda continúa, apesar das recommendações do Ministerio da Fazenda, de mandarem algumas Repartições, dependentes dos outros Ministerios, imprimir os seus papeis em Typographias particulares. Para de huma vez se extirpar esta infracção da Lei não vejo outro meio mais efficaç do que declarar-se que o Thesouro, na tomada das contas dessas Repartições, glosará toda a despeza, que se fizer com taes impressões do 1.º de Julho proximo futuro em diante.

Deos Guarde a V. Ex. — Directoria Geral da Despeza Publica 2 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. — Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1849 — 1850, e dos seus respectivos rendimentos.

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
Dos particulares.....	551.968\$206	2.106\$616	554.074\$822
Da Fazenda Nacional.....	63.550\$000	286.858\$000	350.408\$000
	615.518\$206	288.964\$616	904.482\$822
DIREITOS ARRECADADOS.			
Direitos de 2 por % de exportação.....	3.163\$585		
Encerro, escovilhas e accrescimos.....	413\$223		
Bracagem de ouro e prata.....	36\$100	110\$874	
Fundição de ouro.....	9\$004		
Cunhagem de dito.....	5.483\$943		
Afinação idem.....	1.592\$928		
Ensaíos e toques idem.....	44\$500		
Ditos de prata, e ditos de dita.....		8\$000	
Bracagem da prata do Thesouro.....		14.342\$900	
Senhoriagem da dita.....		7.031\$344	
	10.743\$283	21.493\$118	32.236\$401
Obras de particulares.....			158\$000
		Rs...	32.394\$401

Casa da Moeda 1.º de Abril de 1851. — O Escrivão Candido Venancio dos Guimarães.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda nos mezes de Julho a Marco do exercicio de 1850 — 1851, e dos seus respectivos rendimentos.

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
Dos Particulares	852.928803	8	852.928803
Da Fazenda Nacional	8	52.0008000	52.0008000
	852.928803	52.0008000	904.928803
SALDOS POR AMOEDAR.			
Dos particulares	127.3438089	8	127.3438089
Da Fazenda Nacional	19.0798098	582.8078500	581.8888598
	146.4228187	582.8078500	709.2298687
DIREITOS ARRECADADOS.			
Fundição de ouro	508242		
Cunhagem de dito	8.5298283		
Afinação idem	2.3898358		
Ensaíos idem	1108000		
Ditos de prata		38000	
Bracagem da prata do Thesouro		2.6008000	
Senhoragem da dita		1.1318674	
	11.0788883	3.7248674	14.8138557
Obras de particulares			1148360
Ditas do Estado			2508000
			Rs. 15.1778917

OBSERVAÇÃO.

A prata do Thesouro amoedada até Fevereiro de 1851, acha-se comprehendida na Tabella do exercicio de 1849 — 50, por ter sido escripturada no mesmo.

Casa da Moeda 1.º de Abril de 1851. — O Escrivão Candido Venancio dos Guimarães.

Illm.º e Exm.º Sr. — Vou dar conta a V. Ex., como me cumpre, do estado em que se achavão os trabalhos, que pela Lei de 4 de Outubro de 1831, outras posteriores, e diversos Regulamentos do Thesouro estavam a cargo da extincta Contadoria Geral de Revisão no dia 25 de Novembro de 1850, em que se começou a pôr em execução a reforma do Thesouro segundo as bases estabelecidas no Decreto de 20 de Novembro do anno passado, e bem assim daquelles, que tem sido feitos na Directoria Geral de Contabilidade, por ella creada, do referido dia até hoje.

A antiga Contadoria Geral de Revisão fora dividida pelos Regulamentos de 15 de Abril de 1840, e de 11 de Janeiro de 1841 em 5 Secções, que se denominavão de Escripção e Expediente; de Balanços; de Assentamento; de Divida; e de Revisão e Tomada de Contas. As attribuições destas Secções, pelas quaes forão distribuidas as diversas incumbencias, que aquella Lei, e outras posteriores commettêrão á extincta Contadoria Geral de Revisão, erão as que passo a referir, dizendo no fim da enumeração que fizer, das que competião a cada Secção se por ventura forão, ou não executadas, e o modo por que forão, porque assim se poderá fazer mais ajustada ideia do estado dos trabalhos do Thesouro até a epocha, a que me refiro, na parte relativa á escripção, e contabilidade. E feito isto, exporei o que se ha feito na Directoria, que dirijo, depois de sua installação até hoje.

PRIMEIRA PARTE.

SECÇÃO DE ESCRIPÇÃO E EXPEDIENTE.

Tinha esta Secção as seguintes incumbencias:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada dos papeis na Contadoria, e da sahida delles da mesma Contadoria, e os de registro, e informações; e fazer a distribuição delles ás Secções, a cujo conhecimento pertencerem.

§ 2.º Escripção dos Livros Mestres e Diarios, e todos os seus auxiliares creados, e que se crearem.

§ 3.º Fazer a Tabella da distribuição do credito do Ministerio da Fazenda, e á vista desta, e das que tiverem feito os demais Ministros de seus respectivos credits, organizar a Tabella geral, e as ordens de todas as despezas, que o Thesoureiro Geral, e cada huma das Thesourarias deverão fazer em cada Exercicio, segundo os modelos que forem adoptados, a fim de serem remettidos ás mesmas Thesourarias.

§ 4.º Organizar o Balanço mensal da Receita e Despeza do Thesouro Nacional para ser presente ao Tribunal no fim de cada mez.

§ 5.º Propor e dar modelos de hum systema de escripção que deva ser adoptado em todas as Repartições de Fazenda

do Imperio, na conformidade do § 2.º do Art. 17 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e fiscalisar a sua execução pelo exame, que deve fazer constantemente, da escripturação feita nas Thesourarias Provinciaes, a qual deve ser remettida por copia ao Thesouro.

§ 5.º Ter conta aberta em livros auxiliares, que serão mensalmente escripturados, e com distincção do Exercicio a que pertencer o serviço, a todos os Ministerios por Provincias, e pelas rubricas da Lei do Orçamento, nas quaes serão creditados por todos os creditos ordinarios, extraordinarios e supplementares regularmente abertos, e debitados por tôdas as despezas, que se fizerem em cada mez; para que no fim de cada hum delles se possa conhecer o estado dos creditos Ministeriaes em cada Artigo ou rubrica de despeza, e se não despenda por conta de qualquer delles sômma alguma além dos creditos votados na Lei, sem credito regularmente aberto.

§ 7.º Abrir contas com as diversas Thesourarias debitando-as pelas sobras de sua receita, depois de deduzir as suas despezas Provinciaes, e creditando-as pela importancia das despezas geraes do Imperio, que por ellas se fizerem, e que pela Lei de 4 de Outubro de 1831 ficarão á cargo do Thesouro, para se poderem bem organizar os Orçamentos.

§ 8.º Emmassar e numerar chronologicamente todas as Ordens, Resoluções e Instrucções expedidas pelo Tribunal sobre a direcção, arrecadação, contabilidade e fiscalisação das rendas nacionaes.

§ 9.º Escripturar em Livros auxiliares especialmente destinados para isso a Receita e Despeza, que se fizer em Londres com o serviço da divida externa, e outras quaesquer, que se fizerem fóra do Imperio.

§ 10. Fazer a escripturação central de todo o Imperio, escripturando todos os Balanços e contas das Estações de arrecadação e despeza, de maneira que por ella se possa extrahir huma conta circumstanciada e geral da Receita e Despeza do Imperio.

§ 11. Verificar as guias de entrada de dinheiro, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 12. Organisar e apresentar em cada dia ao Contador Geral hum balancete de todas as transacções do antecedente, com distincção dos Exercicios.

§ 13. Numerar e rubricar livros.

Observações.

O pessoal que tinha a Secção de Escripuração e Expediente, e os serviços, em que se occupava constão da relação n.º 1.

§ 1.º A escripturação dos Livros de protocolo de entrada e sahida dos papeis da Contadoria andava sempre em dia; e estes

satisfação ao fim, para que são estabelecidos; mas não havia registro das informações, que o Contador Geral dava ácerca dos negocios correntes, e nem tão pouco das representações, que dirigia ao Ministro da Fazenda ou Tribunal, havendo porém registro das representações que o Chefe da mesma Secção dirigia ao Contador Geral.

§ 2.º A escripturação dos Livros Diarios era sempre feita em dia, mas somente nos Borradores; estavam estes passados a limpo até o fim do Exercício de 1846 — 1847, e fazia-se igual trabalho relativamente á escripturação, feita nos Borradores dos Exercícios de 1847 — 1848, e 1848 — 1849, estando ainda em Borradores somente a dos Exercícios de 1849 — 1950, e corrente.

Os Livros Mestres estavam escripturados até o fim do Exercício de 1848 — 1849; e fazia-se simultaneamente a escripturação dos de 1849 — 1850, e 1850 — 1851: este trabalho pois andava em dia.

Estava em dia a escripturação das Caixas, e mais Livros Auxiliares a cargo da Thesouraria Geral, que por ahi he feita; bem como a do Livro Auxiliar de contas correntes dos dinheiros de Orphãos: e á excepção destes, e dos cadernos, em que se fazia a escripturação dos creditos, que era muito incompleta, nenhuns outros Livros Auxiliares se escripturavão na Secção de Escripturação, e nem deve admirar essa falta, e o atrazo da escripturação, á vista do pessoal, de que se compunha a mesma Secção demasiadamente limitado para poder desempenhar, e trazer em dia todos os trabalhos de sua competencia.

Expressando-me assim não pense V. Ex. que quero dizer que são essas unicamente as faltas, que se podem notar na escripturação do Thesouro, e que em tudo o mais he ella perfeita, e satisfaz a tudo quanto com ella se deve ter em vista.

A escripturação dos Diarios, Livros Mestres, e mais Auxiliares, que acima enumerei, e cujo estado era aquelle que acabo de referir, he regular, isto he, he feita segundo os principios das partidas dobradas, e representa com exactidão todas as operações feitas no Thesouro, e com as diversas Estações, ou individuos com quem este transige, demaneira que por ella se póde saber com segurança tudo quanto entrou para os Cofres do mesmo Thesouro, e delles sahio: mas não posso deixar de declarar a V. Ex. que he a certos respeitos incompleta, e extensa sem necessidade, e que não satisfaz inteiramente os fins que com ella se deveria ter em vista de apresentar a execução de cada Lei do Orçamento inteiramente separada de outra, por que o Governo tem por dever dar conta ao Corpo Legislativo não do que arrecadou, e dispendeu em hum anno, mas do que arrecadou e dispendeu por conta de cada Lei do Orçamento, a qual avalia a receita nacional pertencente a hum anno, e não aquella, que de facto se ha de arrecadar dentro d'elle, bem como a importancia dos serviços, que tem de fazer-se no

mesmo anno, e não a dos serviços, que de facto se hão de pagar dentro d'elle; e além disso tem por fim não só dar ao executor, e ás Camaras as regras, por que devem dirigir-se, como também os meios, pelos quaes ella possa julgar se ha necessidade de conceder creditos supplementares, ou annullar, e transportar os concedidos na Lei.

Adoptado pois o systema de escripturação por Exercicios, que para tudo isto contribue, força era admittir todas as consequencias, que d'elle se deduzem, e de conformidade estabelecer a escripturação do Thesouro, e de todas as Estações de arrecadação e despeza, cuja escripturação deve estar em perfeita harmonia, e jogar com a daquelle, mas isso se não fez, e daqui resultou não pouca confusão á escripturação.

Assim he que desde que começou em 1839 — 1840 o systema de escripturação por Exercicios, e até o fim de 1843 a 1844 inclusivamente, ficou esta sem ser encerrada nos Livros do Thesouro por se não ter regulado a maneira de fazer-se practicamente o encerramento d'elle de accordo com o referido systema, e segundo os preceitos do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, sendo só daquelle ultimo Exercicio em diante que se estabeleceu o modo practico de sanar-se aquella omisão, e que a mesma escripturação se tornou nesta parte regular.

O systema, por que se tem feito até aqui a emissão de Bilhetes do Thesouro, e o de se supprirem mutuamente os Exercicios, bem como a falta de indemnizar hum Exercicio á outro os supprimentos recebidos antes do encerramento de hum delles, sobre trazer hum augmento de trabalho de escripturação consideravel e desnecessario, e confundir completamente os mesmos Exercicios, teem tornado nesta parte impossivel que se possa discriminar do anno de 1849—1850 para traz, os Exercicios e os creditos por conta dos quaes forão feitas as emissões de Bilhetes, que no fim d'elle montavão na somma de 5.724.000\$000, e que aliás representão emissões, e anticipações feitas por conta de mais de hum credito, de mais de hum Exercicio: pelo menos será de huma extrema difficuldade distingui-lo, quando a escripturação devia, e podia prestar-se a isso.

O Thesouro nunca teve em seus Livros huma conta, que representasse a distribuição da despeza feita pelos Ministerios, nem ao menos relativamente ao Municipio, a qual, sendo debitada por toda a importancia distribuida, tivesse por credores os mesmos Ministerios, os quaes irião sendo debitados pela importancia das ordens, que expedissem para pagamento de serviços feitos.

A quasi impossibilidade de escripturar nos Livros Mestres em Titulo proprio cada rubrica da Lei, ou de abrir conta corrente a cada huma dellas nos referidos Livros, devia ter como consequencia rigorosa que houvessem no Thesouro Livros Auxiliares de Despeza, os quaes fornecerião com facilidade as informações,

que de momento fossem precisas sobre o estado da despeza de qualquer rubrica da Lei; e no entretanto nunca elles existirão: e que difficuldade, ou pelo menos que perda de tempo ha sempre que são precisas informações a tal respeito!

Os creditos especiaes são escripturados de modo, que não podem ser transportados, e os que podião se-lo, que são os illimitados, o não tem sido, e sem razão.

Algumas faltas mais podia eu notar na escripturação existente, o que deixo de fazer para não alongar-me demasiado.

Alguns desses inconvenientes já se procurárão remediar com os Avisos de 14 de Dezembro do anno findo, e ordens circulares de 30 do mesmo mez, e de 10 de Janeiro e 22 de Março do anno corrente, pelas quaes se determinou que as diversas Estações, que recebem dinheiro em globo do Thesouro, como a Guerra e Marinha, entrassem para os cofres d'elle com os saldos do Exercicio de 1849—1850 em liquidação, e prestes a encerrar se; o que pela primeira vez fizerão estas Repartições; e que nas Thesourarias fosse indemnizado o Exercicio suppridor pelo supprido antes do encerramento, começando esta disposição a ter applicação aos Exercicios de 1849—1850 e 1850—1851: outros se hão de remediar depois que for revogado o Regulamento do 1.º de Junho de 1850, e outros finalmente de principio do futuro Exercicio em diante.

§ 3.º Este trabalho nunca foi desempenhado pela Contadoria Geral de Revisão, começando a ter sua execução pela Secretaria de Fazenda sob as vistas do Inspector Geral do Thesouro, por onde continuou a ser feito, não obstante o disposto no Artigo 9.º das Instrucções de 15 de Abril de 1840, e Decreto de 30 de Maio de 1842; talvez por entender-se que sendo este Empregado o que organisava as Ordens de Despeza, a que servia de base a Tabella da distribuição dos creditos, melhor cabimento tinha ser feito na Secretaria.

§ 4.º Este encargo foi sempre regularmente desempenhado pela Contadoria Geral de Revisão.

§ 5.º A excepção das Instrucções de 11 de Junho de 1840, do modelo de Balanços mensaes, que foi organizado, e mandado observar pelas Thesourarias, e de algumas outras disposições, que de passagem tratárão da questão da escripturação e contabilidade, nada mais foi feito em cumprimento da primeira parte deste paragrapho: e pelo que respeita á segunda parte d'elle não teve nunca execução, porque as Thesourarias nunca remettêrão copia de sua escripturação, e nem o Thesouro determinou nunca que o fizessem, por motivos, que me são desconhecidos.

§ 6.º Tambem esta incumbencia não foi nunca desempenhada, como se determina neste §, e a escripturação dos creditos apenas se limitava ao Municipio, e essa mesma era muito incompleta pela falta de regular e opportuna remessa dos Balanços mensaes da Guerra, Marinha e Thesouraria dos Ordenados, que chegarão mesmo algumas vezes a deixar de remete-los, tendo sido des-

empenhada regularmente pelo que respeita á Thesouraria dos Ordenados unicamente do anno de 1846 em diante, em que a classificação da despeza mensal feita por aquella estação passou a ser feita pela Secção de Tomada e Revisão de Contas: e ainda por mais huma razão deixou de se-lo porque a Secretaria não desempenhou nunca a disposição do Artigo 15 do Regulamento de 15 de Abril de 1840, falta aliás, que a Contadoria Geral nunca procurou por si mesma remediar.

§ 7.º Esta incumbencia imposta á Contadoria Geral de Revisão pelo § 6.º do Art. 17 da Lei de 4 de Outubro de 1831, a qual foi copiada para o Regulamento citado, nunca foi executada, e em verdade não concebo qual seria a utilidade de sua execução.

§ 8.º A disposição contida neste paragrapho, que he sim outro preceito da sobredita Lei de 4 de Outubro, tambem nunca teve execução, porque para te-la fôra necessario que a Secretaria cumprisse o disposto no Art. 13 já citado, remettendo á Contadoria as Ordens, Resoluções, e Instrucções expedidas pelo Tribunal sobre a arrecadação, contabilidade e distribuição das rendas, o que nunca se fez.

§ 9.º A disposição deste § tambem nunca foi executada, e nem podia se-lo, porque hum só Empregado esteve sempre encarregado das contas de Londres e não bastava para examina-las, (o que quasi envolve huma tomada de contas) organizar os Balanços annuaes, e ao mesmo tempo escriptura-las por partidas dobradas em Livros Auxiliares para esse fim especialmente creados. Houve huma escripturação especial das contas de Londres feita em Livros Auxiliares pelo methodo das partidas dobradas; mas esse trabalho chega ao Exercício de 1839—1840, e não continuou. Assim pois limita-se o trabalho relativo a taes contas ao de méro expediente, que não podia deixar de se fazer.

§ 10. Nunca se fez na extincta Contadoria Geral de Revisão a escripturação central do Imperio, como era determinado na Lei de 4 de Outubro de 1831, de que a disposição deste § não he se não a copia.

§ 11 e 12. As disposições contidas no § 11 forão sempre executadas, e nem por sua natureza podião deixar de se-lo. O mesmo porêm não aconteceu com a doutrina do § 12, que humas vezes teve e outras deixou de ter execução, porque dependia elle de maior ou menor trabalho diario do Escrivão da Thesouraria Geral, o qual nem sempre permite desempenhar esta incumbencia.

Finalmente a Secção de Escripturação fazia diversos trabalhos, como a classificação das despesas do Municipio para a organização dos Balanços provisorios e definitivos, a qual era por ella fornecida; diversas Tabellas, com que são instruidos os Relatorios dos Srs. Ministros da Fazenda; e ainda muitos outros, que seria longo enumerar, todos os quaes sempre se fizerão, e em tempo opportuno; e se, (como ainda agora acontece), tem havido quasi sempre demora nessa classificação, provêm isso da demora com que al-

gumas Repartições sujeitas a outros Ministerios, que dispendem dinheiros publicos, e os escripturão, remettem os respectivos Balanços, da despeza que fazem, e nem sempre devidamente classificados, como acontecco com trabalhos relativos ao Balanço definitivo do Exercicio de 1847—1848, que por esse motivo, e tambem por falta de Balanço da Thesouraria da Provincia de S. Pedro, não pôde concluir-se para ser presente ao Corpo Legislativo senão na proxima Sessão: e esse estado de cousas não cessará senão quando se centralisar no Thesouro o pagamento, e escripturação de todas as despesas pertencentes a diversos Ministerios, que ora são feitos em Estações especiaes subordinadas aos mesmos, as quaes por alli se podem fazer sem inconveniente de serviço publico e com vantagem da Fazenda.

SRCÇÃO DE ASSENTAMENTO.

Erão as attribuições desta Secção as seguintes:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida de papeis da Secção, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 2.º Escrever os livros do assentamento geral de todos os ordenados, aposentadorias, tenças, pensões, meios soldos e outras remunerações de serviços na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 27 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e propor as alterações e reformas, que sejam por ventura convenientes fazer no modelo prescripto no Regulamento de 26 de Abril de 1832, para que este trabalho preencha completamente o fim, a que he destinado.

§ 3.º Organisar as Folhas, que devem ser remettidas no principio de cada Exercicio á Thesouraria dos Ordenados para se fazer por ellas o pagamento dos vencimentos de todos os Empregados, que os recebem pelo Thesouro; e durante o Exercicio fazer todo o mais processo relativo a este ramo de serviço como seja o lançamento nellas de novos Empregados, que accrescerem, notas, e averbações nas mesmas Folhas por morte, suspensão, demissão, ou passagem para outro emprego.

§ 4.º Fazer pelo exame das Folhas, depois de recolhidas, o calculo dos ordenados, e mais vencimentos de Exercicios findos, que não tenham sido pagos, e forem reclamados; informando os requerimentos, em que for requerido o pagamento de taes vencimentos.

§ 5.º Organisar annualmente a Tabella dos Pensionistas do Estado, que faz parte do Orçamento apresentado ao Corpo Legislativo.

§ 6.º Emmassar e encadernar todos os titulos de remuneração de serviços.

§ 7.º Numerar e rubricar Livros.

Observações.

§ 1.º A Secção de Assentamento desempenhou sempre os trabalhos designados neste §, mas o registro das informações dadas por ella ácerca dos negocios de sua competencia tinha hum atrazo de mais de dous annos, porque a data da ultima informação nelle lançada era de 19 de Junho de 1848, faltando lançar ahi 683 informações.

§ 2.º Fazia-se, e existe o assentamento determinado pela Lei de 4 de Outubro de 1831, sendo ainda hoje feito segundo o modelo dado no Regulamento de 26 de Abril de 1832, sem alteração, ou reforma, que fosse feita por virtude da disposição contida na ultima parte do § 3.º do Art. 3.º do Regulamento já citado de 15 de Abril de 1840.

Este trabalho estava em dia pelo que respeita aos Empregados do Municipio pertencentes ás Repartições do Imperio, Justiça, Estrangeiros, e Fazenda, Aposentados, e Pensionistas, que sendo pagos pelo Ministerio da Fazenda não podem ser incluídos em Folha para receberem os respectivos vencimentos sem fazerem primeiro assentamento, e terem pago o sello do diploma, e toda, ou pelo menos parte da importancia dos direitos, a que os mesmos são sujeitos; fazendo excepção desta regra e unicamente os pensionistas de meio soldo, que se habilitão perante as Thesourarias, os quaes entrão logo na percepção delle antes de fazerem assentamento no Thesouro, onde só he feito depois que sendo as habilitações julgadas legaes pelo Tribunal do Thesouro se lhes passa o competente Titulo.

Não acontece porém outro tanto com os Empregados da Guerra, e Marinha, dos quaes só tem assentamento aquelles, que o quizerão fazer, a despeito de todas as diligencias, que por mais de huma vez fez o Thesouro para que se cumprisse este preceito da Lei, e não havendo hum só Official Reformado, quer de Marinha quer do Exercito, que o tivesse feito de perto de 500, que existem somente na Córte, e que hoje são pagos pelo Thesouro.

He muito incompleto o assentamento dos Empregados das Provincias, porque foi feito á vista de relações inexactas, e de datas remotas remettidas pelas Thesourarias, e ainda assim não havia assentamento feito aos Empregados das Provincias de S. Pedro, Alagoas, e Rio Grande do Norte; e cumpre notar que os Empregados das Provincias, que tem assentamento no Thesouro são unicamente os do Imperio, Justiça, e Fazenda, porque nas relações acima mencionadas enviadas pelas Thesourarias apenas apparece hum, ou outro Empregado pertencente ás Repartições da Guerra e Marinha.

Tal he ainda hoje o estado do assentamento; cumprindo-me acrescentar que sobre ser incompleto pelo lado, por que acabo de considerar este trabalho, ainda o he olhado por outro; quero dizer, que o assentamento, que ha no Thesouro, he

unicamente o do Emprego, e não, como devia ser, tambem a historia do Empregado, devendo hum semelhante trabalho declarar a data da nomeação d'elle; o emprego, para que foi o individuo pela primeira vez nomeado; os accessos, que teve, as suspensões, que soffreo; licenças, que obteve, as faltas, que commetteo com causa justificada, ou sem ella até o dia, em que, terminada sua carreira de Empregado activo, passasse para a classe dos inactivos, o que he hoje tanto mais necessario á vista das disposições do Decreto de 20 de Novembro de 1830.

§ 3.º As diferentes Folhas, por onde erão pagas as diversas classes de Empregados activos do Municipio, que recebião seus vencimentos pelo Thesouro, e a dos Aposentados, e Pensionistas forão sempre feitas em tempo competente; bem como todo o mais processo que he relativo a este genero de trabalho: tinha porèm hum grande atrazo a Folha do credito de Exercicios Findos, que serve no corrente, porque estavam por lançar 183 addições, ou partidas de lançamento de despeza já autorisada.

§ 4.º As disposições deste § forão sempre desempenhadas pela Secção de assentamento, e não se pôde qualificar de expediente atrazado o pequeno numero de 30 requerimentos, que existião nella por processar.

§ 5.º Foi sempre organisada na mesma Secção a Tabella dos Pensionistas do Estado, que a Lei determina que faça parte do Orçamento apresentado annualmente ás Camaras. Trabalhos tinhão sido já feitos para o fim de apresentar essa Tabella tão exacta quanto o permitem as continuas alterações, que se dão na lista dos pensionistas, e que tornão impossivel que tal Tabella possa ser rigorosamente exacta; e por novos trabalhos, a que mandei proceder para verificar se era ou não exacta a ultima, que foi apresentada e fazer-lhe as correcções resultantes das alterações, que ella tem soffrido por morte de huns pensionistas, e acrescimo de outros, tenho razões para desconfiar que ainda estamos nesta parte longe da exactidão, por estar já verificado haverem Pensionistas, que tem assentamento, e estão contemplados na respectiva Folha, e que não comparecem para receber; mas a verificação de semelhante anomalia de que aliás já se occupa a 3.ª Contadoria não he cousa que possa fazer-se sem alguma demora, e muito trabalho no estado, em que se acha o assentamento que ha.

§ 6.º Nunca foi cumprida esta incumbencia da Lei de 4 de Outubro de 1831, que tambem ficou sendo da competencia da Secção de Assentamento, como muito convinha, que se houvesse feito, e em tempo se ha de fazer.

O pessoal, de que se compunha esta Secção, consta da mesma Tabella N.º 1, e attenta a qualidade d'elle, que apenas se compunha de 2 Empregados, com pratica do serviço, o Chefe da Secção e hum 2.º Escripturario, sendo tudo o mais Addidos, e dos mais inexperientes, e modernos. e até mesmo

ao local, em que a Secção funcionava, não admira o estado, em que se achavão os trabalhos della, o qual sem questão ha muito melhorado do principio deste anno em diante.

SECÇÃO DE BALANÇO.

Estavão encarregados a esta Secção os seguintes trabalhos :

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida de papeis da Secção, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 2.º Organisar os Balanços provisório e definitivo do Receita e Despeza do Imperio, que tem de ser presentes ao Corpo Legislativo em cada Sessão annual pela maneira prescripta no Decreto de 20 de Fevereiro de 1840.

§ 3.º Dar modelos para a organização dos Balanços annuaes e mensaes, e Orçamentos que devem ser seguidos no Thesouro, e remetidos ás Thesourarias, fazendo as observações e propondo as alterações, que occasionarem as Leis annuaes de credito, bem como as correções, e melhoramentos, que a pratica mostrar necessaria.

§ 4.º Examinar todos os Balanços mensaes e annuaes de quaesquer Repartições, á proporção que forem remettidos ao Thesouro, para verificar se elles vem organisados na fórmula dos modelos, Ordens, Instrucções e ultimas alterações, que tenha feito o Thesouro, ou se contém defeito e irregularidades em sua organização, que se oppõem á clareza e discriminação das operações de receita e despeza, com que os mesmos devem ser organisados; notando quaes sejam, a fim de que seja tudo presente ao Tribunal, e darem-se as necessarias providencias para os corrigir.

§ 5.º Organisar desde o começo do exercicio hum quadro da receita de todo o Imperio, que se for arrecadando em cada mez, sendo cheio, quanto ao Municipio, logo no fim delle; e pelo que respeita á renda arrecadada nas Provincias logo que chegarem ao Thesouro os Balanços mensaes, a fim de que em qualquer epocha se conheça a importancia da Receita, que tiver havido até essa data, e de que houver conhecimento no Thesouro.

§ 6.º Organisar tambem para fazer parte do Orçamento apresentado annualmente ás Camaras a Tabella exigida pelo Art. 115 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

§ 7. Organisar os mappas geraes de importação e exportação do Imperio, as Tabellas dos rendimentos e despezas das Alfandegas, Consulados e Recebedorias, e outros trabalhos desta natureza.

§ 8.º Numerar e rubricar Livros.

Observações.

§ 1.º A Secção de Balanço desempenhou sempre as funcções designadas neste §.

§ 2.º Os Balanços provisorios somente forão feitos por ella como o determina o Decreto de 20 de Fevereiro de 1840 até o anno de 1842—1843, deixando de ser apresentados dahi em diante pela difficuldade de se obterem os Balanços mensaes de algumas Repartições da Còrte, que dispendem dinheiros publicos tendo sua escripturação particular independente do Thesouro, como a Guerra, Marinha, Casa de Correccão, Policia e outras, sem o que impossivel he a organização do Balanço do Municipio; e tambem por faltas de algumas Thesourarias, que mais de huma vez deixarão de mandar em tempo os seus Balanços mensaes; e em virtude disso a Secção de Balanço nunca pode completar tal trabalho.

Pelo que respeita aos Balanços definitivos tem sido sempre organizados, como o permitem o estado da contabilidade do Thesouro, e com especialidade o das Thesourarias, e mais Estações de despeza, independentes do Ministerio da Fazenda que tem escripturação particular.

Este trabalho chegou a cahir em grande atrazo pelas razões já apontadas, e algumas vezes tambem pelo limitado pessoal, com que trabalhava a Secção, o qual mais de huma vez se compoz de 4 Empregados: e tanto que na Sessão do anno passado forão apresentados ao Corpo Legislativo dous Balanços, hum dos quaes devêra ter-lhe sido já presente na do anno de 1848, deixando de se-lo o Balanço do exercicio de 1847—1848, o qual devia estar concluido no anno passado, e ser tambem apresentado na segunda das Sessões, que nelle teve lugar, e no entretanto só ha de se-lo na do corrente anno: mas essa falta não póde ser attribuida á Secção, que esteve na impossibilidade de conclui-lo o mais cedo; por quanto só em dias do corrente anno he que chegarão os ultimos elementos, de que dependia a conclusão de semelhante trabalho, taes como o Balanço parcial da Thesouraria da Provincia de S. Pedro, e a classificação das despesas da Marinha e Guerra, na Provincia de Pernambuco, as quaes tinham vindo inglobadas no Balanço da Thesouraria desta Provincia, trabalhos estes, que os Inspectores dellas dizem não ter podido enviar mais cedo ao Thesouro, por falta das respectivas Pagadorias, que os não derão com mais promptidão; e de Pernambuco a referida classificação, e a de S. Pedro os elementos para a confecção do Balanço na parte relativa ao Ministerio da Guerra, porque taes Estações são independentes das Thesourarias, que nenhuma acção exercem sobre ellas.

§ 3.º A Secção de Balanço desempenhou o preccito que nesta parte lhe impõe os Regulamentos respectivos apresentando o modelo do Balanço que foi mandado executar em 1843, e que ainda hoje vigora.

Nenhuma alteração, ou reforma tem soffrido este trabalho; mas nos Balanços definitivos, que a Secção tem procurado melhorar, e aperfeiçoar, tem ella feito as alterações resultantes da respectiva Lei do Orçamento.

§ 4.º As incumbencias commettidas no paragrapho 4.º á Secção do Balanço nunca forão por ella desempenhadas, e nem podião se-lo com o limitado pessoal, com que funcionava.

§§ 5, 6 e 7. Forão sempre organisadas na Secção os quadros exigidos nos §§ 5 e 6; e quanto aos trabalhos da organização da estatistica determinados no § 7.º apenas forão feitos nesta Secção os relativos ao anno de 1842 — 1843 porque dahi em diante forão encarregados a huma Secção especial, que foi creada para os organisar.

O pessoal, que estava empregado nesta Secção, he o constante da referida relação. n.º 1; e esse pessoal occupava-se dos trabalhos ahi designados.

Em 25 de Novembro estavam promptos todos os trabalhos do Balanço definitivo do exercicio de 1847 — 1848, faltando para a sua conclusão unicamente que chegasse o Balanço da Provincia de S. Pedro, e a classificação das despezas da Marinha e Guerra feitas em Pernambuco; e estavam já entre mãos, e adiantados muitos trabalhos para o Balanço do exercicio de 1848 — 1849.

SECÇÃO DE DIVIDA.

Incumbia á Secção de Divida :

§ 1.º Escrever os livros de protocolo de entrada e sahida de papeis na Secção e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 2.º Fazer o exame dos precatorios de embargo, penhora, e levantamento dos dinheiros de ausentes, e dar as informações necessarias para que possa ter lugar o despacho do Tribunal.

§ 3.º Escripturnar em Livros Auxiliares por meio de contas correntes os dinheiros de ausentes.

§ 4.º Fazer o exame, e liquidação da operação do troco do cobre, e da substituição de notas.

§ 5.º Fazer o assentamento geral dos Proprios Nacionaes.

§ 6.º Liquidar as dividas activa, e passiva da Nação, quaesquer que sejam as Repartições a que pertencão.

§ 7.º Escripturnar a divida, que se for liquidando, e fazer o assentamento della para o fim de conhecer-se todo o passivo, e activo da Nação, a data, e origem delle, a parte daquelle, que he exigivel, e a deste, que he cobravel, ou perdida.

§ 8.º Examinar a legalidade dos documentos originaes das inscrições de divida, que se tiverem feito nos Livros Auxiliares do Grande Livro nas Provincias.

§ 9.º Organisar o quadro da divida interna fundada para o Orçamento.

§ 10.º Escripturnar o Grande Livro da Divida Publica.

§ 11.º Relacionar os credores de dividas de Exercicios findos, para cujo pagamento se haja de pedir credito ao Corpo Legislativo; organizar depois de concedido o credito as relações daquelles, que devão ser pagos pelas Thesourarias das Provincias, e informar os requerimentos dos mesmos credores, que exijão seu pagamento pelo Thesouro.

§ 12.º Liquidar e escripturar a divida antiga, e bem assim as reclamações Brasileiras e Portuguezas, os sequestros das propriedades Portuguezas, e os dividendos das acções do extincto Banco do Brasil.

§ 13.º Organizar os quadros, e tabellas das dividas activa, e passiva, que fazem parte do Balanço definitivo apresentado annualmente ás Camaras.

§ 14.º Fazer o exame dos Relatorios dos Procuradores Fiscaes das Provincias, satisfazer a todas as exigencias, e dar todos os esclarecimentos, que exigir o Procurador Fiscal do Thesouro para a cobrança da divida activa.

§ 15.º Numerar, e rubricar Livros.

observações.

§ 1.º Ambos os trabalhos ordenados neste § forão sempre desempenhados pela Secção de Divida: o primeiro andou sempre em dia; e quanto ao segundo tinha hum pequeno atrazo, porque estava feito unicamente até 21 de Setembro de 1850.

§ 2.º Este trabalho foi sempre feito em dia.

§ 3.º Havia nesta Secção huma escripturação regular dos dinheiros de ausentes, que entrão no Thesouro, por meio de contas correntes abertas em Livro Auxiliar a cada huma das heranças, o que muito facilita o cumprimento dos precatorios: e com quanto fosse muito melhor que esses Livros Auxiliares estivessem organizados por maneira que as verbas, que muitas vezes se põe em taes contas, como sejam as de penhora e embargo, fossem feitas nos proprios Livros á margem das contas, e não nas guias de entrada de taes dinheiros; com tudo a escripturação auxiliar dos dinheiros de ausentes, que existe na Secção de Divida, satisfaz ao fim a que he destinada.

§ 4.º Algum trabalho foi ha muitos annos começado para liquidar-se a operação do troco do cobre; mas não progredio, e de nada pôde servir: quanto porém á liquidação da operação da substituição do papel moeda nada se fez ainda.

§ 5.º Nunca se fez o assentamento dos Proprios nacionaes, e apenas existe hum extracto dos documentos relativos aos mesmos Proprios, o qual se não pôde chamar completo.

§ 6.º Nunca se occupou a Secção com o desempenho desta parte de suas attribuições, liquidando a divida activa do Estado; nem nella existião Livros, ou documentos, por onde tal liquidação se fizesse: mesmo a divida activa da Recebedoria do Municipio nunca foi liquidada desde o anno de 1835, em

que foi estabelecida; de modo que ha de ser hoje muito difficullosa a liquidação de certos artigos de divida, como seja por exemplo entre outras da do imposto sobre os ordenados, que tem sido muito mal arrecadado. A liquidação da divida passiva era tambem da competencia desta Secção, passando depois de 1846 em diante para a de Tomada e Revisão de Contas a liquidação da parte da divida passiva, para cujo pagamento se pede annualmente credito ao Corpo Legislativo; e ficando a carga da de Divida toda a mais de outra qualquer origem.

Antes porêm de passar para a Secção de Revisão e Tomada de contas a liquidação dessa parte da divida passiva, a Secção de Divida fazia o que era possivel de hum anno para outro para ser relacionada, e incluída nos creditos pedidos annualmente ao Corpo Legislativo para pagamento das dividas de Exercicios findos; mas esse serviço nunca andou em dia, e nem podia andar, tendo-se attenção á natureza delle, e ao pequeno numero de Empregados, que delle se podião occupar.

§ 7.º Não existindo pois liquidação completa de divida passiva, e não se havendo nunca procedido a hum trabalho regular a respeito da da divida activa do Estado, he consequencia que não se fizesse, como nunca se fez, o assentamento, e o inventario della recommendado pela Lei de 4 de Outubro de 1831; e nem mesmo se escripturárão regular, e convenientemente, como se devia praticar, por meio de contas correntes abertas em Livros Auxiliares especialmente destinados para isso, os creditos concedidos para pagamentos de dividas de Exercicios findos: os que se ião fazendo por conta de taes creditos erão notados na Secção de Divida com hum simples pg. posto adiante do nome de credor nas relações nominaes, que instruião taes creditos, e era essa toda a escripturação auxiliar, que existia a semelhante respeito.

§ 8.º Em quanto não prescreveo por virtude da disposição do Artigo 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841 a divida passiva pertencente á Côte anterior ao anno de 1827, reconhecida e mandada liquidar pela Lei de 15 de Novembro desse anno, liquidou-se nesta Secção toda a desta origem, cujo pagamento era reclamado; e quando reconhecida legal era inscripta no Grande Livro da Divida Publica; e do mesmo modo se examinou nella a legalidade de diversos documentos originaes das inscripções de dividas provenientes da mesma origem feitas nas Provincias nos Livros Auxiliares do Grande Livro, no qual forão tambem inscriptas as que se reconhecerão verdadeiras: mas este trabalho não foi concluído, e ha muito que delle se não occupava a Secção, faltando examinar os documentos de que ha conhecimento nella de dividas inscriptas nos Auxiliares do Grande Livro das Provincias da Bahia, Alagoas, Maranhão, S. Pedro, Goyaz, e Mato Grosso na importancia de 280.684\$800.

§ 9.º A organização do quadro da divida interna fundada para fazer parte do Orçamento apresentado annualmente á Ca-

maras, que era huma das incumbencia da Secção de Divida, foi sempre por ella feita em tempo competente, embora mais de huma vez tenha sido apresentado com inexactidão o relativo á divida inscripta.

§ 10.º A escripturação do Grande Livro estava em dia pelo que respeita a emissão de Apolices, e a inscripção das dividas tanto do Municipio como das inscriptas nos Auxiliares das Provincias, que pela liquidação feita na Secção de Divida forão reconhecidas legaes: não acontecendo porê m o mesmo a respeito das dividas acima mencionadas inscriptas nos Livros Auxiliares das Provincias reclamadas por diversos credores por não estarem ainda examinadas.

§ 11.º A incumbencia, que pela primeira parte deste § competia tambem á Secção de Divida, foi por ella sempre desempenhada, e o mesmo acontecia relativamente á terceira; e nem podia deixar de ser assim, pois constituia huma parte do expediente da Secção, que não podia deixar de ser feito: não succedeo porê m o mesmo a respeito da que se contem na segunda parte delle, que alguns annos foi cumprida, deixando de se-lo em outros.

§ 12.º A' cargo da Secção de Divida ficou sempre a liquidação, e escripturação; 1.º da divida passiva denominada divida antiga, nome debaixo do qual se comprehendia a divida proveniente do emprestimo contrahido pela Carta de Lei de 1796, e do outro contrahido no anno de 1822, e o conhecido pelo nome de imprestimo Suisso; 2.º a das reclamações Brasileiras, e Portuguezas; 3.º a dos sequestros das propriedades Portuguezas; 4.º a do dividendo das acções do extincto Banco do Brasil.

Continuava a escripturação em Livros Auxiliares do emprestimo de 1796, não obstante achar-se liquidada e inscripta no Grande Livro da Divida Publica a parte delle, cujo pagamento foi reclamado em tempo competente, e prescripta toda a mais.

Pelo que respeita ao imprestimo de 1822, estava nas mesmas circumstancias do antecedente; mas não continuava a escripturação delle; e quanto ao emprestimo Suisso existia hum Livro de entradas, e sahidas escripturado até 13 de Dezembro de 1823.

Das reclamações Brasileiras, e Portuguezas, e dos sequestros das propriedades Portuguezas havia huma escripturação regular; e finalmente quanto ao dividendo das acções do extincto Banco do Brasil, hum caderno de contas correntes, pelo qual se conhece a quem se havião pago os ditos dividendos.

§ 13. Era tambem dever desta Secção organizar os quadros, e tabellas da divida activa, e passiva, que constituem huma das partes, de que se compõe os Balanços definitivos: e ella o desempenhou sempre, mas se nunca houve huma verdadeira liquidação do activo e passivo do Estado, se isso se não fez nunea, nem mesmo com a divida da Recebedoria do Municipi-

pio, e da Provincia do Rio de Janeiro, facil he de ver que semelhantes trabalhos não tem exactidão alguma, e nem podem dar huma ideia verdadeira, e exacta do activo e passivo do Estado.

§ 14.º Nas attribuições designadas neste § comprehendia-se huma muito importante, o exame dos Relatorios dos Procuradores Fiscaes relativos á divida activa; mas essa attribuição não foi nunca desempenhada pela Secção de Divida, porque dos poucos Relatorios, que nella havia, nenhum foi examinado.

Tal era o estado dos trabalhos encarregados á Secção de Divida; podendo dizer-se, que com mui poucas excepções, nunca se occupou ella de desempenhar as importantes attribuições, que lhe pertencião, e que quasi se limitava aos objectos de mero expediente, que por sua natureza não podião deixar de ser feitos; estado de cousas, que ao menos até certo ponto parece, que justifica o limitadissimo pessoal, que foi sempre occupado no serviço desta Secção. O que nella existia em 25 de Novembro de 1850, a qualidade delle, e os serviços de que se occupava, constão da referida Tabella n.º 1, pela qual ve-se tambem o serviço que fazia cada hum dos Empregados della em 25 de Novembro do anno passado, e o modo por que se fazião os trabalhos.

SECÇÃO DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.

Tinha esta Secção por attribuições :

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida dos papeis, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 2.º Examinar e verificar a exactidão, na parte arithmetica de todas as Folhas mensaes das despezas feitas por conta dos diversos Ministerios, que são remetidas ao Thesouro para ahí ter lugar o pagamento por conta de seus respectivos creditos; e bem assim fazer todos os calculos previos para o desconto dos bilhetes da Alfandega, e do Thesouro, venda de Apolices, compra de cambiaes, redução de moeda estrangeira a nacional, para o pagamento dos juros de qualquer parte dos emprestimos do cofre dos Orphãos, que seja reclamada; verificar a exactidão de toda e qualquer somma, que houver de sahir das caixas do Thesouro, sem o que se não pagará quantia alguma.

§ 3.º Executar o que determina o Art. 88 da Lei de 4 de Outubro de 1831, na parte relativa ás despezas feitas na Côte pela Thesouraria dos Ordenados, e Arsenaes de Marinha e Guerra, com referencia ás disposições de Tit. 4.º §§ 1.º e seguintes do Alvará de 28 de Junho de 1808.

§ 4.º Liquidar, e rever as liquidações feitas pelas Thesourarias, e Contadorias Geraes da Guerra e Marinha, dos documentos de dividas de exercicios findos pertencentes a taes Re-

partições, bem como os de dividas pertencentes aos mais Ministerios a fim de serem as quantias liquidas incluidas nos creditos, que são annualmente pedidos ao Corpo Legislativo para o pagamento de taes dividas.

§ 5.º Examinar pela confrontação com os respectivos Talões, se estão ou não pagos os bilhetes das loterias, cujo pagamento se reclama, por conta do remanecente dellas recolhidos ao Thesouro.

§ 6.º Tomar as contas annuaes de todos os individuos e Repartições do Municipio da Córte, que arrecadão e dispendem dinheiros publicos, ou sejam immediatamente subordinados ao Thesouro, ou a qualquer outro Ministerio.

§ 7.º Rever as contas e Balanços annuaes das Thesourarias Provinciaes na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831.

§ 8.º Passar todas as Quitações, que deverem ser dadas ás Estações ou individuos encarregados de arrecadar, administrar e distribuir dinheiros publicos.

§ 9.º Além da tomada da conta da Thesouraria dos Ordenados, tomar mensalmente a mesma conta, fazendo o encerramento das Folhas, e a classificação da despeza por Ministerios e rubricas na conformidade do Regulamento de 3 de Dezembro de 1846, a fim de servir este ultimo trabalho na Secção de Escripção, á qual devia ser até ahi fornecido pela mesma Thesouraria a quem competia faze-lo.

§ 10.º Examinar, processar, e censurar na parte relativa á despeza todos os Balanços, e contas mensaes, que remetterem as Thesourarias, Arsenaes, e mais Repartições de Despeza do Municipio para verificar a legalidade das operações nelles contidas; isto he, se os dinheiros forão arrecadados e escripturados, e distribuidos na conformidade das Leis, Regulamentos, Ordens, e Instrucções do Thesouro, se as Thesourarias excedêrão os creditos, que lhes forão distribuidos pelos respectivos Ministerios, se se fizerão despezas illegaes quer por ordem dos Inspectores quer dos Presidentes, a fim de se prevenirem quaesquer irregularidades e abusos que se tenham praticado.

§ 11.º Numerar, e rubricar Livros.

Observações.

O pessoal empregado nos trabalhos desta Secção em 25 de Novembro de 1850 he o que consta da Tabella n.º 1, pela qual ve-se tambem o serviço, de que se occupava cada hum dos Empregados, e o modo, por que se fazião os trabalhos.

§ 1.º Andarão escripturados sempre em dia os Livros de protocolo desta Secção, e os de registro de informações ácerca dos negocios, que por ella corrião, e das representações, que o respectivo chefe dirigia ao Contador Geral.

§ 2.º Este trabalho de tracto diario, e successivo, que muito

impropriamente foi commettido á Estação encarregada da importante funcção da tomada final das contas, foi sempre desempenhado, como não podia deixar de se-lo, attenta a natureza delle, e sempre com preferencia, e mesmo com preterição de qualquer outro.

§ 3.º Nunca foi desempenhada pela Secção de Revisão e Tomada de Contas esta parte de suas attribuições, que bem como muitas outras disposições Legislativas tão importantes, como esta, tem cahido em desuso.

§ 4.º De 1846 em diante foi esta Secção encarregada da liquidação da parte da divida passiva mencionada neste §, e por ahi se examinárão, e liquidárão da dita epocha em diante mais de 2 mil processos de dividas de Exercicios findos, que serão incluidas nos diversos credits pedidos ao Corpo Legislativo para pagamentos de divida desta natureza.

§ 5.º Era feito em dia o trabalho, de que trata este parographo, que fôra tambem commettido á Secção de Tomada e Revisão de Contas.

§ 6.º Os Quadros aqui juntos em n.ºs 2, 3 e 4 mostrando as Estações, e individuos sujeitos á prestação annual de contas perante o Thesouro, as contas ordinarias e extraordinarias, que forão tomadas pela extincta Contadoria Geral de Revisão e algumas liquidações de contas parciaes por ella feitas desde o anno de 1831, em que foi creada pela Lei de 4 Outubro desse mesmo anno, que reformou o Thesouro, e entrou a funcionar, mostrão tambem o numero de contas, que se tomárão até 25 de Novembro de 1850, e as que se deixárão de tomar, bem como a parte deste trabalho, que cabe á extincta Secção de Revisão e Tomada de Contas creada em Abril de 1840 em desempenho de huma de suas mais importantes attribuições; e o estado, em que se acha esta parte importante do serviço da Administração de Fazenda, o qual não he por certo o mais lisongeiro, e fôra para desejar. E note V. Ex. que não tracto aqui das contas anteriores ao anno de 1832, das quaes ha grande numero, que nunca forão tomadas.

§ 7.º Do quadro em n.º 2, ve-se tambem que nenhuma conta fôra revista no Thesouro até a data da ultima reforma delle, quer pertencente ás Thesourarias, quer ao Correio Geral, e ás Repartições de Guerra, e Marinha, a cujas Contadorias compete pela legislação em vigor a primeira tomada de contas dos individuos, ou Estações encarregadas da despeza de conta daquelles Ministerios.

§ 8.º A attribuição conferida neste § á Secção de Revisão e Tomada de Contas, foi por ella desempenhada para com os individuos, cujas contas forão tomadas, e approvadas pelo Tribunal do Thesouro, passando-lhes em taes circumstancias as competentes quitações.

§ 9.º As incumbencias designadas neste § forão sempre pontualmente desempenhadas pela Secção de Revisão e Tomada

de Contas, depois que lhe serão commettidas pelo Regulamento de 3 de Dezembro de 1846.

§ 10.º O encargo imposto neste § á Secção de Revisão e de Tomada de Contas pelo Regulamento de 15 de Abril de 1840, do exame mensal da receita e despeza do Estado, feito ao par e passo que huma e outra se vão realisando, e que no meu modo de entender deve constituir a verdadeira tomada de contas, apenas teve hum começo de execução no anno de 1843 deixando depois de fazer-se.

Taes erão os trabalhos da competencia da Secção de Contas, o modo, por que serão executadas, e o estado, em que se achavão no dia 25 de Novembro de 1850. Claro fica pois que a Secção de Revisão e Tomada de Contas occupava-se mais dos trabalhos de expediente, que lhe cumpria tambem desempenhar, a maior parte dos quaes, sendo longos, e de tracto diario e successivo absorvião grande parte do tempo, do que verdadeiramente da tomada de contas, que parecia dever ser o seu principal fim, e de outros trabalhos de importancia, de que era encarregada e nem isso deve admirar, tendo-se em vista o diminuto pessoal, que tinha, e que em grande parte era formado de Addidos, que não podião ter ainda os cohecimentos precisos para o completo desempenho desta importante parte do serviço de Fazenda.

SEGUNDA PARTE.

Tendo exposto a V. Ex. a maneira por que a extincta Contadoria Geral de Revisão pôde desempenhar os trabalhos de que estava encarregada, e o estado em que se achavão muitos desses trabalhos em 25 de Novembro do anno passado, passarei agora a referir o que se ha podido fazer dessa epocha em diante, além daquillo, que fazia a extincta Contadoria, e continúa a fazer a Directoria Geral de Contabilidade.

Mas antes cumpre-me dizer que ficando extincta a Secção de Revisão e Tomada de Contas da Contadoria Geral de Revisão, com a creação da 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional, destinada exclusivamente para a Tomada e Revisão das Contas de todas as Estações, ou individuos, que tenham a gerencia dos dinheiros publicos, forão divididas pela dita 1.ª Contadoria, pela Secção de Escripturação e Expediente, e pela de Divida as attribuições que lhe pertencião. Assim pois passarão outra vez para a Secção de Divida a liquidação da parte da divida passiva, que fôra commettida á de Revisão e Tomada de Contas; para a de Escripturação, e Expediente todos os exames e calculos previos, para que possa ter lugar o pagamento de quaesquer despezas ordenadas, o desconto de Bilhetes do Thesouro, e Escriptos d'Alfandega, a venda de Apolices, ou compra de cambiaes, &c., &c., e outros semelhantes; e para a 1.ª Contadoria a Tomada e Revisão das Contas de todas as Repartições, ou individuos, nas circumstancias mencionadas; continuando pro-

visoriamente a cargo da 1.^a Contadoria a classificação das despesas mensaes feitas pela 1.^a e 2.^a Pagadorias, pelas quaes são debitadas na 2.^a Contadoria as contas de credito que ahi se escripturão por ser trabalho, que pôde ser feito na dita Contadoria em cada mez na mesma occasião, em que se toma a conta das despesas feitas naquellas Pagadorias no mez antecedente.

O pessoal, de que ficou composta a Directoria Geral da Contabilidade do 1.^o de Dezembro do anno passado em diante em que pela extinctão da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro vierão ter exercicio no Thesouro os Empregados, e Addidos da mesma Thesouraria, he o que consta da Tabella N.^o 5: dessa epocha em diante forão admittidos mais os Addidos gratuitos constantes da mesma Tabella, e todo esse pessoal está hoje dividido pelas 3 Contadorias, e Thesouraria Geral pela maneira constante da outra Tabella N.^o 6.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO E EXPEDIENTE.

Nesta Secção accrescêrão, e tem-se feito mais do 1.^o de Dezembro do anno passado em diante os trabalhos abaixo designados além dos que fazia a extincta Contadoria Geral de Revisão, e continuão a fazer-se na Directoria Geral da Contabilidade.

1.^o A escripturação da Receita e Despeza da Provincia do Rio de Janeiro, que era feita pela respectiva Thesouraria, que foi extincta; e bem assim todo o processo prévio de exames, e calculos, verificação de guias de entrada de dinheiro, para poder ter lugar a escripturação da Receita e Despeza realisada pelas Collectorias e Mesas de Rendas da dita Provincia.

2.^o Igual processo, e trabalho relativo as diversas despesas, que não erão até aqui, e são hoje pagas pelo Thesouro, como os relativos ás Folhas das Capatazias d'Alfandega, Barcas de Vigia, do expediente da Recebedoria, e outros semelhantes.

3.^o Todo o expediente do Director Geral da Contabilidade, e sua correspondencia com as Thesourarias, e mais Estações de Fazenda, nos termos e para o fim designado no Art. 32 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 N.^o 736, o qual era feito até então pela Secretaria, expedindo-se ordens em nome do Ministro em virtude de requisições, e representações do Contador Geral; e esse expediente tornou necessaria a creação de 4 Livros de registro, a saber: 1 para o das representações, que o Director Geral da Contabilidade dirige ao Sr. Minisiro da Fazenda; 1 para o das informações por elle dadas nos requerimentos, e mais papeis do expediente, quando o negocio, sobre que versão, he de importancia; 1 para a correspondencia do mesmo Director Geral com as Thesourarias, e mais Repartições nos objectos sobre que com ellas se corresponde directamente; e 1 para as Ordens e Instrucções, que dá para serem excutadas dentro mesmo da Repartição.

4.º A escripturação dos creditos foi muito augmentada, porque estava incompleta, limitando-se unicamente ás despezas feitas pelos Ministerios na Côrte, menos o da Fazenda e ora comprehende tambem a deste Ministerio, e a que he feita em todas as Provincias por conta dos diversos Ministerios, e de cada huma das rubricas da Lei do Orçamento na fórmula prescrita no Art. 12 do Regulamento de 15 de Abril de 1840: não he ainda hum trabalho perfeito e completo, mas he mais completo do que o que se fazia, e se irá aperfeiçoando; e para que ainda o não seja varias causas concorrerão: 1.º o tempo, em que foi começado; 2.º ser encarregado delle o mesmo Official que sobre ter tambem a seu cargo a escripturação do Borrador do Exercicio em liquidação, e necessidade de ir elle proprio fazer na Secretaria o extracto de todas as ordens de despeza para poder debitar por ellas as rubricas respectivas, tem sido tambem incumbido do trabalho que não podia ser feito por outro de preparar as demonstrações para justificar a necessidade que houve de abrirem-se alguns Creditos supplementares ao Ministerio da Fazenda em diversas rubricas tanto da Lei do Orçamento vigente, em que se dá deficiencia de Credito como da do Exercicio de 1849—1850, em que se verificarão excessos de despeza effectiva sobre a decretada, trabalhos estes que devião ser em grande parte fornecidos pela Escripturação de creditos se fosse completa, e estivesse em dia, e demorarão-se porque o não estava.

5.º Além dos dous Diarios dos Exercicios de 1847—1848, e 1848—1849, cuja escripturação só estava feita nos Borradores; e se passava a limpo em 25 de Novembro, e dos Livros Mestres dos Exercicios de 1849—1850, e 1850—1851 que na mesma epocha se estavam tambem escripturando (trabalhos estes, que não pararão, e vão progredindo) se está passando tambem para o Diario a escripturação dos Exercicios de 1849—1850, e do corrente, a qual somente estava feita nos Borradores, como acima disse: de sorte que em epocha não muito remota estará em dia toda a escripturação dos Diarios e Livros Mestres do Thesouro, que chegarão a ter hum atrazo de mais de 4 annos; e esse serviço estaria muito mais adiantado, se os Addidos, que estão delles encarregados, não fossem por necessidade muitas vezes destrahidos para fazem outros serviços de urgencia.

§ 6.º Nesta Secção accresceo tambem hum trabalho novo, que foi urgente fazer, ainda com preterição de outrós, a saber: a liquidação dos dinheiros dos Cofres dos Orphãos entrados por emprestimo na Thesouraria do Rio de Janeiro, para conhecer-se tudo quanto entrou, e sahio, e abrirem-se contas correntes aos diversos imprestimos por Collectorias, e pelas datas delles, e dest'arte poder conhecer-se com promptidão se qualquer somma, cujo pagamento for reclamado pelo Juizo, entrou nos Cofres daquella, e a data, em que, e calcular-se os juros devidos da parte reclamada: porque pelo estado em que veio nesta parte a escripturação da Thesouraria desde 1842, em que começou

a executar-se a disposição do § 4.º do Art. 6.º do Decreto de 13 de Novembro de 1841 n.º 231, não he possível informar-se com segurança qualquer exigencia de pagamento feito pelo Juizo, sem proceder-se ao penoso trabalho de examinarem-se os Caixas da Thesouraria na parte relativa á receita, para reconhecer-se se o dinheiro entrou, e na da despeza todas as cargas della desde a data da entrada até 30 de Novembro passado, em que foi a mesma Thesouraria extincta para verificar-se se por ventura o dinheiro já sahio, ou não, sendo até preciso em alguns casos, para que o trabalho seja completo, recorrer-se ao exame das guias de entrada, e mesmo dos Livros da Reccita e Despeza das Collectores, porque está já verificado que em mais de hum caso veio confundido na mesma guia, e assim se escripturou, dinheiro de Orphãos com o de ausentes.

Fui forçado a mandar proceder a semelhante trabalho por virtude de varias requisições de entregas de dinheiro feitas pelo Juizo de Orphãos de Nicterohy, que não puderão ser de prompto satisfeitas com grave prejuizo do Credito do Thesouro, e revoltante injustiça, porque para informar cada huma dellas era preciso repetir aquelle longo, e infadonho exame com grande perda de tempo, para que não corresse o Thesouro o risco de pagar mal, como parece que já succedeo na extincta Thesouraria, em hum caso, e se trata de examinar.

SECÇÃO DE BALANÇO.

Concluiu-se o trabalho da organização do Balanço definitivo de 1847—1848, que estava muito adiantado, e quasi prompto, faltando para que pudesse ser concluido os elementos, de que em outro lugar já fallei; os quaes somente forão recebidos no Thesouro em 8 de Fevereiro, 6 e 29 de Março deste anno, o que deo causa a varias alterações, que por essas, e ainda outras razões se fizerão naquelle Balanço.

Progredio o trabalho da organização do Balanço definitivo de 1848—1849, o qual tambem já estava começado, e não tinha sido concluido por faltarem ainda muitos elementos, alguns dos quaes como os Balanços do Pará, S. Pedro e Mato Grosso chegarão já em dias deste anno, faltando unicamente a classificação da despeza da Guerra em Pernambuco, a qual não foi ainda recebida no Thesouro.

Além disto accrescem a esta Secção o novo trabalho da organização do Orçamento, para o Exercício de 1852—1853, que até aqui era feito pela Secretaria, por onde deixou de fazer-se.

SECÇÃO DE ASSENTAMENTO.

O estado desta Secção ha melhorado consideravelmente; e para isso tem concorrido o pessoal mais numeroso, e escolhido, que ora tem, e a melhor distribuição do serviço, que fez o

Contador respectivo, andando muito mais regular, e rapido o seu expediente, não obstante ter crescido consideravelmente pelo maior numero de vencimentos que ora se pagão pelo Thesouro, e pelo processo diario, a que dá lugar esse serviço.

Esta Secção faz todos os trabalhos, que anteriormente fazia, e além disso tem feito mais os seguintes, que accrescêrão ou estando em atrazo forão postos em dia.

1.º A organização das Folhas abaixo mencionadas, de Empregados que não crão pagos pelo Thesouro, e passarão a se-lo de Janeiro do corrente anno em diante, e o respectivo processo, a que dá lugar o pagamento daquelles iudividuos nellas contempladas, que não recebem seus vencimentos, quando se abre o pagamento geral, e somente o requerem depois: cumprindo-me accrescentar que não sendo lançado por huma só vez nas Folhas da Alfandega, Consulado, e Recebedoria, como acontece com todas as mais, o vencimento total dos respectivos Empregados, por compor-se de huma parte variavel e outra fixa, e constando a Folha tão somente da parte fixa delle, he necessario todos os mezes fazer-se o calculo da porcentagem, que compete a cada Empregado de taes Repartições, e lança-la na respectiva Folha.

As Folhas pois que accrescêrão são as seguintes:

A Folha dos Empregados d'Alfandega.

Dita dos do Consulado.

Dita dos da Recebedoria, e Agencia do Gado.

Dita dos Empregados Geraes da Provincia do Rio de Janeiro, que recebem seus vencimentos pela extincta Thesouraria, e são orá pagos no Thesouro.

Dita suplementar da Fazenda.

A da porcentagem dos Empregados da Recebedoria do Municipio do Exercicio de 1849—1850.

Dita dos Empregados da Provincia do Rio de Janeiro do mesmo anno.

Dita dos Officiaes Generaes, e Superiores reformados do Exercito e Marinha.

A Folha dos Capitães e Subalternos tambem reformados.

Dita da Marinha, comprehendendo a Intendencia, Contadoria, e Secretaria d'Estado.

Dita de averbamento dos pagamentos feitos pelas Collectorias do Rio de Janeiro.

2.º Registrarão-se no competente Livro 683 informações, que estão por lançar desde 19 de Julho de 1848, ficando em dia o Livro de registro de informações.

3.º Lançarão-se na Folha de dividas de Exercicios findos relativa ao Credito concedido pela Resolução de 16 de Setembro do anno passado as 183 addições, ou partidas de lançamento correspondentes a outros tantos credores comprehendidos em 77 requerimentos, que tiverão despacho de pagamento.

4.º Tem-se feito até hoje mais 195 assentamentos, sendo 77 de diversos Officiaes reformados de Marinha e Guerra, e 31

de Empregados da Secretaria, Intendencia, e Contadoria da Marinha, que os não tinham, e 87 de varios Empregados de Fazenda, Imperio e Justiça, meios Soldos, Aposentadorias, e Pensões, que accrescêrão, comprehendendo-se tambem neste numero 28 Empregados de Fazenda, a maior parte Guardas da Alfandega, que servião sem ter feito assentamento.

5.º Finalmente tem sido feitos diversos trabalhos com o fim de reconhecer-se a exactidão das relações de Pensionistas, que tem feito parte dos Orçamentos, e organizar-se huma nova relação a mais exacta possivel.

Além disso tem esta Secção feito regularmente e em dia todos os trabalhos de sua competencia, e o seu longo, e enfadonho expediente diario, que bastante tem avultado, e a prova he que no espaço de 4 mezes forão processados, e informados 130 requerimentos de diversos Empregados, e Pensionistas pedindo pagamento de vencimentos, e passadas 39 certidões, que se requerêrão, além de 5 representações, dirigidas ao Contador sobre diversos assumptos.

SECÇÃO DE DIVIDA.

1.º Classificou esta Secção, (e foi este o primeiro trabalho, que ordenei se fizesse) grande parte dos papeis, que estão a seu cargo.

2.º Classificarão-se, e relacionárão-se para serem remettidos, como o forão á Directoria Geral das Rendas, todos os papeis, que havia nella relativos aos Proprios nacionaes, por ficar pertencendo á mesma Directoria pelo Decreto de 20 de Novembro do anno passado a direcção, inspecção, e administração delles, e o seu tombamento, e assentamento.

3.º O mesmo praticou a respeito de todos os papeis e documentos relativos á divida activa do Estado, que se remettêrão para a Directoria do Contenciso, a qual ficou pertencendo tudo quanto he relativo a este ramo do serviço publico.

4.º Principiou-se a classificação de todos os papeis e Livros relativos ás operações do troco da moeda de cobre, e substituição do papel moeda, porque quiz entrar na liquidação dellas; mas este trabalho parou por ser preciso acudir a outros mais urgentes, e não haver pessoal sufficiente para faze-lo simultaneamente.

5.º Para poder dar-se execução á disposição do Art. 15 da Lei de 6 de Setembro do anno passado n.º 586, verificando-se primeiro, se por ventura existem saldos dos diversos creditos concedidos para pagamento de dividas de exercicios findos desde 1843, e mesmo para se escripturarem, como convêm, taes creditos, abrindo-se contas correntes em livro proprio a cada hum dos credores em que sejam creditados pelas quantias, com que forão nelles contemplados, e debitados, pelos pagamentos feitos, porque só assim se poderão evitar duplicatas delles, e conhe-

cer-se o que se houver pago a cada credor, o estado de taes creditos e a parte, que houver prescripto, o que torna facil, e prompta a liquidação dos mesmos creditos em qualquer tempo, em que for isso preciso, para conseguir-se digo hum, e outro fim, deo esta Secção começo á liquidação de taes creditos, e já foi feito pelo exame dos Diarios e Folhas o apanhamento de todos os pagamentos, que por conta dos mesmos creditos tem sido feitos pelo Thesouro, faltando unicamente abrir as contas correntes a cada credor nelles contemplados em Livros Auxiliares especiaes para cada credito, e debita-las, e credita-las.

Este trabalho parou até que cheguem das Thesourarias as informações exigidas pela Circular de 2 de Janeiro do corrente anno n.º 1.º, das quantias por ellas pagas por conta de cada credito, a maior parte das quaes se não poderião conhecer pelo Thesouro porque as Thesourarias não envião com os seus Balanços relação nominal dos credores de Exercicios findos, que forão pagos, com especificação dos creditos.

Já algumas Thesourarias satisfizerão a exigencia feita, e logo que todas o tenham feito progredirá este trabalho.

Mas já se escripturou em livro proprio o credito para pagamento de divida de exercicios findos, aberto pela Lei de 16 de Setembro do anno passado n.º 599, já se abrirão contas corrente a todos os credores nelle contemplados e essas contas estão todos creditados pelas quantias votadas para pagamento de cada hum delles, faltando unicamente debitar os credores que estão pagos.

6.º Deo começo a liquidação da divida activa das Collectorias, e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro do ultimo exercicio, de que entregárão os Livros (1849—1850), porque tive por mais conveniente liquidar de preferencia a divida activa mais moderna. Já está liquidada a divida de todas as Collectorias relativa a esse exercicio, faltando unicamente liquidar-se a das Collectorias de Nova Firburgo, e Rio Bonito por não terem chegado ainda ao Thesouro os respectivos Livros; e já se se começou a do Exercicio de 1848—1849, liquidada a qual se procedêra á liquidação da dos exercicios anteriores. Devo dizer que da divida das Collectorias, que está liquidada, abrirão-se já 410 contas correntes aos devedores de diversos impostos nas mesmas Collectorias; assim como abrirão-se mais em caderno especial 10 contas correntes de dinheiros de defuntos e ausentes arrecadados por algumas dellas.

7.º Principiou-se a liquidar simultaneamente a divida activa da Recbedoria do Municipio, a qual, como já disse em outro lugar, nunca foi liquidada desde 1835, em que esta Repartição foi creada até hoje, e nesse serviço estão occupados 6 Officiaes, começando-se pela mais moderna, de que existião os Livros na 3.ª Contadoria, quando se deo principio a este trabalho, isto he, pela do exercicio de 1848—1849.

Está liquidada a divida activa daquelle anno, faltando uni-

camente a da taxa de escravos, porque a Recebedoria ainda não mandou os Livros do lançamento della; e se está liquidando agora a divida activa do Exercício de 1849—1850 por terem sido já recolhidos os respectivos Livros, esse trabalho vai muito adiantado, e não levará muito tempo a concluir-se; e pela importancia da divida liquidada se tem debitado os diversos devedores nas contas correntes abertas a cada hum delles em cadernos especiaes, que para este fim se creárão, subindo já o numero dellas a muito mais de 500.

Este trabalho podia estar muito mais adiantado, se não se occupassem de outra cousa os Officiaes; que designei para o fazerem; mas sobre serem alguns mais de huma vez distrahidos delle para fazerem outros serviços urgentes, que occorrem, accresce que alguns delles o são diariamente para examinarem os Livros de lançamentos e verem o que devem os collectados, que exigem saber qual he o seu debito proveniente de divida activa, e darem-lhes as guias com as quaes possam ir satisfaze-lo na Recebedoria; porque não tenho o pessoal preciso, e nem habilitado para fazer este genero de trabalho, que he delicado, e exige Officiaes muito conhecedores desta parte peculiar do serviço.

8.º Não tendo sido nunca liquidado na Thesouraria do Rio de Janeiro a conta dos dinheiros de ausentes, nem havendo nella contas correntes abertas aos dinheiros desta origem entrados para os seus cofres desde a sua criação, foi indispensavel proceder-se a esta liquidação em que se occuparão dous Officiaes por quasi dous mezes; e abrirão-se 178 contas correntes para assim evitar-se o penoso trabalho que era preciso fazer, e a perda de tempo, que havia sempre que se apresentava hum precatório de levantamento; de examinarem-se os Caixas, Diarios, e muitas vezes as guias de entrada de dinheiro, e documentos de receita e despeza das Collectorias para reconhecer-se se o dinheiro, cujo pagamento se reclamava, tinha entrado, e já estava pago, e não correr a Fazenda o risco de pagar duas vezes. E depois de concluido o trabalho foi preciso fazer huma revisão delle por outro Official diverso, porque não apparecendo entrada huma somma, cujo pagamento se requer, necessario foi examinar, se por ventura teria entrado, e sido escripturado, como emprestimo de Orphãos algum dinheiro de ausentes; e isso já se verificou, assim como a liquidação, a que se procedeo já demonstrou duas cousas: 1.ª que hum Collector de Valença tendo recebido 17.880\$303 só recolheu a Thesouraria 13.000\$000 ficando por isso alcançado em 4.880\$303, de que não sei ainda se já foi indemnizada a Fazenda; 2.ª que indevidamente se pagou a quantia de 535\$276.

9.º Extremarão-se do Credito concedido pela Lei de 16 de Setembro de 1850 N.º 599 para pagamento de dividas de Exercicios findos todos os credores das Provincias, e fizerão-se as relações

dos residentes em cada huma dellas para serem remettidas, como o forão, ás respectivas Thesourarias, a fim de serem por ahi pagos.

10. Examinou, liquidou e informou esta Secção desde o principio de Dezembro do anno passado até o presente 105 processos de dividas de Exercicios findos, trabalho este, que sendo feito, como já disse pela Secção de Tomada e Revisão de Contas, passou de novo a pertencer-lhe pela extincção desta.

11. Classificou, inventariou, e relacionou devidamente todos os papeis della, e bem assim 717 Livros de lançamento, e outros, e 462 reclamações de devedores de diversos impostos, que em Fevereiro remetteu a Recbedoria do Municipio; e o mesmo praticou com 90 Livros recebidos das Mesas de Rendas de Cabo Frio, Macahé, Mangaratiba, e 256 ditos das Collectorias de Campos, Cantagallo, Capivary, Estrella, Magé, Nicterohy, Parahiba do Sul, Pirahy, Rezende, Santo Antonio de Sá, S. João do Principe, Saquarema, e Vassouras, os quaes servirão nas mesmas Estações no Exercicio de 1849—1850.

12. Continuou a escripturar-se nos Livros respectivos a divida antiga contrahida pelo emprestimo de 1796 desde 1806 até 1810 no Livro A, e desde 1815 até 1819 no Livro B; tendo-se adiantado muito pouco a escripturação no Livro C: parou porém este serviço por ter pouco interesse, e ser preciso occupar em trabalho mais urgente, e proveitoso os Addidos, que estavam delles encarregados.

Além disso esta Secção fez o mais trabalho, que he de sua competencia, como a organização dos quadros da divida interna fundada, e inscripta para o Orçamento, e as Tabellas, que por ella são fornecidas para o Relatorio, e Balanço, e o seu expediente diario, que está em dia como seja a escripturação de seus protocolos, o exame de precatórios de embargo, penhora, e levantamento de dinheiros de ausentes, e todo o mais processo relativo a este genero de serviço, isto he, informações nos mesmos precatórios, averbações nas guias de entrada de taes dinheiros das quantias pagas, tendo aberto mais 15 contas correntes de dinheiros de ausentes, que de novo forão recolhidos ao Thesouro.

PRIMEIRA CONTADORIA.

Os trabalhos que tem feito a 1.^a Contadoria do Thesouro Nacional, creada pelo Decreto, que reorganizou o Thesouro, para o fim exclusivo de tomar contas desde 25 de Novembro do anno passado, data de sua installação até hoje, são as que constão da Tabella N.º 7.

Bem pequeno talvez pareça esse trabalho: mas para isso muitas causas concorrem, que passo a expor. He a primeira o limitadissimo pessoal, de que por ora se compõe; e esse

pessoal, e os trabalhos, de que se occupa actualmente, constão da Tabella N.º 6.

He a segunda que desses mesmos Officiaes, que forão distribuidos para o seu serviço, 4 estiverão occupados durante todo o mez de Dezembro, e 2 ainda todo o de Janeiro em inventariar, e classificar todos os papeis da extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, que forão conduzidos para o Thesouro em 44 caixões, e grande parte delles em completa confusão, porque, convindo aos interesses do serviço que viessem logo ter exercicio no Thesouro os Empregados della, pela falta que este tinha de gente habilitada no serviço de Fazenda, não houve tempo de serem inventariados e classificados na propria Thesouraria.

He a terceira que a 1.ª Contadoria ainda se não occupa exclusivamente da tomada de contas, porque continua a fazer-se nella a classificação, pelas rubricas da Lei do Orçamento, das despezas feitas em cada mez pelas 1.ª e 2.ª Pagadorias do Thesouro Nacional depois que são recolhidos a ella para a tomada de contas mensal os Livros das mesmas Pagadorias para servir este trabalho na Secção de Escripuração, sendo á vista delle que se debitão as diversas rubricas nos cadernos auxiliares, em que se faz a escripturação dos creditos dos diversos Ministerios.

He a quarta que esta Contadoria, em que propriamente fallando foi convertida a extincta Secção de Revisão e Tomada de Contas, ficando unicamente encarregada da tomada de contas teve de inventariar, e classificar para remette-los para outras Secções papeis, e livros relativos a objectos, que estavam a cargo da mesma Secção, e passárão a ser da competencia dellas.

He a quinta finalmente, que apesar do pequeno pessoal, que póde por em quanto ser destinada para o serviço da 1.ª Contadoria, forão della distrahidos ha perto de dous mezes dous Officiaes que estavam encarregados da tomada das contas de hum ex-Collector, o Bacharel José Francisco Vianna de todo o tempo de sua gestão para irem occupar-se na 2.ª Contadoria de liquidação das contas dos dinheiros de orphãos entrados na extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, pelas razões que forão dadas em outro lugar, não só por serem taes Officiaes habilitados para fazerem esse serviço, como porque sendo elle urgente não se podia dispensar nenhum de outra qualquer Contadoria para o fazer; accrescendo que ha mais de hum mez hum outro Official dos mais habeis, que ella tinha, foi distrahido para ser encarregado na mesma 2.ª Contadoria de trabalhos de importancia e urgentes, que devem servir de base ao Relatorio, que V. Ex. tem de apresentar ás Camaras em sua primeira reunião.

Tal era em geral o estado dos trabalhos da extincta Contadoria Geral de Revisão em 25 de Novembro do anno passado, e taes os que se não feito daquella epocha até hoje, sem fallar de muitos outros transitorios, e de momento, de que não devo

fazer menção , alguns dos quaes tem absorvido muito mais tempo do que com elles se deveria gastar em prejuizo do melhor , e mais rapido andamento dos da Directoria em geral , por não estar a escripturação organizada de maneira que satisfaça de prompto a tudo quanto poderia satisfazer , se por ventura a estivesse.

Assim he por exemplo para não fallar se não de dous que grande trabalho e perda de tempo tem havido para se poderem preparar as demonstrações , com que V. Ex. deve justificar os diversos creditos supplementares , que forão abertos nos Exercicios de 1849—1850 , e 1850—1851 , porque na extincta Contadoria se não escripturárão nunca livros Auxiliares de Despeza , e somente havia huma escripturação de credito incompleta , porque sobre limitar-se as despezas dos Ministerios no Municipio nem se quer comprehendia o Ministerio da Fazenda , e não obstante esse trabalho não he em tudo completo : he assim que para conhecer-se , como foi preciso , qual he o estado dos creditos concedidos para pagamentos de dividas de Exercicios findos teve de recorrer-se ao penoso exame dos Diarios , e Folhas , unica escripturação , que delles ha , quando se estivessem escripturados em Livros Auxiliares por meio de contas correntes abertas aos credores , de prompto se conheceria esse estado em qualquer epocha , que fosse preciso conhece-lo ; e esse trabalho he força repeti-lo tantas vezes , quantas for preciso conhecer em qualquer epocha a somma , que por conta delles se houver pago. E o mesmo tem lugar a respeito de muitos outros assumptos.

Devo aqui dizer a V. Ex. que alguns trabalhos ha , e de summa importancia , dos quaes não póde ainda occupar-se a Directoria Geral de Contabilidade , porque não tem pessoal bastante para faze-los simultaneamente com os mais de que presentemente se occupa , e acima dei conta ; os quaes entendi que devião ser feitos de preferencia , havendo até alguns , que por sua natureza não podião deixar de te-la.

Os trabalhos pois , que não puderão ser ainda nem ao menos encetados são os seguintes :

A liquidação da operação do troco do cobre.

A liquidação da operação da substituição do papel moeda.

A confecção de hum novo assentamento organizado sobre as bases , que em outro lugar indiquei , e pelas razões , que ahi forão ponderadas.

A revisão da liquidação de algumas dividas anteriores a 1827 inscriptas nos Livros Auxiliares de diversas Provincias , para poder verificar-se a inscripção no Grande Livro da parte dessa divida , que se reconhecer verdadeira.

Ha muitos annos , que existem no Thesouro os documentos originaes dellas mandados vir das Thesourarias , sem que se tenha feito a liquidação das mesmas que monta na quantia de 280.684\$800 , e pertencem as seguintes Provincias :

Bahia 20.968\$553

Alagoas	497\$466
Maranhão	8.199\$616
Pará.....	129\$800
S. Pedro	41.264\$039
Goyaz	20.758\$232
Mato Grosso.....	188.867\$094

Nada posso por ora dizer a V. Ex. a respeito do estado das Thesourarias e de seus trabalhos porque não tenho ainda os dados para isso precisos.

Para o fim de conhece-lo, e de ficar o Thesouro habilitado para a reforma, que nas mesmas se ha de fazer, foi expedida pela Directoria de Contabilidade, e com a approvação de V. Ex. a ordem circular, que junto aqui por copia sob n.º 8: mas não chegarão ainda de todas as Thesourarias as informações exigidas, com quanto algumas as tenham já dado no todo, e outras em parte. Por tanto só depois que chegarem todos os esclarecimentos pedidos se poderá á vista delles fazer hum juizo mais seguro a tal respeito; e talvez que nem assim, e que somente se possa conhecer verdadeiramente a maneira, por que são feitos, e o estado em que se achão os diversos ramos do serviço, de que estão encarregadas, as reformas, de que carecem, e o pessoal indispensavel para fazer e trazer em dia os trabalhos de sua competencia por meio de commissões de Empregados do Thesouro nomeados para as irem examinar, organizar, e montar de conformidade com o systema que definitivamente for adoptado no Thesouro.

TERCEIRA PARTE.

Tendo exposto a V. Ex. o estado dos trabalhos da extincta Contadoria Geral de Revisão, e da Directoria Geral de Contabilidade desde que começou a funcionar; e aquelle, em que se achão hoje, seria aqui o lugar proprio de dizer, se alguns melhoramentos se tem já colhido da reforma feita pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850 n.º 736, e quaes elles sejam: pouco porêm poderei dizer porque no curto espaço de pouco mais de 5 mezes, que tem decorrido depois que principiou a executar-se a mesma reforma, não he possivel que possa já apparecer hum melhoramento muito consideravel, principalmente não estando ainda em execução em todas as suas partes nem mesmo no Thesouro o pensamento, que presidio á reforma: no entretanto, no meu entender algum resultado se vai já obtendo, o qual exporei em poucas palavras.

Do que tenho dito neste Relatorio parece-me fóra de duvida que muito mais trabalho se ha feito na Directoria Geral de Contabilidade de 25 de Novembro em diante; e que algumas partes do serviço de sua competencia tem melhorado consideravelmente: e com quanto para isso tenha concorrido bastante boa vontade com que os Empregados meus subordinados em geral tem pro-

curado desempenhar as vistas do Governo, e a cooperação, que me tem prestado para poder eu desempenhar a tarefa, de que estou encarregado, os Sub-chefes, que commigo servem, e com especialidade alguns delles, com tudo he fóra de duvida, que muito tem contribuido para isso huma hora mais de trabalho diario, alguns poucos Empregados, que accrescêrão, e diversos Addidos, que tem sido admittidos a servir gratuitamente, embora na sua quasi totalidade sejam moços novos, e sem experiencia ainda do serviço; e isso he já huma consequencia da reforma, que offerecendo hum melhor futuro, faz com que procurem empregar-se na Carreira de Fazenda esses moços, de que acima fallei, e que se tenham prestado a servir por algum tempo na esperança de serem despachados por terem passado pelas provas, que a Lei exige; havendo entre elles muitos de prestimo, e que com a pratica podem tornar-se bons Officiaes de Fazenda.

Dividida hoje por 4 Directores Geraes a suprema inspecção e fiscalisação da Administração de Fazenda melhor he ella desempenhada, porque occupa-se cada hum de menor numero de negocios: he assim que trabalhos se tem podido encetar nas diversas Directorias, que ou estavam em atrazo, ou não se fazião ou estavam em completo abandono, como por exemplo tudo quanto he relativo á Proprios Nacionaes, á liquidação do activo e passivo do Estado, e á cobrança daquelle; e essa parte do serviço começa a melhorar, e por sem duvida que ha de melhorar muito, quando tiver decorrido tempo sufficiente para isso; e se certas disposições, e medidas, que se vão tomando, e pondo em pratica, continuarem a ser executadas.

O pedido de licenças á pretexto de doenças tem diminuido consideravelmente nas Estações de Fazenda, e he isso hum bem, que proveio já da reforma. As disposições do Decreto de 20 de Novembro nesta parte serão hum remedio, que curou como por magia males chronicos, e inveterados. Não desconheço que nos casos de verdadeira molestia, em que o Empregado careça sahir para fóra do lugar de seu domicilio, as disposições delle são nimiamente duras; mas não conheço tambem outro meio de pôr termo aos abusos, que se praticavão.

A centralisação dos pagamentos no Thesouro, com quanto feita ainda em escala muito pequena, não só tem já concorrido para que entre para os Cofres do Estado alguma renda, que nunca mais entraria nelles continuando as cousas no pé, em que estavam, como tem contribuido para poder a perfeioar-se o assentamento, trabalho da maior importancia, e que estava, e ainda está no estado, que já foi referido: e maiores hão de ser os resultados, que della se hão de colher, além destes, que menciono, quando se fizerem pelo Thesouro, e Thesourarias muitos outros pagamentos, além dos que já se fazem, e por ahi se devem, e podem fazer-se sem inconveniente algum para as Repartições, a que respeitão, e com grande vantagem da Fazenda e do serviço de algumas dellas; porque a fiscalisação dos dinheiros

publicos ha de ser mais efficaç, como já está provado; não sahirão estes do Cofre Geral senão no momento preciso, em que houverem de ser distribuidos pelos individuos, que os têm de receber em pagamento de serviços prestados, e não irão dormir nos Cofres parciaes de diversos Pagadores, e Almojarifes sem emprego immediato, ao mesmo passo que o Thesouro paga diariamente premio de não pequenas sommas, que constantemente toma por emprestimo: a centralisação de pagamentos no Thesouro alliviará de trabalho de mais de hum genero algumas Repartições, que ficando assim mais desembaraçadas, melhor poderão desempenhar as attribuições, que verdadeiramente lhes competem; e permittirá huma redução de pessoal em algumas dellas sem augmento correspondente delle no Thesouro, o qual estando montado para pagar, fiscalisar, e escripturar póde fazer sem esse augmento muito maior somma de pagamentos mensaes além daquelles, que fazia, e dos que já accrescêrão: a centralisação finalmente no Thesouro, e Thesourarias dos pagamentos da despeza e a correspondente escripturação por ahi feita tornará possível, não só que em qualquer momento se possa conhecer o estado da despeza publica nas diversas rubricas da Lei, o que frequentemente se carece saber, (e he hoje impossivel), porque no fim de cada mez póde classificar-se a despeza feita, mas tambem concorrerá para que com mais promptidão se possam confeccionar os Balanços, porque o Thesouro não dependerá, como hoje, de muitas Estações, que dispendem dinheiros publicos, e os escripturão.

Já em outro lugar fiz ver a V. Ex. que hum só dos Officiaes Reformados da Guerra, e Marinha, que outra cousa não erão senão verdadeiros Pensionistas do Estado, não têm assentamento no Thesouro, e que muitos não têm pago o selo, e os direitos de suas reformas, porque se lhes não exigira o cumprimento da Lei nas Repartições por onde cobravão; assim como que o não têm tambem, e nem pago os direitos, e selo de suas nomeações alguns Empregados de diversas Repartições da Marinha, que ora recebem pelo Thesouro, e até não poucos Guardas da Alfandega. E isso mesmo se ha de verificar tanto no Thesouro, como nas Thesourarias, quando naquellas se centralisar o pagamento de certos Empregados da Guerra, e Marinha, que por ahi se não faz, e passar a ser feito pelo Thesouro o dos vencimentos dos Empregados da Guerra, que ainda por elle se não realisa, bem como o dos da Marinha, que ainda faltão.

O ensaio que em consequencia da reforma se está fazendo (ainda em ponto muito pequeno por falta de pessoal) da tomada de contas mensal já vai demonstrando que esse systema de tomar contas ha de ser mais proficuo aos interesses da Fazenda do que o seguido até aqui, em virtude dos Regulamentos existentes, de se tomarem as contas somente depois de findo o Exercicio: porque podem acautelar-se os abusos, e irregula

ridades, que se commettão em hum mez contra a Fazenda logo no mez seguinte ao da gestão do responsavel.

A tomada da conta mensal da 1.^a e 2.^a Pagadorias de hum dos mezes antecedentes fez descobrir logo no seguinte, e remediar pequenas irregularidades, que alli se haviam praticado com prejuizo da escripturação da renda; bem como que por engano se havia pago de mais na 2.^a a quantia de cento e tantos mil réis, e na 1.^a huma addição mais pequena, quantias estas de que a Fazenda foi immediatamente indemnizada. A principal vantagem desse systema se verificará quando se puderem tomar as contas mensaes de fornecimentos de generos, que devão continuar, nos mezes seguintes se se reconhecer que ha excesso nos preços dos mesmos generos.

A liquidação, a que já foi possivel dar começo por haver mais pessoal, da divida activa da Recebedoria do Municipio, e das Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, dos dinheiros de ausentes, e de orphãos recolhidos na Thesouraria respectiva, a qual como fica dito se está fazendo pela Directoria Geral da Contabilidade, bem como a dos foros de terrenos de marinha da mesma Provincia, a cargo da extincta Thesouraria, da qual se occupa a Directoria Geral de Rendas, não só tem já descoberto irregularidades, abusos, e enganos havidos contra a Fazenda, como fazendo conhecer o que verdadeiramente se dever de dividas dessa origem ha de produzir o resultado de mais avultada arrecadação amigavel, ou judicial, pois que não se tendo liquidado nunca tal divida, não era possivel proceder-se á sua cobrança.

Direi mesmo que a extincção da Thesouraria do Rio de Janeiro foi hum melhoramento resultante da reforma: essa medida tornou possivel aproveitar melhor o seu pessoal no Thesouro, porque em alguns casos poupa-se duplicata de serviço, que se dava, e que se estejam regularizando melhor alguns serviços á cargo dessa Thesouraria, que ou não se fazião, ou não estavam no melhor estado.

Tenho para mim que a medida, que se está ensaiando de reduzir a Recebedoria do Municipio a huma Estação unicamente de lançamento, e arrecadação da renda corrente, tirando della a administração dos Proprios Nacionaes do Municipio, que muito imprópriamente lhe fora commettida, e a liquidação de sua divida activa, que ella nunca fez, e nem podia fazer completa, ha de trazer em resultado huma melhor arrecadação, se melhorado algum tanto o seu pessoal, cumprir a mesma Recebedoria os seus deveres com pontualidade.

As providencias dadas pela Ordem circular de 30 de Dezembro de 1850 para que hum Exercicio qualquer, que receber supprimento do outro, indemnisse real, ou ficticiamente pela maneira alli determinada ao Exercicio suppridor antes do encerramento de hum delles ha de produzir o resultado de regularisar a escripturação de movimento de fundos, que he demasiadamente

confusa, como o provão os nossos Balanços, pelos quaes se não fórma ideia ajustada dessa parte da escripturação: e essa providencia, que tende a melhora-la desde já foi o resultado de poder V. Ex. ampliar o prazo do Exercicio de 1849—1850 no Thesouro por estar autorizado para reforma-lo.

Seria aqui o lugar competente para informar a V. Ex. ácerca do numero total de Empregados necessarios para fazer o serviço da Directoria Geral de Contabilidade, e traze-lo sempre em dia, e do que deve haver em cada huma das classes delles, que serão creadas pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850; mas não o posso fazer já por diversas razões, que me parecem de ponderação.

Ha muitos serviços no Thesouro, dos quaes huns, como a revisão de contas, algumas especies de escripturações e certas liquidações e ainda outros nunca absolutamente se fizerão; e outros, como a tomada de contas, assentamento, escripturação de Creditos, e ainda alguns mais, os quaes se não fizerão nunca completamente: ha mesmo trabalhos nunca feitos, que estão entre mãos, ou ainda se não puderão encetar, por falta de pessoal, que o possa fazer simultaneamente, os quaes huma vez feitos nunca mais se repetirão; taes como a escripturação em atrazo dos Diarios, a liquidação dos dinheiros de Orphãos, e ausentes entrados na Thesouraria do Rio de Janeiro até a sua extincção, dos fóros dos terrenos de Marinha e da divida activa das Collectorias da mesma Provincia; e da Recebederia do Municipio, a liquidação e escripturação dos Creditos abertos para pagamentos de divida de Exercicios findos, e outros.

He pois muito difficil, se não impossivel nestas circumstancias, fixar já com acerto o pessoal indispensavel para o serviço do Thesouro. Parece-me pois mais prudente não o fazer já, até que concluidos alguns trabalhos atrazados, que não podem deixar de pôr-se em dia, se approxime mais o serviço do Thesouro do seu estado normal, porque assim se poderá designar com mais exactidão o pessoal indispensavel para fazer, e trazer em dia o seu serviço, que chamarei de tracto diario, e successivo.

He pois consequencia do que acabo de dizer que se não deve marcar tambem já o numero de Empregados, de que deve compor-se cada classe delles, convindo em minha opinião, (ainda quando isso se pudesse fazer), não preencher totalmente as classes superiores de 1.^{os}, 2.^{os} e 3.^{os} Escripturnarios, não só porque a maior parte dos individuos, que podem ser nomeados para os lugares do Thesouro são novos, e não tendo ainda os conhecimentos que deve possuir hum Empregado de elevada categoria, não he justo que o Estado remunerere seus serviços além do que elles merecem, como porque julgo conveniente que ainda se procure vêr, se alguns desses lugares podem ser preenchidos com Empregados já conhecedores do serviço tirados das Thesourarias ou de outras Estações.

Eis quanto ácerca do objecto deste Relatorio me foi possível trazer ao conhecimento de V. Ex., que se dignará relevar

a imperfeição de hum trabalho feito muito ás pressas, obrigado como sou a occupar-me simultaneamente de muitos outros, que não podia deixar de apresentar em tempo certo, e determinado na proximidade da abertura das Camaras, e não podendo pôr de parte o expediente da Repartição, que dirijo, por sua natureza extenso, e successivo.

Sirva-me tambem de desculpa, além destas circumstancias, a consideração de que não he muito o espaço de pouco mais de 5 mezes de exercicio para estar completamente inteirado de todos os promenores de huma Repartição tão complicada, principalmente havendo muito tempo, que do objecto della me não occupava.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Directoria Geral da Contabilidade 24 de Abril de 1851. — Joaquim Francisco Vianna.

N.º 1. — Quadro dos Empregados e Addidos da Contadoria Geral de Revisão em 25 de Novembro de 1850, classificados pelas Secções em que trabalhavão, e serviço de que se occupavão.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Official Maior..	Antonio Nicoláo Tolentino	Dirigia a Secção.
1.º Escriptur.º	Antonio José Fernandes Pires..	Encarreg. das contas de Londres.
2.º dito.....	Manoel José Ribeiro Leão	Idem do Diario do exercicio de 1849—1850, e escripturação dos credits.
2.º dito.....	João Estevão da Cruz.....	Idem do Balanço do Municipio de 1848—1849.
2.º dito.....	Antonio José de Bem.....	Idem do Diario do exercicio de 1850—51.
2.º dito.....	José Bettamio	Idem do Livro Mestre de 1850-51.
Addido	Manoel José Velho da Silva.....	Idem idem de 1849—1850.
Dito.....	Manoel Luiz Fernandes Rocha Filho.....	Idem de por a limpo o Diario de 1847—48.
Dito.....	Agostinho Pereira de Macedo...	Idem idem de 1848—49.
Dito....	Manoel Domingues da Silva Maia.	{ Idem da confecção das tabellas do Municipio de 1848—1849.
Dito.....	Carlos José do Rosario.....	
Dito.....	Manoel Francisco de Castro....	{ Idem do Livro de Protocolo. Idem idem.
Dito.....	Manoel Candido de Miran. Castro.	
Dito.....	José Maria Chaves.....	Estava na Thesouraria Geral e foi substituido por doente.
Dito.....	Manoel da Silva Guimarães.....	Encarregado do Archivo.
<i>Secção de Assentamento.</i>		
1.º Escriptur.º	João da Silva de Miranda.....	Dirigia a Secção como Chefe.
2.º dito.....	José Luiz da Costa.	
Addido	Antonio João Menezes de Macedo.	
Dito... ..	Antonio Mariano d'Almeida.....	} Todos os empregados desta Secção trabalhão indistinctam.
Dito.....	Antonio Pizarro Gabizo.....	
Dito.....	Francisco José Rodrigues.	
Dito.....	João Carlos Naylor.	
Dito.....	José Luiz Alf. da Costa Barradas	
Dito.....	José Thomaz de Oliveira.	
Dito.....	Manoel Alves Branco Junior.	
Dito.....	Manoel Jacintho de Sampaio.	
Dito.....	Manoel do Valle Pinto.	
<i>Secção de Balanço.</i>		
1.º Escriptur.º	Alexandre José Ferreira Braga.	Dirigia a Secção como Chefe. Encarregado do Balanço provisorio das Thesourarias de 1849—1850.
2.º dito.....	Narciso da Luz Braga.....	
Addido.....	José Lazaro da Rocha.....	Idem dos Balanços definitivos de 1847—1848, e 1848—1849.
Dito.....	José Ignacio Albernaz.....	Idem de regularisar os movimentos de fundos do Thes. e Thesourarias de 1847—1848.
Dito.....	Joaquim Antonio d'Azevedo....	Idem do lançamento da receita e despeza das Thesourarias de 1850—1851.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido.....	Possidonio Martins de Mendonça.	Encarregado do lançamento da Receita e Despeza das Thesourarias de 1849—1850.
Dito.....	Jacintho Vieira do Couto Soares Junior	Coajduva o Addido Rocha.
<i>Secção de Divida.</i>		
1.º Escriptur.º Addido	Guilherme Jacques Godfroy... Tiberio Ernesto Craveiro Lopes.	Dirigia a Secção como Chefe. Estava organisando as tabellas da divida activa do Imperio do exercicio de 1848—49.
Dito.....	João Affonso de Carvalho.....	Idem de relacionar os credores de exercicios findos incluidos no credito n.º 599 de 16 de Setembro de 1850.
Dito.....	Luiz Carlos de Sousa França...	Idem da escripturação dos bens de ausentes.
Dito.....	Profirio Aurelio de Mariz Nogr.ª.	Idem da escriptuaação do Livro —A— da divida contrahida pelo emprestimo de 1796.
Dito.....	Miguel Velho Pereira da Veiga..	Idem do Livro —B— idem.
Dito.....	Nicoláo da Gama Moret	Idem do Protocolo e registro de informações.
Dito.....	Manoel Antonio de Araujo Silva.	Idem de organizar o indice do registro das informações dos exercicios de 1848—50.
Dito.....	José Francisco Leal	Idem de tirar copias.
<i>Secção de Contas.</i>		
1.º Escriptur.º	Joaquim Hippolyto de Almeida..	Dirigia a Secção como Chefe.
1.º dito..... Addido	José Erancisco de Medeiros... Francisco Corrêa da Conceição.	Estavão occupados em rever a conta do alcançado Thesoureiro do Arsenal Manoel José da Cunha; estão conferidos os documentos de 1831 a 1836, faltão examinar os de 1836 a 1840.
2.º dito..... Addido	Luiz Caetano da Silva..... Braz da Costa Rubim.....	Estavão occupados com o exame e liquidación da conta do Almozarife das obras publicas, José Teixeira d'Abreo Silveira, que comprehende os annos de 1837 a Junho de 1850; está concluido o exame do primeiro anno.
2.º Escriptur.º Addido	Carlos José de Almeida..... Luiz Peixoto da Fonseca Guimarães	Estavão ultimamente occupados com o exame e liquidación da conta do Thesoureiro que foi do Consulado, Francisco Alves de Brito, que comprehende os annos de 1838 a 1845; estão examinados os de 1838 a 1840, faltão os seguintes até Fevereiro de 1845.
Addido	Braz Francisco Torres.....	
Dito.....	Severo Francisco Ramalho.....	Estavão ultimamente occupados com o exame mensal da conta do Thesoureiro dos ordenados do mez de Outubro, que estava quasi concluido.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	Germano Francisco de Oliveira.	Estava occupado no exame e liquidação da conta do The-soureiro dos ordenados no exercicio de 1849 a 50, a fim de ficar concluido logo que se feche o exercicio.
Addido	Honorio Francisco Caldas.....	Estava occupado com o exame e liquidação dos documentos de Exercicios findos; havia ainda huma porção por examinar que foi remetida para a 3. ^a Contadoria.
Addido	Francisco Antonio Fernandes...	Estava quasi sempre doente, e por isso pouco o nenhum servico prestou.
Addido	Aprigio Arsenio da Silva Freire.	Estava doente a bastante tempo tendo concluido o exame da conta do Thesoureiro Geral do Exercicio de 1847 a 1848.
Addido	José Joaquim da Cruz Secco..	Estava occupado com o registro que está em dia com os competentes indices, e das contas que vinhão a conferir.
Addido	Antonio Godinho Ramos.	Estava occupado com o protocolo da repartição e exame de folhas e expediente. A maior parte dos Empregados largavão os serviços de que estavam encarregados, logo que chegavão as contas mensaes das Repartições, a fim de as conferirem para poder ter lugar o pagamento; quasi sempre esteve a Secção com seis Empreg. ^{os} , porque cinco dos acima mencionados forão para a Secção no Ministerio do Exm. Sr. Torres.
<i>Thesouraria Geral.</i>		
Addido	Antonio José de Castro.....	Servindo de Escrivão.
Dito.....	Bernardino José dos Santos Moreira.....	Auxiliando o trabalho.
<i>Thesouraria dos Ordenados.</i>		
Addido	Francisco Ignacio Tavares.....	Servindo de Escrivão.
Dito.....	Jacintho Emilio de Oliveira....	Auxiliando o trabalho.
Dito.....	Amaro Velho da Silva Bitan-court.....	Idem idem.

N. 2.—Mappa demonstrativo das Contas annuaes dos diversos responsaveis de 1831—1850 e do seu estado.

Denominação das Contas.	31—32.	32—33.	33—34.	34—35.	35—36.	36—37.	37—38.	38—39.	39—40.	40—41.	41—42.	42—43.	43—44.	44—45.	45—46.	46—47.	47—48.	48—49.	49—50.
Thesouraria Geral (a)	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.
Alfandega						Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.										
Consulado																			
Recebedoria do Municipio																			
Agencia do imposto do gado																			
Thesoureiro dos africanos livres																Tomada.	Tomada.	Tomada.	
Thesouraria dos Ordenados																			
Dita da substituição de Notas (b)					Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.					
Caixa d'Amortisação	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Idem.	Idem.	Idem.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.					
Correio Geral (c)	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.								
Fabriqueiro da Capella Imperial	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.								
Obras Publicas (d)																			
Jardim Botânico da Lagoa	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.
Thesoureiro das Loterias	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem da Capella Imperial																			
Idem do Muzeo	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
Idem da Policia (e)																			
Idem do Cofre dos Depositos Publicos																			
Casa de Correção (f)		Tomada.	Tomada.																
Jardim Botânico do Passeio Publico																			
Biblioteca Publica																			
Academia de Bellas Artes																			
Idem de Medicina																			
Typographia Nacional																			
Escola de Medicina																			
Recebedor da Dizima de Chancellaria	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.											
Instituto Historico																			
Casa da Moeda																			
Corpo de Permanentes																			

Revisão de Contas.

Repartições da Marinha (g)																				
Idem da Guerra																				
Thesourarias das Provincias (h)																				
Correios.	Pará																			
	Maranhão																			
	Geará																			
	Parahiba																			
	Pernambuco																			
	Bahia																			
	Alagoas																			
	Espirito Santo																			
	Mato Grosso																			
	S. Paulo																			
Santa Catharina																				
Rio Grande de S. Pedro do Sul (i)																				

- (a) A conta do anno de 1831—32 pertencente ao Thesoureiro Mór do extinto Thesouro, foi tomada em Tribunal, lavrando-se no Livro de Receita e Despeza a competente quitação. Posto que as ultimas contas do Thesoureiro Geral Basilio José Pinto estejam tomadas, com tudo ainda se não deo a competente quitação por depender isso de alguns esclarecimentos.
- (b) As contas dos annos de 1835—37 pertencem ao Thesoureiro da Directoria de substituição e assignatura de Notas — Pillar — de que tem quitação, e as posteriores ao Thesoureiro — Faro — ao qual ainda se não passou quitação.
- (c) As contas tomadas são unicamente ao Thesoureiro Anacleto José Heitor, que servio de Dezembro de 1831 a 6 de Marco de 1845.
- (d) A organização da Administração das Obras Publicas teve lugar de 1836 em diante, não havendo, por tanto, contas dos annos anteriores.
- (e) Existem contas somente até 1846—47.
- (f) A obra da Casa de Correção principiou em 1832, não havendo, por tanto, conta della do anno de 1831—32.
- (g) Esta conta está examinada somente pelo que respeita a Movimentos de Fundos, faltando rever a que he relativa ás despezas da Pagadoria, Almoxarifado, &c., de que não vierão documentos.
- (h) Não existem no Thesouro contas das Thesourarias das Provincias para serem revistas, por não terem vindo.
- (i) Dos Correios das outras Provincias não tem vindo contas revistas pelo Correio Geral da Côrte. Além das contas, que acima se demonstra estarem por tomar, devem existir no Thesouro Nacional muitas outras, que não forão tomadas, nem pelo Real Erario, nem pelo Thesouro até a sua reorganisação em 1831, por isso que se não encontrão quitacoes passadas aos responsaveis.
- As contas da Thesouraria Geral estão tomadas até Junho de 1850 em que servio interinamente o 1.º Escripturnario Guilherme Jacques Godfroy.
- Directoria Geral da Contabilidade 12 de Abril de 1851.

N.º 3. — *Quadro demonstrativo das contas extraordinarias
entradas na extincta Secção de Contas, e do
estado em que ellas se achão.*

CONTAS ENTRADAS.	ESTADO DAS CONTAS.
Despezas com as Exequias do Sr. Duque de Bragança.	Está tomada.
Idem idem da Princeza a Sra. D. Paula.....	Idem.
Idem com a Coroação de S. M. I.....	Idem.
Idem com o Baptisado de S. A. I.....	Idem.
Idem com a varanda para a Coroação de S. M I.....	Está por tomar.
Idem com o Casamento de S. A. I.....	Idem.
Idem com o Baptisado de SS. AA.....	Idem.
Idem com o dito de S. A. I.....	Idem.
Idem com a compra de paramentos ricos para a Ca-	Está tomada.
pella Imperial.....	
Idem com as obras da Igreja dos Barbadinhos a cargo	Idem.
de Frei Fidelis de Monte Sano.....	Idem.
Concerto da Igreja de Irajá.....	Está por tomar.
Idem de Santo Antonio dos Pobres.....	Idem.
Idem da Estrada de Santa Cruz.....	Idem.
Idem da Ponte da Parahiba.....	Idem.
Idem da Imperial Quinta da Boa Vista.....	Idem.
Gazeta Official.....	Idem.
Registro da Parahiba.....	Idem.

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 12 de Marco de 1851.

N.º 4. — *Contas que estão em liquidação da extincta Secção de Contas.*

<i>Qualidade das contas.</i>	<i>Estado em que se achavão.</i>
<p>A do contracto para cobrança dos Impostos sobre as carnes verdes das Freguezias do Engenho Velho, Irajá, e Inhauma, feito por Antonio Joaquim do Carmo, pelos annos de 1830 a 1832.....</p>	<p>Tendo-se nesta conta demonstrado hum saldo a favor do Thesouro, requereo o mesmo Carmo nova liquidação, que pela extincção da Secção passou a ser feita pela 3.ª Contadoria.</p>
<p>A do contracto da pesca das Balêas, feito com o Barão de Quintella, pelos annos de 1789 a 1801, e a que se procedeo a requerimento do Conde de Farrobo.....</p>	<p>Para se ultimar esta liquidação exigirão-se varios esclarecimentos, mas sendo apresentados na occasião da extincção da Secção, passou por isso a ser feita pela 3.ª Contadoria.</p>

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 12 de Março de 1851.

N.º 5. — Quadro do pessoal que ficou existindo depois do 1.º de Dezembro de 1850 na Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, do que tem accrescido daquella epocha em diante, e do existente nesta data, com designação de seus empregos e datas de suas nomeações.

EMPREGOS.	NOMES.	DATAS DAS NOMEAÇÕES.
Director Geral....	O Cons. Joaquim Franc.º Vianna.	
Contadores	Joaquim Hippolyto de Almeida. Antonio Nicoláo Tolentino.	
Chefes de Secção	Candido Caldeira de Sousa..... João Estevão da Cruz. Antonio José de Bem. Alexandre José Ferreira Braga. Antonio José Fernandes Pires. Camillo João Valdetaro.....	Não se apresentou. Apresentou-se, e deo parte de doente.
Primeiros Escripturarios.	Luiz Caetano da Silva. José Bettanio. Alex.º Emilio de Sallas Campos.	
Segundos Escripturarios.	Manoel José Ribeiro Leão. José Luiz da Costa. Narciso da Luz Braga. Francisco Ignacio Tavares. Antonio José de Castro.....	Na Thesouraria Geral.
Terceiros Escripturarios.	José Julio Dreys. José Lasaro da Rocha. Braz Francisco Torres. Augusto Henrique Gonzaga. Luiz Maria Epifanio d'Almeida.	
Quartos Escripturarios.	Antonio Pires Barbosa. Custodio Lulz Torres. Francisco José Rodrigues.	
Quinto Escripturario...	Francisco de Paula Rodrigues.	
Addidos	Manoel Domingues da Silva Maia. Honorio Francisco Caldas. Manoel Francisco de Castro. Agostinho Pereira de Macedo. Manoel Luiz Fern.º Rocha filho. Carlos José do Rosario. Manoel José Velho da Silva. Manoel Candido de Mir.º Castro João Carlos Naylor. Francisco Correia da Conceição. Aprigio Anno da Silva Freire.. Braz da Costa Rubim. José Joaquim da Cruz Secco. Germano Francisco de Oliveira. Antonio Godinho Ramos. Severo Francisco Ramalho. José Maria Chaves..... Luiz Peixoto da Fonseca Guimaraes. José Ignacio Albernaz. Joaquim Antonio de Azevedo. Possidonio Martins de Mendonça.	Addidos que já existião no Thesouro, quando se fez a reforma delle. Estava doente. Estava doente.

EMPREGOS.	NOMES.	DATAS DAS. NOMEAÇÕES.
Addidos.....	<p>Jacinto Vieira do Couto Soares Junior. Salustiano José de Sousa e Silva. Tiberio Ernesto Craveiro Lopes. João Affonso de Carvalho Profirio Aurelio de Mariz Nogr.^a Manoel Antonio de Araujo Silva. Miguel Velho Pereira da Veiga. Luiz Carlos de Sousa França. Nicoláo da Gama Moret. Manoel Alves Branco Junior. José Thomaz de Oliveira. Manoel Jacinto de Sampaio...</p> <p>Manoel Francisco da Rocha.... Antonio João Menezes de Macedo. Antonio Pizarro Gabizo. Bernardino José dos Santos Moreira</p> <p>Jacinto Emilio de Oliveira.... Amaro Velho da Silva Bitancourt. Antonio José Ferreira filho. Bernardo Gomensoro Ferreira.. Joaquim Justo da Silva Junior.. João Manoel da Fonseca e Silva.. José de Sousa Barros</p> <p>José da Silva Lemos..... Luiz José Curvello..... José Antonio de Carvalho..... João José Anselmo Tavares..... José Joaquim dos Reis..... José Joaquim Vieira Souto..... Antonio Marques Fer.^a Barbosa. Felizardo José Pinto..... Carlos Pinto de Figueiredo Carlos Victor Boisson</p> <p>Henrique Pereira de Azevedo.. Francisco José Borges..... José Antonio Rodrigues Pereira José Baptista da Silva..... Genuino Nunes Pinto d'Aguiar. Luiz Plinio de Oliveira..... Justino de Figueiredo Novaes..</p>	<p>Não comparece por do- ente. Na Thesouraria Geral.</p> <p>Na Thesouraria Geral. Na Primeiro Pagadoria. Idem. Portaria de 9 Dez. 1850.</p> <p>» » 18 » » » » 19 » » » » 21 » » » » 21 » » » » 21 » » » » 21 » » » » 11 Jan. 1851. » » 11 » » » » 16 » » » » 24 » » » » 30 » » » » 3 Fev. » » » 8 » » » » 13 Março » » » 13 » » » » 13 » » » » 13 » » » » 13 » » » » 20 » » » » 20 » » » » 16 Abril »</p>

N.º 6.—Quadro do pessoal que ficou existindo depois do dia 25 de Novembro de 1850 na Directoria Geral de Contabilidade do The-souro Nacional, por Contadorias e Secções, com designação de seus empregos e encargos.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Director Geral.	O Conselheiro Joaquim Fran-cisco Vianna.	
Contador	4. ^a CONTADORIA.	
	Joaquim Hippolyto de Almeida.	
	<i>Secção de Tomada de Contas.</i>	
Chefe de Secção.	Candido Caldeira de Sousa.....	Ainda não se apresentou.
3.º Escriptur.º. Addido	Braz Francisco Torres Francisco Corrêa da Conceição.	Concluirão a liquidação da conta da Thesouraria Geral, de Março ultimo dos Exercicios de de 1849—1850 e 1850—1851, e estão ultimando a dos 6 mezes addicionaes de 1849—1850, e 1.º semestre de 1850— 1851.
3.º Escriptur.º. Addido	Augusto Henrique Gonzaga... Luiz Peixt.º da Fonseca Guimarães	Estão occupados do exame moral da conta da extincta The-souraria dos Ordenados relati-va aos mezes de Julho de 1849 a Dezembro de 1850 do Exer-cicio de 1849—1850.
3.º Escriptur.º Addido	Luiz Maria Epifanio de Almeida. Aprigio Annio da Silva Freire..	Tendo concluido a classifica-ção da despesa da 2.ª Pagado-ria de Março para servir na es-cripturação da 2.ª Contadora, estão ultimando o exame mor-al da mesma conta.
Amanuense da Alfandega do Rio Grande do Sul..... Addido	Braz da Costa Rubim..... José Joaquim da Cruz Serco....	Concluirão a classificação da despesa mensal da 1.ª Pagado-ria relativa a Março do Exercicio de 1850—1851, e o exame arithmetico : estão actualmente procedendo ao exame moral, e organisando o Relatorio
Chefe de Secção.	<i>Secção de Revisão de Contas.</i>	
	Camillo João Valdetaro.....	Tomou posse no dia 25 de No-vembro, obteve licença por 3 mezes em 30, e tendo-se fin-dado a licença deo parte de do-ente remettendo o competente attestado.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
4.º Escriptur.º.. 4.º Dito.....	Antonio Pires Barbosa..... Custodio Luiz Torres.....	Estvão tomando a conta do Collector de Campos José Francisco Vianna, cujo exame ficou parado por passarem estes dous Empregados a servir na 2.ª Contadoria desde 20 de Fevereiro proximo passado.
Addido..... Dito.....	Germano Francisco de Oliveira. Antonio Godinho Ramos	Estvão procedendo á revisão da conta do Correio da Bahia dos Exercicios de 1844 a 1847 que foram tomadas pelo Correio Geral da Corte, e ficou parado este serviço por ter adoecido o 1.º e passado o 2.º a servir no expediente da Contadoria.
Dito.....	José Maria Chaves	Estava com o Addido José Joaquim da Cruz Secco, tomando a conta da Illuminação Publica a cargo da Policia pertencente ao Exercicio de 1849—1850, cujo exame ficou paralyzado por ter este Empregado passado a servir na 2.ª Contadoria em 29 de Março proximo passado.
Dito	Severo Francisco Ramalho	Estava com o 3.º Escriptur.º Augusto Henrique Gonzaga, encarregado do exame da conta da 1.ª Pagadoria do mez de Janeiro dos Exercicios de 1849—50 e 1850—51, e do exame moral da conta da extincta Thesouraria dos Ordenados do 1.º semestre de 1850—51, tendo porém dado parte de doente a 26 de Março do corrente anno, foi este trabalho sómente concluido pelo 3.º Escript. Gonzaga.
(a)		
	2.ª CONTADORIA.	
Contador.....	Antonio Nicoláo Tolentino.	
	<i>Secção de Escripturação.</i>	
Chefe de Secção.	Antonio José de Bem.....	Dirige a Secção.
1.º Escriptur.º.	José Bettamio	Encarreg. das contas de Londres.
2.º Dito	Manoel José Ribeiro Leão	Escriptura o Diario de 1849 a 1850 e os Creditos dos differentes Ministerios, e preparou os trabalhos para justificar os Creditos que se abrirão.
2.º Dito	Francisco Ignacio Tavares	Encarregado do exame das Guias de entrada das Collectorias e de todos os exames previos dos pagamentos que pelo Thesouro se fazem.
4.º Escriptur.º.	Francisco José Rodrigues.....	Copia o Diario de 1849—1850.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	Manoel Domingues da Silva Maia.	Está encarregado da confecção das tabellas do Balanço do Municipio e tambem da distribuição do Credito para 1851—52 e ajuda o expediente.
Dito	Honorio Francisco Caldas.....	Escriptura o Diario de 1850 a 1851 e ajuda o expediente diario
Dito.....	Manoel Francisco de Castro....	Está encarregado do Balanço da Provincia do Rio de Janeiro, e da revisão dos exames previos.
Dito.....	Carlos José do Rosario.....	Tem a seu cargo a escripturação e exame dos pagamentos que se fazem do Cofre dos Orphãos, e está encarregado de fazer, por ensaio, a escripturação dos Livros auxiliares da Receita e Despeza classificada pertencente ao Municipio.
Dito.....	Manoel Luiz Fernandes Rocha F.º	Copia o Diario de 1847—48.
Dito.....	José da Silva Lemos	» » » 1848—49.
Dito.....	Agostinho Pereira de Macedo..	» » » 1850—51.
Dito.....	Manoel José Velho da Silva...	Escriptura os Livros Mestres de 1849—50 e 1850—51.
Dito.....	Manoel Cand. de Miranda Castro.	Encarregados dos Livros de Protocolo e de Registro das informações do Director Geral.
Dito.....	João José Anselmo Tavares.....	
Dito.....	Antonio Marques Ferr.ª Barbosa.	
Dito.....	Francisco José Borges.....	Ajuda o 2.º Escripturario Manoel José Ribeiro Leão.
Dito.....	José Antonio de Carvalho	Idem idem.
Dito.....	João Carlos Naylor.....	Registra as representações e ordens que são expedidas pela Directoria e quando he preciso revê os calculos das contas remettidas ao Thesouro para pagamento.
Addido.....	Genuino Nunes Pinto de Aguiar.	Encarregados de pôr a limpo os trabalhos que sahem da Secção.
Dito.....	José Baptista da Silva.....	
Dito.....	Filizardo José Pinto.....	
Dito.....	Luiz Plinio de Oliveira.....	Auxilia o encarregado das contas de Londres.
<i>Secção de Balanço.</i>		
Chefe de Secção.	Alexandre Jose Ferreira Braga..	Dirige a Secção.
2.º Escriptur.º	Narciso da Luz Braga	Encarregado das tabellas da Receita para o Orçamento de 1852—53.
3.º Dito.....	José Lazaro da Rocha	Idem dos apanhamentos da Receita de 1847—48 a 1849—50 para os Orçamentos de 1852 a 1853.
Addido.....	Possidonio Martins de Mendonça.	

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	José Ignacio Albernaz	{ Idem dos Balanços definitivos de 1847—48 e 1848—49.
Dito.....	Joaquim Antonio de Azevedo.	{ Idem do lançamento da Receita e Despeza das Thesourarias em 1850—51 e do Protocolo.
Dito.....	Jacinto Vieira do Couto Soares Junior.....	{ Idem do lançamento da Receita e Despeza das Thesourarias de 1849—50.
Dito.....	Salustiano José de Sousa e Silva.	{ Idem das tabellas da Despeza para o Orçam. de 1852-53.
Dito.....	Carlos Pinto de Figueiredo.....	
3.ª CONTADORIA.		
Contador	Vago.	
	<i>Secção de Divida.</i>	
Chefe de Secção.	João Esteves da Cruz.....	{ Dirige a Contadoria na qualidade de Contador interino.
1.º Escriptur.º	Luiz Caetano da Silva.....	{ Serve de Chefe da Secção de Divida.
Dito.....	Alexandre Emilio de Sallas Campos	{ Está revendo a liquidação da conta de bens de ausentes da Provincia do Rio de Janeiro.
Addido	José de Souza Barros	{ Estão liquidando a divida activa da Recebedoria.
Dito.....	Nicoláo da Gama Moret.....	
Dito.....	João Manoel da Fonseca e Silva..	
Dito.....	Carlos Victor Boisson.....	
Dito.....	Miguel Velho Pereira da Veiga.	
Dito.....	Bernardo de Gomeusoro Ferreira	
Dito.....	Tiberio Ernesto Craveiro Lopes.	{ Idem a das Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro.
Dito.....	Profririo Aurelio de Mariz Nogueira	
Dito.....	Antonio José Ferreira filho....	{ Idem encarregados de abrir as contas correntes dos devedores dos diversos impostos.
Dito.....	Manoel Alves Branco Junior....	
Dito.....	João Affonso de Carvalho.....	{ Occupa-se na organização das Tabellas dos Pensionistas para o Orçamento.
Dito.....	Manoel Antonio de Araujo e Silva.	{ Encarregado do Livro de Protocolo.
Dito.....	Luiz Carlos de Sousa França...	{ Tem a seu cargo a escripturação dos bens de defuntos e ausentes.
Dito.....	Joaquim Justo da Silva Junior.	Está no contencioso.
Dito.....	José Joaquim Vieira Souto.....	{ Está coadjuvando a liquidação da divida de Exercícios findos.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
	<i>Secção de Assentamento.</i>	
Chefe de Secção.	Antonio José Fernandes Pires..	Dirige a Secção.
2.º Escriptur.º Addido	José Luiz da Costa..... Luiz José Curvello.....	} Tem a seu cargo o expediente das Folhas da Justiça, Estrangeiros e os respectivos assentamentos.
3.º Escriptur.º Addido	José Julio Dreys..... Henrique Pereira de Azevedo..	
5.º Escriptur.º Addido	Francisco de Paula Rodrigues.. Antonio Pizarro Gabiso.....	} Idem idem da Provincia do Rio de Janeiro, e Marinha.
Dito.....	Antonio João Menezes de Macedo	
Dito.....	José Antonio Rodrigues Pereira.	} Tem a seu cargo as Folhas dos Creditos de Exercicios findos, e assentamento de Officiaes reformados.
Dito.....	Jose Thomaz de Oliveira	
Dito.....	José Joaquim dos Reis	Tem a seu cargo as Folhas do Imperio e Guerra.
Dito.....	Manoel Jacintho de Sampaio...	Está fazendo as relações dos Pensionistas para o Orçamento.
		Ha muito que não comparece por doente.
	THESOURARIA GERAL.	
2.º Escriptur.º	Antonio José de Castro	Serve de Escrivão do The- soureiro Geral.
Addido	Manoel Francisco da Rocha....	Auxilia o trabalho.
Dito.....	Bernardino José dos Santos Mo- reira.....	Idem idem.
	1.ª Pagadoria.	
Addido.....	Jacintho Emilio de Oliveira..	Serve de 1.º Ajudante do Es- crivão.
Dito.....	Amaro Velho da Silva Bitan- court.....	Idem de 2.º Ajudante do mes- mo.

(a) O exame a que se estava procedendo nas contas do Almojarife das Obras Publicas José Teixeira de Abreo Silveira; do alcançado Thesoureiro do Arsenal de Guerra Manael José da Cunha; e da iluminação publica a cargo da Policia, ficou paralyzado por passarem os empregados que estavam occupados neste serviço, a tomar as contas mensaes da Thesouraria Geral e da primeira e segunda Pagadorias, a fim de poder-se fazer a classificação que tem de servir na escripturação da segunda Contadoria.

N.º 7. — Relação das contas tomadas depois de 25 de Novembro de 1850, data da reorganisação do Thesouro, e das que actualmente se estão tomando.

CONTAS TOMADAS.

Thesouraria Geral	De Janeiro, Fevereiro e Março dos Exercicios de 1849—50 e 1850—51.
Primeira Pagadoria	De Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro de 1849—50 e 1850—51.
Segunda Pagadoria	De Janeiro e Fevereiro de 1850—51 e Fevereiro de 1849—50.
Thesouraria do Museo	Do Exercicio de 1849—50.
Dita da Capella Imperial	Dos Exercicios de 1848 — 49, 1849 — 50, e 1.º quartel de 1850—51.
Dita das Loterias	Seis loterias extrahidas de 26 de Junho a 18 de Dezembro de 1849, e que foram recolhidas ao Thesouro em 27 de Novembro de 1850.
Fabriqueiro da Capella Imperial	De 29 de Maio de 1842 a 27 de Fevereiro de 1846.

CONTAS REVISTAS.

Correio do Pará | Dos Exercicios de 1844—45 e 1845—46.

CONTAS QUE SE ESTÃO TOMANDO.

Thesouraria Geral	Do semestre adicional de 1849—50 e do 1.º semestre de 1850—51.
Dita do Rio de Janeiro	Do Exercicio de 1848—49.
Primeira Pagadoria	Do mez de Março de 1851, pertencente ao Exercicio de 1850—51.
Segunda Pagadoria	De Março de 1851, pertencente ao Exercicio de 1850—51.
Extincta Thesour. dos Ordenados	De Julho de 1849 a Dezembro de 1850, pertencente ao Exercicio de 1849—50.

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1851.

Convindo que na Directoria Geral de Contabilidade, a que ficarão directamente subordinadas ás Thesourarias das Provincias, haja inteiro conhecimento do pessoal das mesmas; mande V. S. organizar, e remetta-me com a possivel brevidade hum quadro de todos os Empregados da Thesouraria da Provincia de..... da qual ho o Chefe, com declaração da classe, que cada hum delles occupar actualmente, dos annos de serviço, que tiver prestado na mesma Thesouraria, ou em qualquer outra Repartição do Estado, de sua idade, idoneidade, e assiduidade, devendo ser esta ultima circumstancia comprovada com a certidão do ponto; e finalmente dos lugares, que presentemente existirem vagos na Thesouraria.

Cumpre tambem que V. S. me remetta com a possivel brevidade, mas sem prejuizo daquellas informações, hum Relatorio muito circumstanciado do estado da Thesouraria, e de suas mais urgentes necessidades, devendo muito particularmente informar-me ácerca do seguinte: em geral qual he a distribuição do trabalho nas diversas Repartições da mesma; em particular e quanto á Secretaria qual o seu regimen interno, os Livros que emprega, e o estado, em que se acha a escripturação delles, se em dia, ou em atrazo, e neste ultimo caso qual seja; e quanto á Contadoria, se nella se escriptura ou não por partidas dobradas, como determina a Lei de 4 de Outubro de 1831; e no caso contrario, qual o systema de escripturação seguida; se se empregão alli Livros auxiliares, e qual a sua organização, e numero; qual o systema, porque estão organizados os Livros do assentamento; que contas se tem tomado na Thesouraria desde a sua installação, e a que responsaveis por annos financeiros, e Exercicios; qual o numero de contas, que existem por tomar, e os annos a que pertencem até o recebimento desta Ordem; se toda a divida activa da Provincia está liquidada, ou não, e neste ultimo caso qual a razão, e a parte della que o não está; e finalmente qual o estado em que se achão os Livros do assentamento, os Diarios, e Auxiliares, se em dia ou em atrazo, e neste ultimo caso desde quando data este.

E porque ao receber este Officio deverá V. S. ter já recebido o Decreto N.º 736 de 20 de Novembro p.p., que estabelece as bases, e regras para a reorganização do Thesouro Publico Nacional, e Thesourarias das Provincias, o qual lhe foi remettido oficialmente, cumpre que, tendo em vista as disposições do mesmo Decreto, me informe qual he o pessoal, que entende ser necessario para que a Thesouraria possa trazer os seus trabalhos sempre em dia, e tomar até o fim dos 6 mezes subseqüentes a esse Exercicio encerrado as contas de todos os Empregados da Provincia responsaveis por dinheiros, ou valores, aos quaes incumbe-lhe toma-las; devendo comprovar a necessidade de pessoal, que entender necessario para tal fim, com a distribuição dos trabalhos, e do pessoal indispensavel para os desempenhar, e tempo que for razoavelmente preciso empregar para fazer cada hum delles, se pela pratica do serviço feito for possivel calcula-lo provavelmente.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Directoria Geral da Contabilidade 5 de Dezembro de 1850.— Joaquim Francisco Vianna.— Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de.....

Illm. e Exm Sr. — Hum dos encargos que me impõe o Tit. 2.º Cap. 6.º § 24 do Decreto N.º 736 de 20 de Novembro do anno proximo preterito, he o de apresentar no fim de Março de cada anno o quadro das execuções promovidas em todo o Imperio contra os devedores da Fazenda Nacional, com declaração do estado em que ellas se acharem, além de outros esclarecimentos, e em geral quanto for relativo ao contencioso da Nação.

Em cumprimento pois deste dever tenho a honra de submeter a V. Ex. o quadro das execuções que pendião no ultimo semestre nos Juizos dos Feitos da Côrte, e das Provincias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauhy, Pará, Santa Catharina, S. Pedro, Espirito Santo, Minas e Goyaz.

Do resumo, que vem em seguimento, verá V. Ex. qual a importancia das dividas em execução nos mencionados Juizos, durante o referido semestre, do que se cobrou e do que ficou por cobrar. Não foi possivel concluir-se ha mais tempo este trabalho, em razão de se esperar pelas relações, que exige, em Circular de 6 de Dezembro, dos Procuradores dos Juizos dos Feitos da Fazenda; e se não vai completo, e com a devida perfeição, provêm isto de não terem ainda chegado as relações das Provincias não mencionadas, e de se acharem em parte defeituosas, e sem todas as especificações necessarias as relações, segundo as quaes foi elle organizado.

He porém de esperar que para o futuro se ache esta Directoria habilitada para apresentar hum trabalho mais satisfactorio, por quanto terão os Procuradores do Juizo dos Feitos mais vagar para confeccionarem e remetterem as relações em tempo competente, e mais esclarecidos estarão com as recommendações e explicações que se lhes tem feito.

Foi com o intuito de melhor fiscalisar o andamento das execuções, e dos demais processos fiscaes, que pelas Circulares de 6 de Dezembro dito, e de 28 de Janeiro esta Directoria tambem exigio dos Inspectores das Thesourarias relações das dividas liquidadas e remettidas para o Juizo dos Feitos; e dos Desembargadores Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional as dos processos tanto executivos, como de natureza diversa, pendentes nos Tribunaes das Relações e no Supremo Tribunal de Justiça; tendo na Circular ao principio citada, ordenado igualmente aos Procuradores do Juizo dos Feitos a remessa das relações desses outros processos.

Estas Circulares forão acompanhadas de modelos, que julguei conveniente dar, para se guardar a uniformidade tão necessaria a este trabalhos.

Parte das sobreditas relações tem sido enviadas; e com quanto, tambem imperfeitas, tem auxiliado a esta Directoria nos exames a que se tem dado.

Julgando dever dar a V. Ex. huma ideia do estado dos referidos processos, mandei organizar os quadros, que igualmente tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Em 21 de Dezembro tambem officiei aos Inspectores das Thesourarias para informarem se alguns bens existião adjudicados á Fazenda Nacional em execuções por dividas, ou em outros processos, qual o destino que se lhes dera, e porque não tem sido arrematados, conforme a Lei. Alguns já tem respondido, e dos Officios recebidos consta não existirem bens nas circumstancias acima, á excepção de alguns na Provincia da Bahia, a respeito dos quaes exige novas informações.

Tendo observado que na marcha dos processos executivos não se seguia huma pratica regular e uniforme, e parecendo-me conveniente lembrar aos Procuradores dos Juizos dos Feitos a observancia de varias disposições de Fazenda, organizei e remetti-lhes as Instrucções de 31 de Janeiro, que V. Ex. se dignou de ver.

Pelo mesmo motivo e com o mesmo fim, formulei em 10 do corrente para os processos de diversa natureza outras Instrucções, que tambem merecêrão a approvação de V. Ex., as quaes se estão imprimindo para serem enviadas.

Com todas estas providencias, e mormente com as que V. Ex. mandou ultimamente expedir a fim de remover os embaraços com que em geral tem lutado os Juizos dos Feitos, e bem assim com as que partirem do Poder Legislativo, pois que, na minha opinião, algumas alterações he necessario fazer á Lei de 29 de Novembro de 1841, he de esperar que as causas da Fazenda tenham andamento mais rapido, e que por conseguinte venha a ser muito maior do que tem sido até agora a arrecadação judicial da divida activa da Nação.

Deos Guarde a V. Ex. — Directoria Geral do Contencioso em 28 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Tores, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.
José Antonio da Silva Maya.

Quadro resumido de diversos Processos da Fazenda Nacional pendentes em alguns Juizos dos Feitos no 1.º semestre de 1850 — 51.

PROVINCIAS.	AUTORES.	RÉOS.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTOS DEMANDADOS.	ESTADO.	Observações.		
BAHIA.	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. Thomaz da Silva Paranhos.	Herdeiros de José Antonio da Cunha. Joaquim Pereira Coelho. Thomaz da Silva Paranhos. A Fazenda Nacional.	Vestoria. Reivindicação. Idem. Libello.	A posse de hum terreno na Fortaleza de S. Pedro. A posse do terreno do Gumbaste dos Padres. A posse de terrenos da Ilha de Itaparica. Foros da Fazenda da Iruha em Itaparica.	Sentença contra os réos que appellarão. Mandou-se proceder á vestoria. No Supremo Tribunal. Sentença contra o autor que appellou.			
	PERNAMBUCO.	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. Francisco Pereira Pinto Cavalcanti. A Fazenda Nacional. Maria Francisca do Espirito Santo. A Fazenda Nacional. João Felipe de Sousa Leão. A Fazenda Nacional. Manoel Luiz da Veiga e outros. Manoel Camillo Pires. A Fazenda Nacional. A mesma. A Ordem Terceira de S. Francisco. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. Francisco José de Mello. Jose Joaquim Dias Fernandes. A Fazenda Nacional. João Jose de Carvalho Moraes. João Henrique da Silva. João Francisco de Oliveira. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. José do Patrocínio. Estevão Cavalcanti de Albuquerque.	Antonio Teixeira Lopes. Manoel Netto Carneiro Leão. Herdeiros de Jose Maria de Jesus Moniz. João Evangelista da Costa e Silva, como testamenteiro de Jose Ramos. Herdeiros de Manoel Lopes Machado. Manoel Caetano Soares Carneiro. Ignacio Corrêa de Mello e outros. A Santa Casa de Misericordia de Lisboa. O Curador da herança Jacente de José Antonio de Moraes. Frei Caetano de Santa Engracia. A Fazenda Nacional. O Coronel Antonio Alves Vianna. A Fazenda Nacional e outros. A Fazenda Nacional. João Baptista Pereira Lobo. Gonçalo Gomes de Sá Leitão. A Fazenda Nacional. Jose Francisco Belém. A Viuva de Antonio da Silva. Francisco Manoel da Silva Tavares. Manoel Nunes de Mello. A Irmandade da Estancia. A Fazenda Nacional. Joaquim Luiz de Mello Carioca. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. José Fernandes Gama. Francisco Antonio Couceiro e Silva. Jose Antonio da Rocha. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma.	Comminatorio. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Denuncia. Execução. Libello. Sequestro. Libello. Execução de sentença. Libello. Embargos de terceiro. Sequestro. Idem. Libello. Exhibição de titulos. Idem. Idem. Sequestro. Denuncia. Justificação. Embargo de obra nova. Libello. Idem. Idem. Idem. Idem. Notificação. Execução de sentença. Embargos de terceiro. Libello. Execução.	Sisa. Idem. Idem. Saldo de Loterias. Contas das Loterias do Theatro. Idem idem do Semanario. Idem idem do Poço d. Panela. Sello de herança. Reivindicação do Engenho Novo. Habilitação do menor filho natural do abintestado. Huma casa na rua do Jardim. Reivindicação de terras. Despejo do Engenho Novo de Goyana. Reivindicação de terrenos. Alguns escravos penhorados a João Baptista Pereira Lobo. Fiança. Alcance. Decima duplicadamente paga. Terrenos do Forte de Mattos. Idem. Idem. Alcance. Falta de pagamento de sello. Naturalização. Por edificar arrimado ao oitão de hum Proprio Nacional. A quantia de Rs. 4.498\$500, valor do armamento comprado pelo Governo Republicano de 1817. O valor de cincoenta espingardas grossas compradas pelo dito Governo. A quantia de Rs. 600\$ do curativo da preta Maria Theresa. Reivindicação de terrenos. Prestação de contas de dinheiros recebidos. Despejo do Engenho — Mundo Novo. Bens penhorados. A quantia de Rs. 4.000\$ de hum legado. Pagamento do gado fornecido ás Tropas.	Promove-se a habilitação dos herdeiros. Pende da contagem dos autos. Desprezados os embargos dos réos que appellarão. Passou-se mandado contra os herdeiros. Appellão os réos da sentença. Passou-se mandado de sequestro. Julgou-se a favor da denuncia. Procede-se a inventario por precatório para a Cidade de Goyana. Parado. Está em praça para ser arrendada. Em razões finais. Na conclusão para decidir duvidas sobre a execução do despejo. Na conclusão para marcar dia para a vestoria. Com vista ao Procurador Fiscal. Oppoz-se a Fazenda Provincial e acha-se com vista ao Procurador Fiscal. Passou-se precatório de sequestro para Goyana. Com vista ao Procurador Fiscal. Exhibirão-se os titulos e deo-se vista ao Procurador Fiscal. Idem. Parado por falta de liquidação da Thesouraria. Com vista ao Procurador Fiscal. Idem. Prestou caução e foi com vista ao Procurador Fiscal. Parado. Idem. Idem. Falleceu o réo e tem de habilitar-se os herdeiros. Pende de liquidação da Thesouraria. O réo oppoz embargos e forão conclusos. Com vista ao Procurador Fiscal. Teve sentença contra e pediu vista. Com vista ao exequente.	Liquidou-se em Rs. 2.680\$. Pende appellação do Guardião do Convento de S. Francisco. Este Engenho foi incorporado aos Proprios Nacionaes por sentença, e na execução pendem appellações. O sequestrado foi Fiador do Visconde de Goyana quando Director da Caixa da Amortização. Procede este alcance como Agente do Correio de Goyana. Procede este alcance como Agente do Correio da Cid. de Olinda. Falleceu abintestada forão seus bens arrecadados pelo Juizo. Provém da herança de Frei Caetano que foi incorporada aos Proprios Nacionaes, e pende appellação do Guardião de Santo Antonio e do réo.	
CEARÁ.		A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. Herdeiros de Francisco Alves Pontes. Domingos José Pereira Pacheco e outro. Antonio de Hollanda Cavalcanti. Herdeiros de Henrique Pedra. A Fazenda Nacional.	A Camara Municipal da Capital. A mesma. A Confraria de S. José. Os Foreiros das extinctas Villas de Soure, Arouche e Mecejana. A Irmandade de N. S. do Livramento de Quixadá. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. Os Indios desta Provincia.	Commisso. Assignação de 10 dias. Reivindicação. Comminatorio. Commisso. Embargos de terceiro. Idem. Habilitação. Idem. Denuncia.	As Casas da Camara das extinctas Villas de Soure, Arouche e Mecejana. Sisa da Casa de suas sessões. Terrenos de marinhas. Foros dos terrenos das ditas Villas. As terras patrimoniaes das mesmas. Os bens sequestrados ao mesmo Pontes por deprecada da Parahiba. Seis moradas de casas sequestradas a Francisco Bervardo de Carvalho. Productos de bens de ausentes. Saldo de contas quando Commissario. As terras dadas ás extinctas Aldéas dos Indios de Soure, Arouche, Mecejana, Monte-mór, Baturite e Villa Viçosa.	Por appellação da Relação. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Sentença a favor de appellação ex-officio. Em prova. Expedirão-se mandados e precatórios e affixarão-se editaes.		
		PARÁ.	José Antonio Luiz Coelho. Joaquim Francisco Danim e outra. José Dias da Silva.	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma.	Libello. Idem. Idem.	Importancia de fornecimento á Escuna de Guerra Guajará. O preço da arrematação de huma casa sequestrada na época da Independencia de propriedade portugueza. Pagamento de Rs. 1.394\$ de moeda de cobre para o troco.	Em prova. Por appellação. Na conclusão.	Foi condemnada a Fazenda a restituir o preço da casa e a sisa.
			S. PEDRO.	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. Luiz Gomes da Portiuncula. D. Anna Maria de Jesus e outros. José Gomes de Almeida. José Carvalho de Miranda. D. Brigida Maria de Freitas. A Fazenda Nacional.	Calagan Melford & C. João Calcagno & C. Rodrigo José de Figueiredo Moreira e Fadores. Domingos Antonio da Costa Guimarães e Fiador. Israel Fernandes da Silva. Herança de José Joaquim Alves de Moraes. Herdeiros de Firmino Luiz Gomes d'Abro. Francisco José Gonçalves da Silva e outro. Jose Joaquim da Rocha e Silva. Herança Jacintho Ferreira da Silva. Herdeiros de José Antonio dos Santos Lara. Herança do Padre Antonio Gonçalves Cruz. Herdeiros de Luiz Antonio da Silva. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. Os Empregados do Juizo dos Feitos.	Assignação de 10 dias. Idem. Sequestro. Idem. Idem. Idem. Idem. Reivindicação. Sequestro. Idem. Idem. Idem. Notificação. Libello. Reivindicação. Libello. Idem. Execução de sentença. Libello.	Letra d'Alfandega. Idem. Alcance como Thesoureiro da Thesouraria. Alcance como Collector. Idem. Fiança. Alcance como Almozarife do Arsenal de Guerra. Huma propriedade da Nação. Alcance como Thesoureiro d'Alfandega do Rio Grande do Sul. Idem idem de Porto Alegre. Alcance do Almozarife do Arsenal de Guerra. Liquidação de contas como Administrador do linho canhamo. Sisa. Indemnização de damnos. Terreno occupado por Colonos Allemaes. Pagamento de divida de exercicios findos. Idem. Fornecimento de gado. Porcentagem indevida.	Passou-se precatório de citação. Idem. Espera-se a liquidação. Idem. Idem. Idem. Idem. Expedio-se mandado para citação. Expedio-se precatório de sequestro. Espera-se a liquidação. Procedeo-se a sequestro a exigencia do Fiador. Existe huma Fazenda em administração por conta da Fazenda. Procedeo-se a sequestro. Em razões finais. Em prova. Idem. Idem. Foi accusada a citação para offerecimento dos artigos de liquidação. Na conclusão.
		GOYAZ.		A Fazenda Nacional. A mesma.	Torquato José de Barros Cachapuz. Gregorio da Silva Brantes.	Despejo. Libello.	Huma casa e chacara pertente á herança do Dr. João Gomes Machado Corumbá. Hum credito passado ao dito Corumbá.	Com vista para embargos. Idem.

Quadro resumido de diversos Processos da Fazenda Nacional pendentes por appellação em grão de revista no 1.º Semestre de 1850—51.

PROVINCIAS.	APPELLANTES.	APPELLADOS.	APRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTO DEMANDADO.	ESTADO.	OBSERVAÇÕES.
CÔRTE.	André Caetano de Araújo.....	A Fazenda Nacional.....	31 de Agosto de 1850.	} Não se pôde declarar a natureza dos Processos e os objectos demandados por se acharem os autos em poder dos Srs. Juizes a quem foram distribuidos
	Antonio Ferreira Neves.....	A mesma.....	29 dito dito.....	
	José Bernardino de Sá.....	A mesma.....	14 de Junho dito.....	
	Antonio Pinto da Foutoura e outra.....	A mesma.....	11 de Outubro dito.....	
	A Fazenda Nacional.....	Roberto da Silva dos Santos Pereira.....	26 de Setembro dito.....	
BAHIA.	O Provedor e Mesarios da Misericordia.....	A Fazenda Nacional.....	23 de Janeiro de 1849	Embargos de 3.º.....	Os bens sequestrados ao Fiador do ex-Collector Manoel Braz Martins.....	Pendem embargos da Fazenda ao accordão.	} Provém o alcance como ex-Thesoureiro do troco do cobre de Sergipe. } O appellado he fiador de William Evans. C. } Os appellados são fiadores do ex-Pagador da Marinha João Lopes de Leão. Procede de dinheiros que recebem de fardamentos como Commandante da Companhia Provisoria.
	José Mendes da Fonseca e sua mulher.....	A mesma.....	31 de Março dito.....	Idem.....	Idem idem a Luiz Soares de Queiroz.....	Pendem embargos dos appellantes ao accordão.	
	Thomaz da Silva Paranhos.....	A mesma.....	15 de Maio dito.....	Libello.....	A quantia de 334\$380 de foros.....	Idem idem.	
	A Fazenda Nacional.....	D. Maria Ignez de Freitas.....	22 de Maio dito.....	Embargos de 3.º.....	Hum escravo sequestrado a José Alves de Freitas.....	Proterio-se accordão contra a Fazenda e trata-se da habilitação das Partes.	
	Domingos Dias Coelho.....	A Fazenda Nacional.....	24 dito dito.....	Execução.....	A quantia de 754\$600 de Letras.....	Pendem embargos por parte da Fazenda.	
	Gonçalo Paes d'Andrade.....	A mesma.....	13 de Julho dito.....	Sequestro.....	A quantia de 700\$000 idem.....	Idem idem por parte do appellante.	
	Estevão Vaz de Carvalho.....	A mesma.....	13 de Novembro dito.....	Libello.....	A quantia de 3.611\$530 de fazendas para fardamentos.....	Foi confirmada a Sentença a favor da Fazenda.	
	A Fazenda Nacional.....	Antonio Esteves dos Santos.....	22 de Maio de 1850.....	Aviventação de rumos.....	Pendem embargos da Fazenda ao accordão.	
	A mesma.....	Vicente José Mascarenhas.....	Sequestro.....	A quantia de 2.690\$600 alcance do Thesoureiro.....	Pendem embargos do appellado ao accordão.....	
	A mesma.....	Maria Joanna de Jesus.....	21 de Setembro dito.....	Habilitação.....	Herança.....	Idem idem da Fazenda.	
A mesma.....	Rosa Maria da Conceição.....	16 de Julho dito.....	Idem.....	Idem.....	Foi revogada a Sentença da 1.ª instancia a favor da Fazenda.		
PERNAMBUCO.	A Fazenda Nacional.....	O Syndico dos Santos Lugares.....	4 de Dezembro 1849.	Sequestro.....	Terrenos no Aqueraz.....	Julgou-se improcedente o Sequestro.	} Procede quando Contractador de diversos impostos Francisco Bernardo de Carvalho a cujos bens sequestrados se oppuzerão os embargantes.
	A mesma.....	João Christostomo de Oliveira, e outros.....	9 de Setembro 1848.....	Embargos de 3.º.....	A quantia de 1.101\$100 de alcance.....	Julgou-se contra a Fazenda.....	
	A mesma.....	Cosme da Rocha Bezerra, e outros.....	2 de Abril de 1850.....	Libello dos appellados.....	A quantia de 1.051\$662.....	Foi confirmada a Sentença.	
	A mesma.....	Manoel Joaquim do Rego.....	4 de Novembro 1848.....	Penhora.....	A quantia de 312\$352 de reposição.....	Foi reformado o accordão anterior a favor do appellado.	
	Herdeiros de Joaquim Ignacio Corrêa de Brito.....	A Fazenda Nacional.....	14 de Julho de 1849.....	Idem.....	A quantia de 1.630\$000 de Direitos d'Officio.....	Forão desprezados os embargos dos appellantes.	
	A Fazenda Nacional.....	William Wilton.....	25 de Junho de 1850.....	Libello do appellado.....	A importancia do frete da Barca Inglesa, Maria, Rainha da Escocia.....	Foi confirmada a Sentença contra a Fazenda.	
	Adrião José dos Santos.....	A Fazenda Nacional.....	31 de Março de 1840.....	Libello do appellante.....	A quantia de 7.365\$900 de armamento.....	Idem idem, e interposta a revista por parte desta foi denegada.	
	Manoel Pereira Moniz e o Guardião de S. Francisco.....	A mesma.....	27 de Novemb. 1847.....	Libello.....	Os bens deixados por Frei Caetano de Santa Engracia.....	Foi confirmada a Sentença e os appellantes interpuzerão recurso.	
	A Santa Casa da Misericordia de Lisboa e outros. Os mesmos.....	A mesma.....	2 de Outubro de 1849.....	Penhora.....	As rendas do Engenho Novo de Goyanna.....	Idem idem e os appellantes embargarão o accordão.	
	José Antonio Pereira da Silva, Fiador de Francisco Ignacio de Albuquerque.....	A mesma.....	10 de Setembro 1850.....	Penhora.....	A quantia de 586\$667 do importe de carne verde.....	Acha-se na conclusão.	
A Fazenda Nacional.....	D. Josefa Netto Ferreira de Jesus.....	11 de Outubro dito.....	Justificação.....	Meio Soldo.....	Idem idem.		
O Guardião de S. Francisco, e o Tutor da menor Carlota.....	A Fazenda Nacional.....	21 dito de 1848.....	Libello.....	Habilitação da herança de Frei Caetano.....	Foi confirmada a Sentença contra os appellantes.		
MARANHÃO.	A Fazenda Nacional.....	D. Ignez Frazão Varella.....	24 de Outub. de 1844.....	Execução.....	Prestação de contas dos rendimentos do Theatro.....	Pende embargos por parte da Fazenda ao accordão.	} Procede o alcance de notas falsas achadas nos Cofres da Thesouraria.
	A mesma.....	O Coronel Severiano de Barros e Vasconcellos.....	25 de Fevereiro 1845.....	Sequestro.....	A quantia de 3.864\$338 de reposição.....	Não tem tido andamento por falta de preparo.	
	A mesma.....	Livio Lopes de Castello Branco e outros.....	13 de Novemb. 1847.....	Habilitação.....	Para haver dos cofres publicos divida de exercicios findos.....	Pendem embargos, oppostos pelos appellados ao accordão.	
	A mesma.....	D. Maria de Jesus Castello Branco e outros.....	1.º de Fevereiro 1848.....	Idem.....	Idem.....	Acha-se nos termos da conclusão final.	
	Angelo Carlos Moniz.....	O Tutor do Orphão João Eraulio Moniz.....	30 de Outub. de 1849.....	Notificação.....	A feitura do inventario dos bens existentes na Provincia.....	Pendem embargos por parte da Fazenda.....	
	João Manoel Corrêa Vianna, e outros.....	A Fazenda Nacional.....	4 de Março de 1850.....	Execução.....	Alcance em que ficou o ex-Thesoureiro Antonio José Quim.....	Foi confirmada a sentença appellada.	
	A Fazenda Nacional.....	Joaquim Francisco Danim.....	15 de Janeiro dito.....	Evicção.....	A importancia de 6.000\$000 d'arrematação de huma casa.....	Não tem tido andamento por falta de preparo.	
	A mesma.....	A Fazenda Nacional.....	9 de Março de 1850.....	Cominatório para inventario de D. Leonor Lopes da Silveira.....	A importancia da taxa da herança.....	Idem idem.	
	A Fazenda Nacional.....	José Pereira de Carvalho, e outros.....	12 de Março de 1850.....	Execução.....	O alcance em que ficarão como Commandantes.....	Pendem embargos por parte da Fazenda.	
	A mesma.....	Manoel José Teixeira.....	20 de Abril dito.....	Liquidação de Sentença.....	A quantia de 1.430\$500 de generos tomados para a Fazenda.....	Não tem tido andamento por falta de preparo.....	
A mesma.....	A Fazenda Nacional.....	18 de Maio dito.....	Embargo d'obra nova.....	A demolição da obra principiada em hum terreno de marinhãs.....	Para sentença final.		
A Fazenda Nacional.....	José Antonio da Silva Guimarães.....	22 de Outubro dito.....	Justificação.....	A quantia de 2.061\$930.....		

Supremo Tribunal de Justiça.

RECORRENTES.	RECORRIDOS.	APRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTO DEMANDADO.	ESTADO.	OBSERVAÇÕES.
Elias Ayres do Amaral.....	A Fazenda Nacional.....	13 de Dezembro 1850.....	Conclusão para decisão final.....	} Não se pôde declarar a natureza dos Processos e os objectos demandados por se acharem conclusos aos Juizes.
A Fazenda Nacional.....	José Apolinario Rodrigues.....	12 de Novembro dito.....	Idem idem.....	
José de Sousa e Oliveira.....	A Fazenda Nacional.....	Idem idem.....	

Quadro resumido da importancia da Divida Activa que se acha em execucao nos Juizos dos Feitos do Imperio, do que se tem cobrado e do que fica por cobrar em o 1.º Semestre de 1850—1851.

Provincias.	Aluguis.	Arrendamen- tos.	Ancoragem.	Arrendação de lotes de terras.	Arrematação e direitos de entrada.	Administração de dízimos e mituças.	Alcauxes.	Barcos.	Bilhetes d'Al- fanega.	Beneficorias.	Bulla.	Commissões.	Carruagens.	Contractos.	Dízimos.	Direitos de 30 por cento.	Decima de não morta.	Decima urba- na.	Decima de he- ranças.	Depositos.	Segunda Deci- ma.
Rio de Janeiro...		1.1318500					53.6918961		748160				368608								
Bahia.....	1.1538300	628000	1.0588651	1548000			291.9168559	6.7008878					403000	118.7898111				16.3518399	7.7958119		
Sergipe.....							22.1798693								5.6898576			10.9288396			5478013
Alagoas.....							7.3298671	493440													
Pernambuco...							21.0348318						36.6308009		1.1718631	2918886					
Ceará.....	168001						3.1838425						293820	1.4788110	3.3088107		5368090	8218789	913183	2.0928220	
Piauhy.....							108330	148832							15.3988244		258600				
Pará.....						7.1798115	2.1588822		5.7298392						4.1918152						
Espirito Santo...												393182			4.4728191						
S. Pedro.....		11.9168112					92.4878114														
Santa Catharina...							658561	198488												21.7168210	
Minas Geraes....						119.7318663	252.1978974				5.5818775										
Goyaz.....							1.3268223								17.2398595	175.4748210					
Somma.	1.1698301	13.1398912	1.0588651	1548000	449.7318663	7.1798115	751.7848954	6.8748638	5.7298392	748160	5.5818775	36.6608182	3698864	110.5078149	299.9228131	2918886	5618690	18.8178104	48.8188208	26.8088460	5478013
	<i>Direitos de of- ficios.</i>	<i>Diversos direi- tos.</i>	<i>Dizima de Chancelaria.</i>	<i>Embarcações estrangeiras 15 por cento.</i>	<i>Emprestimos.</i>	<i>Fóros de ses- marias.</i>	<i>Fóros de terre- nos de mari- nhas.</i>	<i>Fianças.</i>	<i>Imposto de ses- marias.</i>	<i>Juros.</i>	<i>Imposto da aguardente.</i>	<i>Imposto de carne verde.</i>	<i>Imposto de Lo- terias.</i>	<i>Imposto de Lojas.</i>	<i>Letras.</i>	<i>Laudemios.</i>	<i>Mituças.</i>	<i>Multas.</i>	<i>Não classifica- da.</i>	<i>Novos e velhas direitos.</i>	<i>Objectos apre- sados.</i>
Rio de Janeiro...			3808392								8.8478159			2.5018210							
Bahia.....	6748714		14.3308302		1.2288255		3688751	698822			5258896	3158236		31.2948366		3868125					
Sergipe.....			1458789							40.0008000											
Alagoas.....																					
Pernambuco...	5.9458412	6028480	12.2418920					1.5118330			5588212		7.6808000	9708548				4.1188680	9048542	1058000	
Ceará.....			748258	798000										2.8748558				1008900	958757		
Piauhy.....														6.1678834						298100	
Pará.....														9218056							
Espirito Santo...							48820		318333		1058233			1158868							928260
S. Pedro.....														1658624							
Santa Catharina...			618377					61.8808000						19.5758610							
Minas Geraes....	62.9538805	2.7928080	2588733				1368217							2.2218520							
Goyaz.....															7.6118275						
Somma.	69.5738931	3.3948560	27.4928771	798000	1.8198695	2528733	2.6268065	63.4608852	318333	45.2648434	10.0268791	3.9678736	7.6808000	65.8088224	13.4998702	3868125	4.5058570	1.0248542	1058757	298100	928260
	<i>Passagens.</i>	<i>Prestações.</i>	<i>Permuta.</i>	<i>Penhora da Fazenda.</i>	<i>Restituições.</i>	<i>Reposições.</i>	<i>Rendas d'enge- nhos.</i>	<i>Sisc.</i>	<i>Sisalha.</i>	<i>Salarios de Africanos.</i>	<i>Saques.</i>	<i>Subsidio lite- rario.</i>	<i>Taxa d'escri- vos.</i>	<i>Venda de fa- rinha.</i>	<i>Trapiche do Pilar 10 por cento.</i>	TOTAL.	<i>Principal.</i>	<i>Juros.</i>	<i>Multas.</i>	<i>Cobrado.</i>	<i>Por cobrar.</i>
Rio de Janeiro...					4998700					2.2738000					103.1318587	99.3718716	4068187	3.2508688	24.6878686	78.4438901	
Bahia.....		7.5158060			5.7128656					3718479	39.3418939				647.3448760	595.3938937	43.7388290	8.2128433	29.1838351	618.1618409	
Sergipe.....															93.5478458	79.9678973	13.3188571	2608908	2.6098990	90.9378468	
Alagoas.....					10.6688956										29.8248733	29.2228057	5808568	228108	8.6788466	21.1468287	
Pernambuco...					2.0768566		34.0258650								151.3988302	151.3278794	178820	538178	4.9078926	146.4908376	
Ceará.....															47.5378323	44.0928111	3.2638678	79824	4.4058717	43.1318606	
Piauhy.....								1.0738236							14.7308800	14.7218480		98120	1.4078840	13.3228760	
Pará.....															71.0478532	70.8468465			6.4498516	64.5988016	
Espirito Santo...					57.2588510										2598157	2528953			2598457		
S. Pedro.....	8288000				42.1088000										269.0918542	232.7648748			23.3328602	245.7618940	
Santa Catharina...										508000					3.1528196	3.0838044			1.3268682	1.8258514	
Minas Geraes....			1978950	1.4928168											1.015.5928909	1.000.0158596			128.7368604	886.8568205	
Goyaz.....											10.7688205				3.1768223					3.1768223	
Somma.	8288000	7.5158060	1978950	1.4928168	112.6128752	5.7128656	34.0258650	111.9258166	1.0738236	3.6948479	39.3418939	10.7698205	28.6848723	12.9428542	1808000	2.449.8378522	2.324.2398387	112.4138214	12.1848921	235.9858937	2.213.8518685